

# ANAIS

## VII SEMANA JURÍDICA DA UFERSA

### DEMOCRACIA EM DISPUTA o papel do Jurista em tempos autoritários

organização  
Centro Acadêmico Marcos Dionísio

*organização*

Centro Acadêmico Marcos Dionísio

## **ANAIS**

### **VII SEMANA JURÍDICA DA UFERSA**

# **DEMOCRACIA EM DISPUTA: O PAPEL DO JURISTA EM TEMPOS AUTORITÁRIOS**



**CCSAH**  
CENTRO DE CIÊNCIAS  
SOCIAIS APLICADAS  
E HUMANAS



Os Anais da **VII Jurídica da UFERSA** foram editados e publicados pela EDUFERSA e estão licenciados com uma Licença [Creative Commons \(CC BY-SA 4.0\)](https://creativecommons.org/licenses/by-sa/4.0/). A Editora é signatária da Lei n. 10.994, de 14 de dezembro de 2004 que disciplina o Depósito Legal.

A **VII Semana Jurídica da UFERSA** aconteceu em Mossoró, RN, de 18-22 de novembro de 2019, sendo organizada pelo **Centro Acadêmico Marcos Dionísio – Gestão Conexão (2019-2020)** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade dos organizadores e autores.

**Reitora**

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira

**Coordenador Editorial da EdUFERSA**

Ayala Gurgel

**Comissão Organizadora dos Anais**

Ana Letícia Bezerra de Oliveira Fernandes, Giovanna Helena Vieira Ferreira, Ingrid Nataly Fernandes de Sales, Jeniffer Sayonara da Silva Bonifácio, Júlia Gomes da Mota Barreto, Thaís Dafne Viana de Souza e Vítor Carlos Nunes.

**Conselho Editorial da EdUFERSA**

Ayala Gurgel (Coordenador), Vanessa Christiane A. de S. Borba, Rafael Castelo Guedes Martins, Rafael Rodolfo de Melo, Fernanda Matias, Emanuel Kennedy Feitosa Lima, Rafael Lamera Giesta Cabral, Franselma Fernandes de Figueiredo, Antonio Diego Silva Farias, Luís Cesar de Aquino Lemos Filho e Fernando da Silva Cordeiro.

**Analista de Sistemas**

Nichollas Rennah

**Bibliotecário e Produtor Editorial**

Mário Gaudêncio

**Assistente em Administração**

Francisca Nataligeuza Maia de Fontes

**Diagramador e Capista**

José Arimateia da Silva

**Revisão Linguística**

Lývia Lorena de Souza Dantas

**Editora Universitária (EdUFERSA)**

Dados Internacionais da Catalogação na Publicação (CIP)

S471 *Semana Jurídica da UFERSA (7. : 2021 : Mossoró, Brasil).*  
Semana Jurídica da UFERSA / organizado pelo Centro Acadêmico Marcos Dionísio. – Mossoró : EdUFERSA, 2021.  
232 f.

Anais da VII Semana Jurídica da UFERSA, sob a temática:  
Democracia em disputa: o papel do jurista em tempos autoritários.  
A VII Semana Jurídica da UFERSA aconteceu em Mossoró, RN, 18-22

Dionísio – Gestão Conexão (2019-2020) e tendo os seus Anais editado e publicado pela Editora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (EdUFERSA) em 2021.

E-ISBN: 978-65-87108-29-2

1. Direito. 2. Comunicação científica. 3. Divulgação científica. 4. Evento Acadêmico. I. Centro Acadêmico Marcos Dionísio II. Título.

CDD 340

Editora Associada



Avenida: Francisco Mota, 572 (Campus Leste, Centro de Convivência), Bairro: Costa e Silva  
Cidade: Mossoró-RN, CEP: 59.625-900, Fone: +55 (84) 3317-8267

Editora: <http://edufersa.ufersa.edu.br> | Livraria: <http://livraria.ufersa.edu.br>

Anais: <https://periodicos.ufersa.edu.br/index.php/atena> | E-mail: [edufersa@ufersa.edu.br](mailto:edufersa@ufersa.edu.br)

*organização*

Centro Acadêmico Marcos Dionísio

## **ANAIS**

### **VII SEMANA JURÍDICA DA UFERSA**

# **DEMOCRACIA EM DISPUTA: O PAPEL DO JURISTA EM TEMPOS AUTORITÁRIOS**



**CCSAH**  
CENTRO DE CIÊNCIAS  
SOCIAIS APLICADAS  
E HUMANAS

Mossoró, RN  
2021

A VII Semana Jurídica da UFERSA aconteceu em Mossoró, RN, de 18-22 de novembro de 2019, sendo realizada pelo **Centro Acadêmico Marcos Dionísio – Gestão Conexão (2019-2020)** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

**Comissão Organizadora dos Anais**

Ana Letícia Bezerra de Oliveira Fernandes, Giovanna Helena Vieira Ferreira, Ingrid Nataly Fernandes de Sales, Jeniffer Sayonara da Silva Bonifácio, Júlia Gomes da Mota Barreto, Tháís Dafne Viana de Souza e Vítor Carlos Nunes.

**Comissão Científica do Evento**

Ana Maria do Nascimento Moura, Arleide Meylan, Denise dos Santos Vasconcelos Silva, Euza Raquel de Sousa, Felipe Araújo Castro, Fernanda Abreu de Oliveira, Gustavo Henrique de Sá Honorato, Henara Marques da Silva Coelho da Paz Lizziane Souza Queiroz Franco de Oliveira, Melissa Rafaela Costa Pimenta, Rayane Cristina de Andrade Gomes e Ulisses Levy Silvério dos Reis.



Avenida: Francisco Mota, 572 (Campus Leste, Centro de Convivência), Bairro: Costa e Silva  
Cidade: Mossoró-RN, CEP: 59.625-900, Fone: +55 (84) 3317-8267  
Editora: <http://edufersa.ufersa.edu.br> | Livraria: <http://livraria.ufersa.edu.br>  
Periódicos: <https://periodicos.ufersa.edu.br/index.php/atena> | Anais: [edufersa@ufersa.edu.br](mailto:edufersa@ufersa.edu.br)



**Centro Acadêmico Marcos Dionísio – Gestão Conexão (2019-2020)**  
Avenida: Francisco Mota, 572 (Centro de Ciências Humanas e Sociais)  
Bairro: Costa e Silva, Cidade: Mossoró-RN, CEP: 59.625-900

# DEDICATÓRIA

Dedicamos esta obra à Jeniffer Sayonara da Silva Bonifácio, nossa querida amiga "Jeje", que se dedicou a esse trabalho e participou ativamente do processo de construção da nossa Semana Jurídica, sendo parte da Comissão Organizadora do evento.

Sua participação no processo enriqueceu o momento de forma imensurável. Sua dedicação e esforço foram essência para que esta obra esteja publicada.

Jeniffer pesquisava sobre violência contra a mulher e acreditava e lutava por igualdade de gênero e racial. Ela, além de uma aluna exemplar, foi uma filha amada, uma amiga carinhosa e fazia de tudo por aqueles que amava, sempre alegrando nossas vidas com sua luz. Ela mudou nossas vidas e sempre será lembrada em tudo que fizermos. Jeje é um lembrete para lutarmos sempre por um mundo melhor e mais justo para todos. Nós, aqueles que a amam, permanecemos aqui, lembrando todos os dias de Jeniffer, e permaneceremos sempre garantindo que seu legado se prolongue pela eternidade. Somos eternamente gratos por todo amor que ela nos deu, e estaremos espalhando-o para o mundo, para que a luz que ela ascendeu em nós permaneça sempre brilhante.

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>GRUPO DE TRABALHO 1 AUTORITARISMO, MÍDIA E CENSURA .....</b>	<b>10</b>
1 A INTERVENÇÃO MILITAR NO RJ: UMA ANÁLISE DO DECRETO N°9.288/2018 SOB UMA ÓTICA MARXISTA DO DIREITO .....	11
2 A LIBERDADE DE IMPRENSA EM DEBATE NO LEGISLATIVO: A CRIMINALIZAÇÃO DAS FAKE NEWS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E A INCOMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL DO PL 9.533/2018 .....	16
<b>GRUPO DE TRABALHO 2 DIREITO À CIDADE E MEIO AMBIENTE .....</b>	<b>22</b>
3 O FENÔMENO URBANÍSTICO E O DIREITO À LOCOMOÇÃO NO BRASIL: UMA ANÁLISE ACERCA DOS NOVOS MODELOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL E A VIABILIDADE DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA .....	23
4 REFLEXÕES DA LEI Nº 13.465/2017: A IMPORTÂNCIA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL EM UM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	31
<b>GRUPO DE TRABALHO 3 GÊNERO, RAÇA E CLASSE.....</b>	<b>36</b>
5 “O MESMO QUE ACONTECEU COMIGO, ACONTECE COM VOCÊS”: O ASSÉDIO MORAL PRESENTE NO TRABALHO DAS ASSISTENTES SOCIAIS INSERIDAS EM CARGOS COMISSIONADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN.....	37
6 A VIOLÊNCIA QUE COLOCA A VÍTIMA NO BANCO DOS RÉUS: A CULPABILIZAÇÃO DAS MULHERES VÍTIMAS DE ESTUPRO E SUAS CONSEQUÊNCIAS SOB UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO .....	43
7 O PAPEL DO CINEMA NO DIÁLOGO SOBRE GÊNERO: A EXPERIÊNCIA DOS CINEDH’S DO CENTRO DE REFERÊNCIAS EM DIREITOS HUMANOS DO SEMIÁRIDO.....	49
8 DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES: UM ESTUDO DAS TENTATIVAS DE DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NA ARGENTINA .....	55
9 A INFLUÊNCIA DA FORMAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NO PROCESSO CONSTITUINTE BRASILEIRO DE 1988.....	61
10 POLÍTICAS NEOLIBERAIS, FEMINIZAÇÃO DA POBREZA E DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO: UMA ANÁLISE DAS OPRESSÕES DE GÊNERO NA REDE DO TRÁFICO DE DROGAS PELA PERSPECTIVA DA TEORIA FEMINISTA.....	67

11 A RELAÇÃO ENTRE GÊNERO E A INTENSIFICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DAS DOCENTES DO CURSO DE DIREITO DA UFERSA.....	72
12 PELO DIREITO DE PARIR: A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	78
13 DIREITO À EDUCAÇÃO EM DISPUTA: ANÁLISE DO PROGRAMA “ESCOLA SEM PARTIDO” E SUA RELAÇÃO COM AS DISCUSSÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADE NAS ESCOLAS.....	82
14 MACHISMO INSTITUCIONAL E O CONCEITO DE TRAJE ADEQUADO: A REPRESSÃO SOFRIDA PELAS MULHERES OCUPANTES DE CARGOS JURÍDICOS DE PODER QUANTO ÀS SUAS VESTIMENTAS .....	89
<b>GRUPO DE TRABALHO 4 JUSTIÇA CRIMINAL.....</b>	<b>93</b>
15 A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E A GESTÃO DAS CLASSES SOCIAIS PELO SISTEMA PENAL NO CAPITALISMO SOB A EPISTEMOLOGIA DO <i>LABELLING APPROACH</i> .....	94
16 CONSTITUCIONALIDADE DO ACORDO DE NÃO-PERSECUÇÃO PENAL: A MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DA AÇÃO PENAL.....	97
17 ASSISTENTE VIRTUAL COMO MEIO DE PROVA NO PROCESSO PENAL À LUZ DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.....	102
18 AS BUCHAS, MULAS E DONAS DE BOCA: A CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES NO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA .	106
19 ABORTO, CLANDESTINIDADE E SAÚDE PÚBLICA: POR UM DEBATE DESCRIMINALIZADOR .....	112
20 A AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NO INTERIOR DO RIO GRANDE DO NORTE: UM COMPROMISSO EXPLÍCITO PARA A VIOLAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS? .....	117
21 CONFLITOS JURÍDICOS ACERCA DA LEI DO FEMINICÍDIO: POSSIBILIDADE DE CRIMINALIZAÇÃO DE CONDUTA TRANSFÓBICA.....	123
22 DIÁLOGOS COM AS LGBTS ENCARCERADAS: ENTRE A REALIDADE E O DIREITO .....	129
<b>GRUPO DE TRABALHO 5 DIREITOS FUNDAMENTAIS, DIREITOS CONSTITUCIONAIS E DIREITO INTERNACIONAL.....</b>	<b>134</b>
23 SÍNDROME DE BURNOUT E OS ACESSOS AOS BENEFÍCIOS ESTATAIS: UMA REFLEXÃO QUANTO À INFLUÊNCIA DOS ASPECTOS SOCIAIS DA MENTE.....	135
24 LEI 12.772/12: UMA ANÁLISE DA INSCONSTITUCIONALIDADE DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA PROFESSORES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR FEDERAL .....	140

25	UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DO CONTINGENCIAMENTO NO ORÇAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO E SUA CONSTITUCIONALIDADE.....	146
26	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A CONSTITUCIONALIDADE DA PRISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA: PARADIGMAS E MUDANÇAS.....	151
27	USO DE DADOS PESSOAIS PARA A PUBLICIDADE DIRECIONADA: VIOLAÇÕES NO DIREITO À PRIVACIDADE E O CONSUMIDOR DE VIDRO .....	155
28	A IMPORTÂNCIA DA ADVOCACIA POPULAR NO PROJETO DE DEMOCRATIZAÇÃO DA JUSTIÇA BRASILEIRA.....	161
29	A RELAÇÃO ENTRE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE UEI PARQUE DAS ROSAS E A EFETIVIDADE DO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS.....	165
30	CONVOCAÇÃO DE REFERENDOS E SOBERANIA POPULAR: ANÁLISE COMPARATIVA DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DIRETA NO BRASIL E BOLÍVIA .....	171
31	O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INCLUSÃO PROGRESSIVA DE PESSOAS COM AUTISMO NO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PARA A CONCRETIZAÇÃO DAS DA AGENDA DE 2030.....	178
	<b>GRUPO DE TRABALHO 6 MEMÓRIA E IDENTIDADE .....</b>	<b>185</b>
32	OS ROSADOS E O USO DA MEMÓRIA CULTURAL COMO ESTRATÉGIA DE MANUTENÇÃO DE DOMINAÇÃO POLÍTICA NA CIDADE DE MOSSORÓ .....	186
33	CANGACEIROS E CORONÉIS: OS DISCURSOS JURÍDICO-CRIMINOLÓGICOS SOBRE O BANDITISMO SOCIAL NO NORDESTE BRASILEIRO.....	192
34	MEMÓRIA E ESQUECIMENTO: CONSTRUÇÃO POSITIVA DA IDENTIDADE NEGRA NO JATOBÁ E ESTRATÉGIAS PARA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS .....	196
	<b>GRUPO DE TRABALHO 7 DIREITO PRIVADO E ACESSO À JUSTIÇA .....</b>	<b>201</b>
35	BEM DE FAMÍLIA NA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL: ANÁLISE À LUZ DO ENTENDIMENTO DO STJ .....	202
36	OS PRECEDENTES JUDICIAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: UMA PANACEIA NA EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA? .....	207
37	UTILIZAÇÃO DO TERCEIRO DÍGITO NO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR .....	211
38	O PROBLEMA FUNDAMENTAL DA INCAPACIDADE RELATIVA NO CÓDIGO CIVIL: UMA ANÁLISE DA ALTERAÇÃO TRAZIDA PELO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA .....	215

SOBRE COMISSÃO ORGANIZADORA.....	221
SOBRE A COMISSÃO CIENTÍFICA DO EVENTO .....	232



# APRESENTAÇÃO

O presente Livro de Resumos é resultado da VII Edição da Semana Jurídica da UFERSA, organizada e promovida pelo Centro Acadêmico Marcos Dionísio, do curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA), campus Mossoró. A referida semana ocorreu entre os dias 18 e 22 de novembro de 2019. Constituíram a equipe organizadora e executora desse evento, discentes e docentes, contribuindo com sua realização em diferentes comissões.

A Semana Jurídica teve como objetivo proporcionar o debate tão atual acerca da democracia que se vê fragilizada diante do cenário nacional, trazendo temáticas atuais e pertinentes em diferentes âmbitos jurídicos e sociais.

Este Livro de Resumos, produto desse evento, conta com os resumos expandidos aprovados para apresentação e publicação, busca contribuir com a disseminação do conhecimento científico, bem como de sua diversidade de aplicação na sociedade. Conta com 38 resumos, os quais foram divididos em diferentes áreas temáticas, a saber: Autoritarismo, mídia e censura; Direito à cidade e meio ambiente; Gênero, raça e classe; Justiça criminal; Direitos fundamentais, direitos constitucionais e direito internacional; Memória e identidade e Direito privado e acesso à justiça.

A VII Semana Jurídica da UFERSA foi organizada e promovida pelo Centro Acadêmico Marcos Dionísio, com a contribuição de discentes e docentes do curso de Direito da UFERSA; obteve o apoio institucional da Universidade Federal Rural do Semi-árido e pelo Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas da UFERSA e patrocinada pela Castelo Casado.

# Grupo de Trabalho 1

Autoritarismo, Mídia e Censura



# 1 A INTERVENÇÃO MILITAR NO RJ: UMA ANÁLISE DO DECRETO Nº9.288/2018 SOB UMA ÓTICA MARXISTA DO DIREITO

Gabriel Vinicius Jesus Maia Medeiros<sup>1</sup>

Carlos Eduardo Mota de Brito<sup>2</sup>

## RESUMO

O Decreto Nº9.288, de 16 de fevereiro de 2018, foi responsável por iniciar uma intervenção federal na segurança pública do Estado do Rio de Janeiro. Assinado pelo Presidente da República, o mesmo entrou em vigor na data de sua publicação e teve duração prevista no próprio texto até dia 31 de dezembro do mesmo ano. A justificativa para o decreto reside no inciso III do Artigo 34 da Constituição Federal, que prevê intervenção por parte da União desde que para solucionar grave comprometimento da ordem pública. A pesquisa é desenvolvida através da interpretação crítica do conteúdo dos Artigos 1º, 2º e 3º dessa determinação legal. Parte-se de um ponto de vista marxista para tentar compreender mais especificamente a função do decreto e as consequências do mesmo na população. Ressalta-se a importância de averiguar se a intervenção não põe em risco a autonomia do Estado do Rio de Janeiro e as garantias asseguradas pelo pacto federativo. Além disso, avalia-se também o inciso III do Art. 34 do Texto Constitucional de 1988, para entender se a justificativa proposta pela intervenção corresponde aos termos do decreto e suas ações propostas.

**Palavras-chave:** Intervenção Federal; Segurança Pública; Decreto Nº9.288/2018.

## INTRODUÇÃO

A intervenção federal no Rio de Janeiro se deu através do Decreto Nº9.288, de 16 de fevereiro de 2018. Sua principal justificativa reside nos números alarmantes referentes à segurança pública nos municípios fluminenses. Sendo assim, a intervenção por parte de órgãos federais se limita ao que tange seguridade da população, como está disposto no parágrafo 1º do Art. 1º do texto (BRASIL, 2018): “A intervenção de que trata o caput se limita à área de segurança pública, conforme o disposto no Capítulo III do Título V da Constituição e no Título V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.”

O uso desse recurso é previsto no artigo 34 da Constituição Federal de 1988, que regula situações em o Governo Federal poderia intervir na soberania das organizações

---

<sup>1</sup> Discente da Graduação em Direito pela Ufersa. E-mail: [Gabriel.maiaedeiros@gmail.com](mailto:Gabriel.maiaedeiros@gmail.com).

<sup>2</sup> Discente da Graduação em Direito pela Ufersa. E-mail: [carlos.brito@ufersa.edu.br](mailto:carlos.brito@ufersa.edu.br).



estaduais. A intervenção militar no RJ foi fundamentada com base no inciso III do artigo 34 (BRASIL, 1988): “III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;”. Sendo assim, é passada ao interventor federal designado o exercício de funções referentes somente a segurança pública do estado do Rio de Janeiro, o governo estadual permanece com as funções referentes aos outros setores da organização pública.

O General do Exército, Walter Souza Braga Netto, foi nomeado através do próprio decreto como interventor no estado do Rio de Janeiro, sendo esse um cargo de natureza militar. Na prática, isso significa que as polícias (civil e militar), os bombeiros e o sistema penitenciário estão sob administração federal até 31 de dezembro de 2018, data limite para o fim da intervenção previsto no texto.

Para fins de uma investigação pormenorizada, esta pesquisa limita-se a interpretar criteriosamente os artigos 1º, 2º e 3º do Decreto da Intervenção Federal, para assim promover uma discussão sobre o que está previsto no documento através de uma ótica marxista e crítica do direito e de sua aplicação prática.

## **JUSTIFICATIVA**

A reflexão se justifica a partir da necessidade de uma análise crítica acerca dos artigos que compõem o Decreto da intervenção, tendo em vista que o ordenamento jurídico de uma nação é resultado de todo um conjunto de disputas entre classes, em que a lei muitas vezes funciona como mecanismo de controle populacional.

Ademais, a avaliação do decreto é imprescindível no sentido de mensurar se há uma possível quebra no pacto federativo ao retirar o controle operativo da segurança pública das mãos do Estado do Rio de Janeiro, como também ao colocar em seu território uma operação de porte militar em contato direto com a população civil.

A centralização do poder na figura do Governo Federal não é interessante para as federações. O que vai ser discutido aqui é como o texto do Decreto N°9.288/2018 apresenta questões sensíveis para a autonomia do Estado e para a seguridade da população como um todo. Além disso, são feitas ressalvas sobre a suposta necessidade de intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro.



## OBJETIVOS DA PESQUISA

A análise crítica dos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Nº9.288/2018 é essencial no sentido de entender se a norma jurídica nesse caso em específico é capaz de transpor a soberania estadual. Busca-se entender como esse ordenamento jurídico pode agir de forma a enfraquecer seguranças sociais já existentes.

Portanto, o exame do texto da lei se dá de forma a tentar compreender se a utilização da intervenção é justificada, enquanto são observadas as consequências do uso dessa medida no estado do Rio de Janeiro, já que o uso desse artifício, previsto no Art. 34 da Constituição de 1988, pode agir de forma a enfraquecer garantias relacionadas aos direitos humanos da população e a independência do estado.

## METODOLOGIA

A interpretação dos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Nº9.288/2018 se relaciona também a autonomia do Estado do Rio de Janeiro. É relevante pesquisar se nos elementos do Decreto não existem fatores que podem gerar uma ruptura na soberania estadual do RJ e também na autossuficiência de todas as federações que compõem a nação brasileira.

Para questionar um possível uso burguês do direito enquanto mecanismo de legislação, observa-se especificamente os elementos do decreto 9.288/2018. Portanto, a intervenção deve ser tratada como mais do que um simples ato decisão por parte do Governo Federal, mas também como uma medida capaz de alterar significativamente a realidade cotidiana do estado do Rio de Janeiro em 2018. Para questionar essa medida de intervenção, segundo Engels e Kautsky, a classe trabalhadora:

Só pode conhecer plenamente essa condição se enxergar a realidade das coisas, sem as coloridas lentes jurídicas. A concepção materialista da história de Marx ajuda a classe trabalhadora a compreender essa condição de vida, demonstrando que todas as representações dos homens – jurídicas, políticas, filosóficas, religiosas etc. – derivam, em última instância, de suas condições econômicas de vida, de seu modo de produzir e trocar os produtos (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 21).



Sendo assim, se mostra essencial uma interpretação crítica dos artigos delimitados pela pesquisa e uma compreensão da norma jurídica como um fenômeno que diz respeito a múltiplos fatores, não somente ao texto da lei, portanto, entendendo o direito como uma construção das relações entre diversos grupos sociais distintos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O decreto N°9.288/2018 foi responsável por iniciar a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro. No presente trabalho foram mostradas diversas reações, principalmente de entidades relacionadas com a proteção dos direitos humanos. Porém, a necessidade principal em ter interpretado criticamente os artigos do decreto residiu no fato de que o direito não representa o que é propício aos interesses da população.

A análise dos artigos mostrou que os termos presentes no decreto N°9.288 não são suficientes para apaziguar os receios de instituições contrárias a intervenção e nem são especificados a ponto de justificar efetivamente a intervenção federal. A generalidade dos termos presentes no texto legal deixam brechas perigosas. Não se pode prever exatamente como essas brechas serão preenchidas, mas o projeto não deveria dispor de tamanha abertura e margem para abstração.

Ainda é cedo para conseguir mensurar com precisão os reais impactos gerados pelo período Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro. Mas o que já se pode dizer é que para muitos especialistas a efetividade do Decreto N°9.288/2018 é limitada, o que não justificaria uma operação desse porte.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto n° 9.288, de 16 de fev. de 2016. Decreta intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 fev. 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão n°s 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais n°s 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo n° 186/2008. Brasília: Senado Federal, 2017b. 124 p.



ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **O Socialismo jurídico**. São Paulo: Boitempo, 2012.

RIO DE JANEIRO (Estado). [Constituição (1989)]. Constituição do Estado do Rio de Janeiro. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 1989, 141 p.

SILVA, Robson Rodrigues da. **Um novo leviatã?** Rio sob intervenção. [S.l.]: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Datafolha Instituto de Pesquisa, 2018. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/04/FBSP\\_Rio\\_sob\\_Intervencao\\_2018\\_relatorio.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/04/FBSP_Rio_sob_Intervencao_2018_relatorio.pdf). Acesso em: 27 jan. 2018.



## 2 A LIBERDADE DE IMPRENSA EM DEBATE NO LEGISLATIVO: A CRIMINALIZAÇÃO DAS FAKE NEWS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E A COMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL DO PL 9.533/2018

Lucas Patrícus de Medeiros Leite<sup>3</sup>

Ulisses Levy Silvério dos Reis<sup>4</sup>

### RESUMO

O presente estudo é alicerçado no reconhecimento do direito fundamental à liberdade de imprensa como um dos principais pilares da democracia, e a partir de quais disposições a Constituição Federal de 1988 assegura tal direito no Brasil. É abordada, para os fins da pesquisa, a delimitação conceitual das *fake news*, e de que maneira esse fenômeno refletiu na atuação dos meios de imprensa e mídias sociais na campanha presidencial de 2018. Em consequência, se discute sobre as diversas tendências do poder legislativo brasileiro no que concerne à pretensão de tipificar as *fake news* como crime, com foco voltado ao Projeto de Lei 9.533/2018, do deputado federal Francisco Floriano (DEM). Desse modo, é executado um exame acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei face à Constituição e à argumentação de decisões do Supremo Tribunal Federal tangentes à liberdade de imprensa, em especial à decisão do julgamento sobre a arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) nº 130, que retirou do ordenamento jurídico a Lei 5.250/1967 (Lei de Imprensa). Feitas essas análises, foi possível constatar que o conteúdo do Projeto de Lei 9.533/2018 não é compatível com o texto da Constituição Federal por ferir o direito à liberdade de imprensa.

**Palavras-chave:** Fake news; Projeto de Lei; Liberdade de imprensa; STF.

### INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagra o direito fundamental à liberdade de imprensa, considerado característica primordial para o funcionamento de um regime democrático, e que implica na obrigação do Estado em zelar plena liberdade de informação jornalística, e todas as outras modalidades de

---

<sup>3</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). E-mail: [lucaspatricius@gmail.com](mailto:lucaspatricius@gmail.com).

<sup>4</sup> Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC). Professor Adjunto A-2 da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), onde exerce a função de Coordenador do Curso de Direito (2019-2021). E-mail: [ulisses.reis@ufersa.edu.br](mailto:ulisses.reis@ufersa.edu.br).



expressão da sociedade. No entanto, em desacordo com essa ideia, o Congresso Nacional brasileiro intensificou, por decorrência das implicações políticas do ano 2018, um conjunto de propostas legislativas que tem o potencial de cercear seriamente, caso promulgadas, a liberdade de imprensa no país, e que surgiram como consequência do fenômeno das *fake news* – ou notícias (intencionalmente) falsas, no sentido estrito da palavra – que marcaram o cenário eleitoral na campanha presidencial de 2018.

Nesse contexto, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas celebrou, em 2019, o Dia Mundial da Liberdade de Imprensa, com o tema “Mídia pela Democracia: Jornalismo e Eleições em Tempos de Desinformação” – em alusão às urgentes questões relativas às *fake news* e suas implicações nos processos eleitorais face à imprensa e ao próprio regime democrático. No caso brasileiro, o conteúdo dos diversos Projetos de Lei do Congresso Nacional é passível de uma cautelosa análise, pois, para diversos especialistas, a tipificação das *fake news* pode criar ampla margem para a censura das informações jornalísticas, diante do ainda abstrato conceito sobre esse fenômeno.

Constatadas as tendências legislativas que incidiram sobre a criminalização das *fake news*, a abordagem feita sob o ponto de vista jurídico é relativa ao exame da compatibilidade constitucional do Projeto de Lei 9.533/2018, do deputado Francisco Floriano (DEM). Esta proposta faz parte da vasta gama de Projetos de Lei que tipificam as notícias falsas, mas que por sua vez atribui às *fake news* nocividade suficiente para que sejam inseridas na Lei de Segurança Nacional. A análise de constitucionalidade, então, foi realizada em consonância ao texto da Constituição Federal, e também do julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) nº 130, pela qual o Supremo Tribunal Federal decidiu retirar Lei 5.250/1967 (Lei de Imprensa) do ordenamento jurídico, por ferir a liberdade de imprensa.

## JUSTIFICATIVA

Um levantamento divulgado pela Organização Internacional Repórteres Sem Fronteiras (RSF) mostrou que o Brasil caiu três posições no Ranking Mundial de Liberdade de Imprensa, e ocupa agora a 105ª posição – a pior desde a primeira publicação do estudo, em 2002. A desinformação decorrente do período eleitoral contribui, diante do contexto das *fake news*, para o surgimento de Projetos de Lei de



efeitos duvidosos e, em última análise, a uma retórica anti-mídia que favorece a subversão de direitos relacionados à liberdade de expressão e, em especial, à imprensa. Assim, a importância do presente trabalho se dá em função da pretensão de evidenciar as implicações jurídicas e os possíveis excessos da matéria do Projeto de Lei 9.533/2018 perante a liberdade de expressão de toda a sociedade. Somando-se a isso, o estudo é relevante principalmente à classe jornalística, pelo cunho específico em relação a uma aparente contradição do Poder Legislativo, que ao tipificar determinadas condutas, pode vir a produzir, em um sentido pragmático, efeitos díspares da sua aparente intencionalidade, que no presente caso pode ferir o direito à liberdade de imprensa.

## OBJETIVOS DA PESQUISA

O presente trabalho tem os objetivos de (i) analisar o conceito das *fake news* e sua relação com o contexto da imprensa e das mídias sociais no ano eleitoral de 2018; (ii) identificar as tendências legislativas concernentes à tipificação das *fake news*, com especial análise do Projeto de Lei 9.533/2018, em relação ao seu conteúdo jurídico e suas possíveis implicações práticas. Nessa perspectiva, o estudo busca, em suma, (iii) investigar a constitucionalidade do Projeto de Lei 9.533/2018 frente à Constituição Federal, a partir do auxílio jurisprudencial da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) nº 130.

## METODOLOGIA

A realização desse estudo se deu a partir de um método de pesquisa doutrinário, de viés exploratório, especialmente baseado na análise de documentos legislativos (legislação vigente e em tramitação no Congresso Nacional) e jurisprudenciais, além do embasamento documental sobre o assunto abordado. Desse modo, foi examinado, a partir da vasta gama de Projetos de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 9.533/2018 no que se refere à inadequação desta redação frente ao texto da Constituição Federal de 1988. Para isso, foi realizada uma análise específica sobre a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal diante do tema (ADPF nº 130), e os meios necessários para tal foram empreendidos de acordo com a contextualização temática



sobre as *fake news* e o direito à liberdade de imprensa no Brasil.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das proposições legislativas frente ao fenômeno das *fake news* e a suas implicações no meio jurídico apontam para a clara margem de abusos contra o direito à liberdade de imprensa que as propostas, intencionalmente ou não, podem vir a instituir. A análise do PL 9.533/2018 – escolhido para esse estudo com base na Constituição vigente e às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal – possibilitou a constatação de um viés abusivo em seu texto, principalmente quando considerada a arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) nº 130, que retirou do ordenamento jurídico brasileiro a Lei de Imprensa. Sendo a liberdade de imprensa um dos principais pilares do Estado democrático de direito, a Constituição de 1988, em seus arts. 5º e 220, dispõe que nenhum dispositivo legal poderá obstruir à plena liberdade de informação jornalística em qualquer que seja o veículo de comunicação social, de modo a ser vedado todo tipo de censura de natureza política, artística e ideológica.

À vista disso, foi possível chegar à conclusão de que o Projeto de Lei 9.533/2018, que enquadra as *fake news* na Lei de Segurança Nacional (7.170/1983), diverge da Constituição de 1988 e da decisão majoritária do Supremo Tribunal Federal, sobretudo em relação à ADPF nº 130. Essa apuração se deu principalmente a partir do entendimento de que existem similaridades práticas entre o Projeto de Lei em questão e a própria Lei de Imprensa já revogada pelo STF, consideradas as interpretações e discussões da Corte sobre o tema. Por isso, concluiu-se evidente que o advento das *fake news* é, acima de tudo, complexo. A difícil identificação, até mesmo conceitual, do sentido do termo, põe em contradição as tentativas de criminalizar a conduta, pois a pretensão irrestrita de tipificação do crime de produção e divulgação de *fake news* abre espaços para abusos, e até mesmo censura, sendo esse o resultado da atividade legislativa que pretende instituir um tipo penal dotado de subjetividades, e que, portanto, é aberto para interpretações de cunho repressor. Assim sendo, concluiu-se que por motivações notoriamente eleitorais, diversos parlamentares tentam criminalizar as *fake news*, sob pena de ferir o tão singular e imprescindível direito



fundamental à liberdade de imprensa, sem o qual não existe democracia.

## REFERÊNCIAS

AZOULAY, Audrey. **Mensagem da UNESCO para o Dia Mundial da Liberdade de Imprensa.**

Brasília: Unesco, 30 abr. 2019. Disponível em:

[http://www.unesco.org/new/pt/brasil/about-this-office/single/view/news/unesco\\_message\\_for\\_the\\_world\\_press\\_freedom\\_day](http://www.unesco.org/new/pt/brasil/about-this-office/single/view/news/unesco_message_for_the_world_press_freedom_day). Acesso em: 08 jul. 2019.

ALMEIDA, Raquel. Fake news: arma potente na batalha de narrativas das eleições 2018. **Ciência e Cultura**. n. 2, v. 70, p. 9-12, abr. 2018.

BOFF, Salete; DIAS, Felipe. Os Direitos à liberdade de imprensa e informação na Internet: considerações jurisprudenciais. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**. 21 ago. 2018. Disponível em:

<http://www.revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2012.42.10>. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Brasília: Senado Federal, 1988, 292 p.

BRASIL. Projeto de Lei nº 5.532/2018, de 7 de fevereiro de 2018. Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, para dispor sobre as fake news e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2018. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1639588&filename=PL+9532/2018](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1639588&filename=PL+9532/2018). Acesso em: 08 jun. 2019.

BRASIL. Lei Federal nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1967. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5250.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5250.htm). Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. Lei Federal nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1983. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7170.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7170.htm). Acesso em: 07 jun. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130. Arguente: Partido Democrático Trabalhista – PDT. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto, 30 de abril de 2009. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 2009. Disponível em:

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605411>. Acesso em: 05 jul. 2019.



**ANAIS DA VII SEMANA JURÍDICA DA UFERSA**

DEMOCRACIA EM DISPUTA: O PAPEL DO JURISTA EM TEMPOS AUTORITÁRIOS

E-ISBN: 978-65-87108-29-2

MCNAIR, Brian. #FakeNews. In: FAKE News: falsehood, fabrication and fantasy in journalism. Londres: Routledge, 2018. p. 18-29.

REPÓRTERES SEM FRONTEIRAS. **Classificação Mundial da Liberdade de Imprensa 2019.** [S.l.:s.n.], 2019. Disponível em: <https://rsf.org/pt/classificacao%20>. Acesso em: 03 jun. 2019.

# Grupo de Trabalho 2

Direito à Cidade e Meio Ambiente



### 3 O FENÔMENO URBANÍSTICO E O DIREITO À LOCOMOÇÃO NO BRASIL: UMA ANÁLISE ACERCA DOS NOVOS MODELOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL E A VIABILIDADE DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Bruna Agra de Medeiros<sup>5</sup>

Vanessa Maria de Oliveira Accioly Maia<sup>6</sup>

#### RESUMO

O presente estudo analisa o fenômeno urbanístico como manifestação da cidadania, e discute as cidades inteligentes com base na atual problemática de locomoção e na expansão de economias compartilhadas, responsáveis por contribuir na democratização do acesso às estruturas urbanas sociais via meios de locomoção. O tema possui extrema relevância, haja vista a situação caótica nacional quanto ao exercício da cidadania no que pertine à locomoção nos centros urbanos. Para tanto, pauta-se o tema com base no emprego de metodologia alicerçada no aporte teórico bibliográfico e contribuições significativas de Henri Lefebvre, além de legislações correlatas com vistas ao amadurecimento do assunto. Enfim, compreende-se que é vital o exercício da democratização da cidadania, tendo-se como um dos instrumentos a instalação, o desenvolvimento e a aprimoração de cidades inteligentes com vista à promoção da acessibilidade urbana e da consecução do transporte urbano inclusivo e sustentável. **Palavras-chave:** Cidades inteligentes. Cidadania. Desenvolvimento urbano sustentável. Direito à cidade.

#### INTRODUÇÃO

O Brasil atualmente possui um índice elevado de urbanização e a maioria da população habitando em áreas centrais, o que revela não só um fenômeno significativo de concentração urbana, mas também de demandas por prestações positivas a serem

---

<sup>5</sup> Doutoranda em Direitos Humanos e Desenvolvimento na Universidade Federal da Paraíba. Pós graduada em Direito Civil pela Faculdade de Cidade Verde. Mestre em Direito Constitucional e bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Docente na Reta Cursos e Estagiária de Pós Graduação no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. Email: [brunaagra@gmail.com](mailto:brunaagra@gmail.com).

<sup>6</sup> Servidora pública do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – TJRN. Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Pós-graduando em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas. E-mail: [vanessa\\_accioly@yahoo.com.br](mailto:vanessa_accioly@yahoo.com.br).



exercidas por parte do Estado, a exemplo do aprimoramento da infraestrutura e da mobilidade urbana. Destarte, diante dessa noção acerca da elevada densidade urbana e seus reflexos no sistema de locomoção, propõe-se que sejam analisadas nesse artigo as características da mobilidade sustentável e o modo como as atividades de economias compartilhadas podem colaborar para atenuar as dificuldades afetas à locomoção, e consolidar o exercício da cidadania aos seus titulares.

Em sede preliminar, cabe situar o tema constitucionalmente, posto que a locomoção está consubstanciada no rol de direitos sociais, art. 6º, da Constituição Federal de 1988. No que pertine à temática na mobilidade urbana, cabe trazer complementarmente o compromisso constitucional com a promoção da cidadania (art. 1º, II), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), do bem de todos (art. 3º, IV) e da prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II), acrescidos da tutela conferida ao direito de locomoção do cidadão (art. 5º, XV) e à defesa da educação, da engenharia e da fiscalização de trânsito e outras providências que assegurem a mobilidade urbana eficaz (art. 144, parágrafo décimo, I).

É preciso considerar que o processo de urbanização historicamente possuiu falhas em sua conformação, o qual, devido à conjunção de fatores, incitou o inchaço populacional nos centros urbanos e o caos do sistema de transportes, público coletivo e privado. O outrora espaço agrário cedeu espaço à formação de centros, que com eles não se diferenciaram muito, pois, paulatinamente, configuraram um conjunto de espaços porosos de desenvolvimento geográfico não uniformes, a depender da prevalência dos capitais injetados

Nesse pórtico, indubitável mencionar que a infraestrutura de transportes desenvolvida priorizou os modais férreo e rodoviário, incluindo o incentivo aos meios de transporte mais poluentes, como os automóveis, notadamente por intermédio da ideologia consumista e do uso da mídia publicitária. Nesse ponto, em particular, cita-se a debilidade das políticas públicas relacionadas aos meios de transportes e a questão da mobilidade urbana em geral, caracterizada pelo despreparo das cidades quanto ao aumento das frotas veiculares, tendo em vista que, em sua maioria, quando foram construídas não consideraram as referidas políticas de incentivo a locomoções particulares, a poluição atmosférica, nem mesmo a necessidade de serem veiculados muitos transportes coletivos simultaneamente.



O trabalho será proposto em quatro pontos, sendo o primeiro dedicado à análise do fenômeno urbanístico nas *smart cities*, oportunidade em que será demonstrado o novel formato de cidades inteligentes. Será evidenciada, na oportunidade, que essa nova modalidade urbana vem sendo projetada progressivamente em nível mundial – e, até mesmo, em ascensão no Brasil –, por intermédio da empregabilidade maciça das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's). Ato contínuo, pretende-se demonstrar os novos modelos de desenvolvimento sustentável então idealizados para as sociedades modernas, para que, no terceiro ponto, seja delimitada a relação existente entre o êxito das referidas novas modalidades com o exercício da cidadania das populações no que toca ao direito de se locomoverem nos espaços urbanos e, com isso, terem acesso aos serviços e às oportunidades que as estruturas urbanas viabilizam.

Destarte, enfim, objetiva-se com o estudo presente, estabelecer uma discussão relativa à proposição de soluções – ou, minimamente, melhorias –, que possam ser favoráveis à democratização do acesso urbano à sociedade por meio da facilitação dos meios de locomoção e alternativas à obstrução hodierna do sistema de transportes nos centros urbanos.

## JUSTIFICATIVA

Destarte, fatores como a demasiada concentração de pessoas nos centros urbanos, a carência de veículos coletivos condizentes com a quantidade de usuários, a violência, a poluição do ar e, sobretudo, a segregação espacial de pessoas que não possuem condições de locomover-se, são os responsáveis pela redução progressiva da qualidade de vida e a mitigação do exercício da cidadania nas cidades brasileiras.

Na realidade, essa problemática sobreleva-se quando se observa o dispêndio de tempo diário dos brasileiros no atual sistema de transportes e, ainda, ao constatar-se que para parcela significativa da população as distâncias percorridas resumem-se à fins laborais, sendo evidente que esses cidadãos não participam das vivências e dos serviços que a estrutura urbana propõe à coletividade. A questão é preocupante na medida em que, para além de toda debilidade do sistema de transportes, tem-se uma cultura de incentivo à aquisição do transporte privado em detrimento do estímulo à coletivização dos meios de transporte, fato responsável por obstruir progressivamente as vias.



Isto posto, considerando toda a conjuntura de (i)mobilidade urbana, aliada às projeções de intensificação de crescimento urbano e aumento da periferização nas cidades, faz-se necessário refletir sobre vias alternativas capazes de viabilizar a democratização dos meios de locomoção. Afinal, é válido pontuar que o cenário contemporâneo de dificuldades quanto à locomoção nos centros urbanos e consequente mitigação de direitos – sobretudo das populações mais humildes – representa a violação de direitos humanos, especificamente no que toca ao de locomover-se, isto é, significa a minimização dos direitos à concretude da cidadania.

Por essas razões, justifica-se a essencialidade de se debruçar sobre a realidade fática das cidades brasileiras, sendo salutar ponderar os dados estatísticos afetos ao sistema de transportes, bem como a discussão sobre possíveis alternativas para a conjuntura relatada.

## **OBJETIVOS DA PESQUISA**

Sendo assim, o intuito finalístico do estudo consiste em analisar a atual conjuntura de crise no sistema de transportes nacional e estabelecer uma relação com os novos modelos de desenvolvimento, a saber, a construção de cidades inteligentes como possível alternativa ao caos vivenciado por parcela significativa da população. Isto posto, restando demonstrada a problemática em comento, pretende-se correlacioná-la à mitigação do exercício da cidadania no que se refere ao direito de os cidadãos se locomoverem, haja vista a mitigação do acesso à locomoção por parcela expressiva da sociedade e a necessidade de tornar, portanto, democrático o acesso à cidade e aos serviços disponíveis à coletividade.

## **METODOLOGIA**

Ato contínuo pode-se aferir que o estudo pretende analisar a relação entre o exercício da cidadania e sua concretude como direito basilar e essencial à dignidade humana, e a atual crise de mobilidade urbana vivenciada no contexto nacional. Com efeito, em resumo, pretende-se utilizar metodologicamente a pesquisa aplicada, com



abordagem hipotético dedutiva e qualitativa, além de revisão bibliográfica e estatística sobre a situação real do sistema nacional de transportes, de modo que o estudo em referência se propõe a estudar de forma detalhada, a correção das distorções concernentes à mobilidade urbana em comento, como meio de legitimar o exercício da cidadania então mitigado pela hodierna conjuntura de (i) mobilidade.

Desta feita, considerando problemática em foco e os óbices à locomoção dos indivíduos nos centros urbanos – e seu conseqüente acesso aos próprios serviços basilares – almeja-se sugerir o soerguimento das economias compartilhadas como vias alternativas, já que sua ideologia parte da pressuposição da coletivização dos meios em detrimento do estímulo à aquisição individual de bens destinados à locomoção.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo desordenado de crescimento das cidades brasileiras, juntamente ao conjunto de características que assolam os países em desenvolvimento, culminou em um verdadeiro caos urbano, em progressiva problematização, cujas conseqüências quedam a qualidade de vida da população. Nesse espeque, dentro dos plurais problemas ocasionados em decorrência de aglomerações nos centros, esse trabalho se propôs a analisar o sistema de transporte nas vias urbanas, com foco especial na mobilidade urbana sustentável com vistas à construção de *smart cities* e exercício legítimo da cidadania no Brasil, relativamente ao direito de locomoção.

Para tanto, uma das temáticas mais ressaltadas em todos os pontos do estudo foi a questão do acesso à cidade e, sobretudo, os atuais desafios dos cidadãos para não somente pertencer a esse meio, mas, especialmente, conseguirem usufruir dos serviços e das oportunidades que o âmbito urbano oferece. Ante essas pretensões, o artigo optou pela demonstração inicial do fenômeno urbanístico das cidades inteligentes, com foco nos modelos de desenvolvimento sustentável e em seus alicerces, quais sejam, as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's), a governança e o planejamento urbano. Além disso, para uma compreensão mais precisa, demonstrou-se, através da exposição de dados estatísticos, a real situação nacional quanto à crise de mobilidade urbana, ao mesmo tempo em que trouxe como alternativa o soerguimento da economia



compartilhada, juntamente com as iniciativas colaborativas empreendedoras no setor de transportes.

Atrelado a tais fatores, soma-se a ideologia consumista e o *marketing* empresarial das concessionárias de veículos automotores e de motocicletas, os quais vendem a propaganda de que a solução para tais inconveniências está na aquisição dos meios de locomoção própria, desconsiderando qualquer preocupação ecológica, muito menos a saturação dos centros urbanos. É certo que as facilidades oferecidas pelas empresas e a problematização do cotidiano dos brasileiros com a dificuldade de locomover-se facilitam a adesão das pessoas à busca incessante pela aquisição dos próprios bens móveis destinados ao transporte.

Porém, essa realidade vem sendo modificada não somente porque de fato deter a propriedade de um veículo – seja qual for – requer dispêndio para sua manutenção, mas, também, porque demanda estrutura emocional para lidar com o trânsito diário, além de custos com estacionamentos e tempo disponível para empenhar nos trânsitos caóticos das cidades. Isso significa, em outras palavras, que a utilização de caronas pagas consiste em uma alternativa bastante louvável no cotidiano dos passageiros, acrescido ao fato de que os aplicativos digitais oferecem comodidade e um preço bastante acessível e mais vantajoso se comparado àquele oportunizado pelos taxistas.

Dentre os fatores supracitados, mereceu realce o crescimento da economia compartilhada, posto que essa novel perspectiva de modalidade econômica trouxe a simultaneidade do uso ou fornecimento de bens e serviços, sob uma ótica diversa daquela preconizada pelo então vigente capitalismo globalizante. Afinal, a ideia colaborativa pôs em xeque toda a ideologia consumista de outrora e apontou a insurgência de uma concepção inovadora econômica, baseada na troca ou no compartilhamento de bens e serviços, com vistas ao atendimento dos anseios sociais, do mesmo modo que anteriormente, sendo que com o acréscimo de uma consciência ecológica e financeira.

## REFERÊNCIAS

ANGELIDOU, Margarita. Smart city policies: a spatial approach. **Cities**, v. 41, p. 3-11, 2014.

ARENDDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo: Antissemitismo, Imperialismo, Totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.



BARAN, Renato. **A Introdução de veículos elétricos no Brasil: avaliação no impacto de consumo de gasolina e eletricidade.** Tese (Doutorado em Planejamento Estratégico) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

BARDHI, Fleura; ECKHARDT, Gianna. M. Access-based consumption: the case of car sharing. **Journal of Consumer Research**, v. 39, dez. 2012.

DEPINÉ, Ágatha Cristine. **Fatores de atração e retenção da classe criativa: o potencial de Florianópolis como cidade humana inteligente.** Dissertação (Mestrado em Engenharia e Gestão do Conhecimento) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

ESTENDER, Antônio Carlos; PITTA, Tércia de Tasso Moreira. O conceito de desenvolvimento sustentável. **Revista Terceiro Setor**, v.2, n.1, 2008. p. 22-28.

FALCÃO, Djalma M. **Smart Grid e microrredes: o futuro já é presente.** Disponível em: <http://www.zonaeletrica.com.br/downloads/ctee/simpase2009/documentos/IT%2044%20%20Smart%20Grids%20e%20Microrredes%20O%20Futuro%20j%C3%A1%20%C3%A9%20Presente.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2018.

FARIELLO, Danilo. Número de automóveis no país deve quadruplicar até 2050. Serão 130 milhões de veículos, segundo projeção do Plano Nacional de Energia. **O Globo**, São Paulo, 26, nov. 2014. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/numero-de-automoveis-no-pais-deve-quadruplicar-ate-2050-14651507#ixzz3K5KNwTik>. Acesso em: 07 mar. 2018.

FERREIRA, Karolina Matias *et al.* **Economia compartilhada e consumo colaborativo: uma revisão da literatura.** In: CONGRESSO NACIONAL DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO, 12.; INOVARSE, 3., 2016, Rio de Janeiro, RJ. Anais [...]. Rio de Janeiro, RJ: INOVARSE, 2016. Tema: Responsabilidade Social Aplicada. Disponível em: [http://www.inovarse.org/sites/default/files/T16\\_369.pdf](http://www.inovarse.org/sites/default/files/T16_369.pdf). Acesso em: 04 jul. 2017.

HAUSER. Ghissia; BOCHI, Thais Caetano. Smart City: cenários urbanos da inovação. In: INOVAÇÃO e as dinâmicas sociais e econômicas das cidades. Brasília, Anprotec, 2017.

GUEDES, Alana; MOTA, Joana. *Et. al.* **Cidades inteligentes – “Smart Citie.** [S.l.:s.n.], [2017?]. p. 06-07. Disponível em: [http://paginas.fe.up.pt/~projfeup/submit\\_14\\_15/uploads/relat\\_GI7.pdf](http://paginas.fe.up.pt/~projfeup/submit_14_15/uploads/relat_GI7.pdf). Acesso em: 22 jul. 2017.

GANSKY, Lisa. **MESH: porque o futuro dos negócios é compartilhar.** Rio de Janeiro: Alta Books, 2011.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA; ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. **Indústria automobilística e sustentabilidade.** Brasília: [s.n.], 2012. p. 22-23. Disponível em: <https://static-cms->



[si.s3.amazonaws.com/media/filer\\_public/a3/27/a327629313eb42109316696ff6d94950/20131002175420378115i.pdf](https://s3.amazonaws.com/media/filer_public/a3/27/a327629313eb42109316696ff6d94950/20131002175420378115i.pdf). Acesso em: 28 mar. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Rio de Janeiro: IBGE, [2018?]. Disponível em: <https://teen.ibge.gov.br/sobre-o-brasil/populacao/populacao-rural-e-urbana.html>. Acesso em: 06 mar. 2018.

LEFEBVRE, Henri. **A Vida cotidiana no mundo moderno**. São Paulo, Ática, 1980.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à cidade**. São Paulo, Moraes, 1991.

MENDES, Francisco Schertel; CEROY, Frederico Meinberg. **Economia Compartilhada e a Política Nacional de Mobilidade Urbana: uma proposta de marco legal**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas; CONLEG; Senado, nov, 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td185>. Acesso em: 26 mar. 2018.

PANORAMA SETORIAL DA INTERNET. **Smart Cities: tecnologia de informação e comunicação e o desenvolvimento de cidades mais sustentáveis e resilientes**. [S.l.:s.n.], 2017. Disponível em: [https://www.nic.br/media/docs/publicacoes/6/panorama\\_setorial\\_ano-ix\\_n-2\\_smart-cities.pdf](https://www.nic.br/media/docs/publicacoes/6/panorama_setorial_ano-ix_n-2_smart-cities.pdf). Acesso em: 10 mar. 2018.

FIRJAN. **Pesquisas e estudos socioeconômicos**. Rio de Janeiro: FIRJAN, 2015.

ROCHA, Diogo Otílio; TEIXEIRA, Clarissa Stafani; BELLEN, Hans Michael Van. Smart Cities como cidades inteligentes geram cidades sustentáveis. **Revista Via**, nº 1, ano 1, p. 02-29, set. 2016.

SILVA, André Koide da. Cidades inteligentes e sua relação com a mobilidade inteligente. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1918002/mod\\_folder/content/0/Artigo%20%20Mobilidade%20Inteligente.pdf?forcedownload=1](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1918002/mod_folder/content/0/Artigo%20%20Mobilidade%20Inteligente.pdf?forcedownload=1). Acesso em: 17 mar. 2018.

SAULE JUNIOR, Nelson. **Direito urbanístico: vias jurídicas das políticas urbanas**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2007.

SILVA, Lucas; GUIMARÃES, Patrícia Borba Vilar. Autorregulação jurídica no urbanismo contemporâneo: smart cities e mobilidade urbana. **Revista de Direito a Cidade**, v. 08, n. 4, p. 1231-1234, out./dez. 2016.

SMART Cities: a tecnologia como transformador dos espaços urbanos. out. 2015. Disponível em: [https://brasscom.org.br/wp-content/uploads/2017/08/advisor\\_smart\\_cities\\_web\\_port\\_2.pdf](https://brasscom.org.br/wp-content/uploads/2017/08/advisor_smart_cities_web_port_2.pdf). Acesso em: 29 mar. 2018.



## 4 REFLEXÕES DA LEI Nº 13.465/2017: A IMPORTÂNCIA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL EM UM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Laura Raquel Bezerra Tôrres<sup>7</sup>

Caio Alisson Diniz da Silva<sup>8</sup>

Marcos Antônio dos Santos Filho<sup>9</sup>

### RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo discorrer a respeito da regularização fundiária urbana de interesse social (REURB-S), evidenciando sua importância no Brasil. Este, reconhecido e positivado no texto constitucional como um Estado Democrático de Direito. Para isso, debruçar-se-á sobre o marco regulatório da REURB-S, possibilitado por meio da promulgação da Lei nº 13.465/17, externando os principais objetivos e princípios do instituto que se faz objeto de estudo deste resumo. Desta forma, a referida pesquisa será pautada no êxito da experiência empírica no Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada em processos de regularização do solo, bem como numa revisão bibliográfica de textos doutrinários e na análise da Lei, que, respectivamente, criticam e regulamentam a REURB-S.

**Palavras-chave:** Acesso à terra urbana; Direitos sociais; Moradia digna.

### INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é um recente dispositivo presente no ordenamento pátrio e resultado da conversão da Medida Provisória nº 759/2016, que revogou a Lei nº 11.977/2009, a qual foi responsável pela instituição do programa “Minha Casa Minha Vida” e que também tratava da regularização fundiária através do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU).

A Lei 13.465/17 tem como objetivo principal regulamentar o instituto da regularização fundiária urbana (REURB), definindo-a em seu art. 9º como o processo

---

<sup>7</sup> Graduanda do curso de Direito na Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA). E-mail: [laurareurb@gmail.com](mailto:laurareurb@gmail.com).

<sup>8</sup> Graduando do curso de Engenharia Civil na Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA). E-mail: [caio.diniz27@gmail.com](mailto:caio.diniz27@gmail.com).

<sup>9</sup> Graduando do curso de Ciência e Tecnologia na Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA). E-mail: [filho.marcos@hotmail.com](mailto:filho.marcos@hotmail.com).



responsável por abranger um conjunto de “medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes” (BRASIL, 2017, s/p).

Percebe-se que a Lei 13.465/17 informa sobre a existência de duas modalidades da REURB, quais sejam: a de interesse social (REURB-S) e a de interesse específico (REURB-E). A primeira equivale à “regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal” (BRASIL, 2017, s/p). A segunda distingue-se da primeira, pois trata da regularização fundiária de assentamentos ocupados por população não qualificada na hipótese de REURB-S, ou seja, por pessoas que não se encontram em situação de vulnerabilidade econômica.

Esta pesquisa visa, portanto, situar o leitor sobre a importância da REURB-S dentro de um Estado Democrático de Direito<sup>10</sup>, como é o caso do Brasil, tendo com uma de suas características a garantia de direitos fundamentais, dentre tantos, o direito à moradia e à propriedade, sendo necessária a essa última, o cumprimento de sua função social.

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o atual contexto de irregularidade das habitações no Brasil, uma vez que 31,7% dos domicílios urbanos que compõem os 5.570 municípios estão em situação irregular, e, deste montante, 33% está localizada na região nordeste (Ministério das Cidades, 2014). Torna-se imprescindível, portanto, entender os fenômenos interdisciplinares ligados a essa conjuntura, no intuito de construir um contexto de

---

<sup>10</sup> Nas palavras de José Afonso da Silva, Estado Democrático de Direito (EDD) é aquele que emana valores democráticos sobre todos seus elementos constitutivos e também sobre a ordem jurídica vigente. De acordo com o autor, o Direito ao ser acobertado por tais valores se enriquece do sentir popular e, portanto, precisará se ajustar ao interesse coletivo. A democracia presente num Estado democrático de Direito precisa ser um processo de convivência social numa sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, II), em que o poder emana do povo, devendo ser exercido em proveito deste, diretamente ou por meio de seus representantes eleitos (art. 1º, parágrafo único); participativa, pois envolve a participação crescente do povo no processo decisório e na formação dos atos de governo; pluralista, porque respeita a pluralidade de ideias, culturas e etnias e pressupõe assim o diálogo entre opiniões e pensamentos divergentes e a possibilidade de convivência de formas de organização e interesses diferentes na sociedade, há de ser, portanto, um processo de liberação da pessoa humana das formas de opressão que não depende apenas do reconhecimento formal de direitos políticos, sociais e individuais, mas principalmente de condições econômicas suscetíveis de favorecer seu pleno exercício.



efetivação de políticas públicas que assegurem juridicamente essa população na propriedade de seus imóveis.

Para que a REURB-S ocorra de modo efetivo, concretizando o ideal Estado Democrático de Direito, faz-se imprescindível uma atuação conjunta e autêntica dos atores diretamente envolvidos no processo em discussão, que segundo a Lei nº 13.465/17, são os indivíduos diretamente beneficiados com a regularização fundiária juntamente com aqueles que têm legitimidade para por eles pleitear o direito à propriedade, a exemplo do Ministério Público, Defensoria Pública, União, entre outros.

De acordo com Ramos (2007), as Parcerias Público Privadas ou ainda as entidades civis ou organizações não governamentais sem fins lucrativos, podem se constituir como bons mecanismos e instrumentos que trabalham em prol da efetivação da REURB-S desde que tenham acesso e disponibilidade de recursos públicos. Isso deve ocorrer, porque, nem sempre a atuação do Estado enquanto Administrador e Legislador é suficiente para garantir direitos básicos à sociedade. Essas parcerias visariam, portanto, a igualdade, a justiça social e a segurança como valor supremo a própria dignidade da pessoa enquanto ser humano. Desta forma, surge o Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) que, através de parceria institucional com outros órgãos federativos, visa promover a regularização de imóveis em áreas de vulnerabilidade econômica, devolvendo, desta forma, justiça social aos beneficiários do processo e promovendo a formação de diversos futuros profissionais.

## OBJETIVOS DA PESQUISA

De acordo com Matosinhos (2017), o atual dispositivo que discorre sobre a REURB tem caráter substitutivo, visto que revogou a Lei nº 11.977/09 com o intuito de suprimir alguns vácuos legislativos nela existentes. Ainda segundo apontamentos da autora, a Lei nº 13.465/17 tem como propostas impulsionar e desburocratizar o processo de regularização fundiária no País, ampliando, assim, o seu alcance.

Visualizando-se os apontamentos do parágrafo supracitado, que apresenta as razões de ser da Lei nº 13.465/17, atualmente em vigor e objeto de estudo do presente trabalho, pretende-se analisar a importância e imprescindibilidade desta na conjuntura



brasileira, tendo em vista que o País, segundo a Constituição Federal de 1988, é considerado um Estado Democrático de Direito. Para isso, serão analisados alguns princípios da REURB e explicitados também alguns objetivos da REURB-S, sendo esses dois objetos específicos os meios pelos quais será fundamentado o marco principal deste trabalho.

## **METODOLOGIA**

No presente trabalho foi desenvolvida uma pesquisa baseada em análise de documentos e revisão bibliográfica, onde foram estudados importantes marcos legislativos que discorrem acerca do tema da regularização fundiária urbana, como a Lei nº 11.977/09, a Lei nº 13.465/17, a MP nº 759/16 e a própria Carta Magna de 1988, bem como uma leitura atenta e crítica de artigos de importantes estudiosos na área do Direito Civil. Destarte, este trabalho será enriquecido com a experiência prática que os autores possuem em razão do ofício de extensionistas no Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tendo em vista que a moradia regular é um direito apontado no Artigo 6º da CF/88, a regularização fundiária surge como oportunidade de mudar vidas, fazendo com que a população abarcada neste processo se sinta efetivamente parte da cidade, alcançando a melhoria de qualidade de vida no entorno de seus domicílios.

A parceria entre a Universidade e os demais setores públicos existe no sentido de desburocratizar e fazer com que a finalidade da instituição atinja não somente o seu propósito fundamental, de formadora de conhecimento, mas outrossim, transformadores de realidades. Cabe então, ao Núcleo de pesquisa e extensão Acesso à Terra Urbanizada, através do Projeto de Regularização das Diversas Unidades Habitacionais dos Diversos Municípios que compõem o Estado do Rio Grande do Norte (comumente chamado de REURB-S), todo o conjunto de ações sociais e jurídicas neste processo de ganhos mútuos, proporcionando a construção de uma cidade mais justa.



Dessa forma, é importante destacar a necessidade não somente dos instrumentos e dispositivos apontados pela Lei, mas também uma política efetiva e parcerias para que o processo regularização seja feito de forma ágil, e possibilite o acesso da população de baixa renda à terra urbanizada, promovendo tanto o crescimento econômico dos municípios como o resgate da cidadania dos legitimados.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 13.465/2017 (Lei Ordinária) 07/11/2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia legal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2017. Disponível em: [http:// www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 08 fev. 2019.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Estatuto da Cidade e Regularização Fundiária**. Brasília: Ministério das Cidades, 2014. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/patrimonioda-uniao/programa-de-modernizacao/linha-do-tempo/arquivos-e-publicacoes/estatuto-dacidade-e-regularizacao-fundiaria.pdf>. Acesso em: 28 out. 2019.

MATOSINHOS, Ana Paula. **A Regularização Fundiária Urbana no contexto da evolução histórico-normativa brasileira**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade FUMEC, 2017.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RAMOS, Paulo F. Duarte. **Regularização Fundiária no Estado Democrático de Direito**. In: ENCONTRO PREPARATÓRIO PARA O CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 16., 2007, Campos dos Goytacazes-RJ. **Anais [...]**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007. v. 1.

SILVA, José Afonso da. O Estado Democrático de Direito. **Revista de Direito Administrativo**, v. 173, p. 15-34, jul./set. 1988. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/45920/44126>. Acesso em: 13 nov. 2019.

# Grupo de Trabalho 3

Gênero, Raça e Classe



## 5 “O MESMO QUE ACONTECEU COMIGO, ACONTECE COM VOCÊS”: O ASSÉDIO MORAL PRESENTE NO TRABALHO DAS ASSISTENTES SOCIAIS INSERIDAS EM CARGOS COMISSIONADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Mickaelly Moreira<sup>11</sup>

### RESUMO

As transformações do mundo do trabalho no modo de produção capitalista, e as suas implicações na vida de homens e mulheres, têm intensificado fenômenos como as violências nos espaços de trabalho. O processo de reestruturação produtiva comporta novos tipos de inserção e permanência dos sujeitos no trabalho, condicionados a múltiplas cobranças que se efetivam, muitas vezes, em abuso de poder. Assim, o ambiente de trabalho tem se tornado um espaço favorecedor de comportamentos como medo, disputas e perseguições praticadas vertical e horizontalmente entre chefes (as) e trabalhadores (as) ocupantes de outros cargos nas empresas e/ou instituições públicas e privadas. As consequências dessas vivências, que se refletem consideravelmente na individualidade e subjetividade dos sujeitos na forma de adoecimentos, comprometem os seus rendimentos no trabalho e nas demais instâncias da vida social, e se manifestam de forma particular na vida laboral das mulheres. Muitos desses problemas são qualificados na atualidade como assédio moral, que se caracteriza pela exposição dos sujeitos a situações vexatórias prolongadas durante a jornada de trabalho, relativas ao exercício de suas funções. Assim, buscamos analisar de que forma o assédio moral se materializa no cotidiano de trabalho das assistentes sociais comissionadas na Prefeitura Municipal de Mossoró/RN, por meio de pesquisas bibliográficas e de campo. Concluímos que os cargos comissionados são vulneráveis a expressões de assédio moral, por possuírem características de fragilização dos vínculos trabalhistas e dependência política como principais critérios, tendo em vista que essas expressões de violência sexistas tomam mais radicalidade quando as ocupantes desses cargos são mulheres.

**Palavras-chave:** Trabalho; Patriarcado; Divisão sexual do trabalho; Assédio moral.

---

<sup>11</sup> Mestra em Serviço Social e Direitos Sociais pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. E-mail: [mickaelly-araujo@hotmail.com](mailto:mickaelly-araujo@hotmail.com).



## INTRODUÇÃO

Apreender as relações de trabalho na sociedade capitalista é, sobretudo, compreender que essa se efetiva em meio a tensionamentos que se configuram muitas vezes, em consequências na vida dos (as) trabalhadores (as). Isso se apresenta de modo particular na vida das mulheres, já que, embora as determinações do mundo do trabalho acometam de maneira indeterminada o conjunto das pessoas que precisam vender sua força de trabalho para sobreviver, isso se particulariza em relação ao trabalho feminino pelas desigualdades de gênero existentes na sociedade e pela maneira como a mulher está inserida no espaço produtivo.

Ora, principalmente após o conjunto de transformações que se operam no mundo do trabalho em decorrência dos processos de reestruturação produtiva desencadeados pelo capital, complexifica-se a divisão sexual do trabalho, na exata medida em que se amplia o número de mulheres em atividades que exigem menor qualificação (trabalho intensivo) e, ainda, aquelas que se realizam preferencialmente nos espaços *part-time*, precarizados e temporários (HIRATA, 2009)<sup>12</sup>, dentre outras determinações realçadas por Antunes (2014), ao esboçar o que denomina “nova morfologia do trabalho”.

No capitalismo, todas as esferas de trabalho se apresentam como mantenedoras desse sistema; tanto as produtivas, quanto as improdutivas. É aqui que apontamos o Serviço Social em meio a essas contradições. Estando inserida na divisão social e técnica do trabalho, a profissão é também impactada com os fenômenos contemporâneos, tais como: oportunidades escassas; o aumento significativo do exército industrial de reserva; as condições precárias de trabalho e a inserção em vínculos fragilizados passíveis de violência.

Essa é a discussão central, compreendida a partir dos desafios que são colocados para as trabalhadoras nessa conjuntura, além de trazer elementos que se apresentam como violência no cotidiano das mulheres inseridas no mercado de trabalho. A partir das reflexões sobre as complexificações na divisão sexual do trabalho e, principalmente, no que concerne às condições das mulheres nesses espaços socioocupacionais,

---

<sup>12</sup> Hirata (2009) mostra que, ao mesmo tempo em que há um crescente aumento de mulheres nos setores formais e informais de trabalho, há, em paradoxo, um aumento significativo da precarização e da vulnerabilidade nos novos empregos.



problematizamos a prática de assédio moral, já que a precarização do mundo do trabalho proporciona um cenário propício para a prática desse tipo de violência.

Entendemos por assédio moral, a violência acometida no espaço laboral que consiste, principalmente, na exposição da(s) vítima(s) à situações vexatórias, humilhantes e constrangedoras. Assim, concordamos com Diniz (2014), quando afirma que,

O assédio moral é um ato perverso que envolve a prática de humilhações, perseguição e ameaças, se constituindo num processo de violência psicológica. Este tipo de assédio, além de se transformar em guerra psicológica, envolvendo abuso de poder e manipulação, traz prejuízos à saúde mental e física das pessoas, inserindo-se num contexto mais amplo dos valores morais e éticos da sociedade contemporânea e da violência nas relações sociais (DINIZ, 2014, p. 230).

Estamos lidando com uma prática de violência que precisa ser reconhecida e denunciada pelos sujeitos, para que dessa forma, novas estratégias de enfrentamento possam ser pensadas, mesmo reconhecendo as fragilidades desse sistema de dominação que elimina os direitos trabalhistas e flexibiliza as relações de trabalho, principalmente do trabalho feminino.

## JUSTIFICATIVA

A relevância da nossa pesquisa se evidencia no fortalecimento dessas discussões que tiveram maior visibilidade no ano de 2014, com a defesa da tese da professora Ildiana Diniz intitulada “Mulheres como eu, mulheres como as outras: desvelando o assédio moral e sexual no âmbito do trabalho das comerciárias do Estado do Rio Grande do Norte”<sup>13</sup> - Nessa, já percebemos o sujeito mulher nos espaços de trabalho sofrendo violências particulares pela sua condição de gênero - e se fortalece na importância dessa discussão, para que as vítimas desse tipo de violência possam identificá-la e, desse modo, pensar novas estratégias a fim de minimizar os danos causados pelo assédio moral na vida das trabalhadoras.

---

<sup>13</sup>A referida tese foi vencedora do prêmio tese Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) da área do Serviço Social no ano sucessivo ao da defesa. Entre os critérios para a escolha, evidenciamos o pioneirismo da discussão de assédio moral com um direcionamento teórico para o feminismo materialista.



## OBJETIVOS DA PESQUISA

Os objetivos da pesquisa apresentada nesse estudo compreendem: apreender as relações de trabalho das assistentes sociais em cargos comissionados na Prefeitura Municipal de Mossoró/RN; entender as particularidades do trabalho feminino nas relações de assédio moral presente no cotidiano de trabalho das assistentes sociais em cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN e compreender a relação entre as manifestações de assédio moral e o vínculo trabalhista das assistentes sociais comissionadas lotadas na Prefeitura Municipal de Mossoró/RN.

## METODOLOGIA

A pesquisa proposta é de natureza fundamentalmente qualitativa, vez que essa dá conta da compreensão e do entendimento particular dos sujeitos, considerando os aspectos históricos, vivências e compreensões desses frente às expressões de violência vivenciadas no cotidiano de trabalho. A partir dessa abordagem, nos utilizamos do instrumento e técnica de produção de dados que compreende as entrevistas semiestruturadas.

Realizamos em todas as etapas da investigação, pesquisas bibliográficas, já que é a partir delas que ocorre a aproximação com obras científicas que dão conta das categorias de análise e contribuem com o embasamento teórico e metodológico para o desenvolvimento da pesquisa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência atinge todas as esferas do trabalho e pode ser potencializada em meio as fragilidades dos vínculos empregatícios. Essas fragilidades são resultado de um Modo de Produção fundamentado na exploração da mão-de-obra trabalhista e do fornecimento do lucro aos grandes proprietários, a partir da extração de mais-valia. Assim, historicamente, o capitalismo é responsável pela submissão de trabalhadores e



trabalhadoras à situações vexatórias e condições de trabalho precárias, em troca da sobrevivência destes (as), por meio do assalariamento.

Por sua vez, reconhecemos que as relações de trabalho se manifestam de formas distintas entre os sujeitos, sendo, portanto, os condicionantes: classe, raça e gênero, elementos que distinguem as condições de inserção e permanência dos indivíduos nos postos de trabalho.

É a partir desse controle que o assédio moral se expressa efetivamente nessas relações de trabalho. O controle do tempo, dos corpos e do fazer profissional dos sujeitos que estão submetidos à vontades políticas e a práticas cotidianas que em nada se assemelham as suas obrigações com o trabalho.

Assim, o assédio moral no espaço de trabalho é uma violência que resulta em consequências graves no âmbito individual, organizacional e social (HIRIGOYEN, 2015). A forma organizacional que dá conta dos serviços públicos e absorve o segmento das trabalhadoras comissionadas é facilitadora para as expressões de violência, por serem cargos políticos, temporários e descobertos das garantias trabalhistas mínimas.

Percebemos que embora os cargos comissionados tenham uma proposta de confiança, na prática, os sujeitos são perseguidos e controlados para garantir lealdade. Não existe um compromisso com a proposta política do gestor (a) eleito (a) por crença ideológica nos planos de governo, mas, simplesmente uma necessidade de se manter no mercado de trabalho.

## REFERÊNCIAS

DINIZ, M. I. **Mulheres como eu, mulheres como as outras**: desvelando o assédio moral e sexual no âmbito do trabalho das comerciárias do Estado do Rio Grande do Norte. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

HIRATA, H. **Nova divisão sexual do trabalho?** um olhar voltado para a empresa e a sociedade. São Paulo: Boitempo, 2002.

HIRATA, H.; KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. In: **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007.

HIRIGOYEN, M. F. **Assédio Moral: a violência perversa do cotidiano**. Tradução de Maria H. K. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2017.



**ANAIS DA VII SEMANA JURÍDICA DA UFERSA**

DEMOCRACIA EM DISPUTA: O PAPEL DO JURISTA EM TEMPOS AUTORITÁRIOS

E-ISBN: 978-65-87108-29-2

MARX, K. **O Capital:** crítica da economia política: livro I. 24. ed. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

MARX, K. **O Capital:** crítica da economia política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.



## 6 A VIOLÊNCIA QUE COLOCA A VÍTIMA NO BANCO DOS RÉUS: A CULPABILIZAÇÃO DAS MULHERES VÍTIMAS DE ESTUPRO E SUAS CONSEQUÊNCIAS SOB UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO

Júlia Gomes da Mota Barreto<sup>14</sup>

Ana Letícia de Oliveira Bezerra Fernandes<sup>15</sup>

### RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo, a partir de uma pesquisa bibliográfica, discutir e compreender como a culpabilização da mulher, contribui com a perpetuação da chamada “cultura do estupro”, de forma a reproduzir e naturalizar a violência sexual contra as mulheres. Ainda nesse cerne, busca-se analisar o crime de estupro como uma das mais graves expressões da violência de gênero e do patriarcado, caracterizando-se como uma importante forma de dominação masculina sobre corpos femininos. Apesar das mudanças legislativas no que diz respeito ao crime de estupro, a normalização e o alto nível de tolerância com os crimes de violência sexual, relacionam-se com uma violência institucional sofrida pelas vítimas. Desta maneira, busca-se aferir como as circunstâncias concernentes à cultura do estupro se materializam de forma a objetificar a mulher, normalizar a violência e culpabilizar a vítima, colocando-a na posição de ré do crime cometido contra a mesma.

**Palavras-chave:** Direito; Gênero; Violência de gênero; Cultura do estupro; Culpabilização da Vítima.

### INTRODUÇÃO

Historicamente, construiu-se em torno da figura da mulher uma série de estereótipos sobre a maneira correta de agir e viver. Numa linearidade de espaço e tempo, foi-se moldando o que é ser mulher, delimitando-se as maneiras corretas de como exercer esse papel. Essa idealização foi construída baseada na diferenciação de papéis de gênero encarregados a homens e mulheres. Torna-se importante diferenciar sexo e gênero, podendo, assim, ser possível entender como funciona a criação destes estigmas.

Acerca do assunto, discorre Joan Scott (1989, p. 21):

---

<sup>14</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). E-mail: [juliaagmb@gmail.com](mailto:juliaagmb@gmail.com).

<sup>15</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). E-mail: [leticiafernandes1277@gmail.com](mailto:leticiafernandes1277@gmail.com).



Minha definição de gênero tem duas partes e várias sub-partes. Elas são ligadas entre si, mas deveriam ser analiticamente distintas. O núcleo essencial da definição baseia-se na conexão integral entre duas proposições: o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder.

Essa série de construções e estigmatizações sociais feitas acerca do feminino, contribuiu para que, ao longo dos tempos, as mulheres fossem sendo colocadas em posição de subalternidade dentro do meio social, fazendo com que estivessem mais sujeitas a ocorrência de situações de violência. Assim, podemos entender como o gênero funciona sob uma lógica sexista de dominação, como forma de opressão contra as mulheres.

A violência de gênero se caracteriza como aquela que ocorre com a violação da liberdade dos indivíduos, de forma a ferir sua autonomia de escolha, seja física, psicológica, moral, sexual, econômica, institucional ou doméstica, justificada pela sua condição de gênero, em que as mulheres são os principais sujeitos atingidos, justamente por estarem nessa condição de inferioridade.

Além do mais, a ocorrência desses episódios são costumeiramente delegados ao âmbito particular, dificultando assim, que o Estado possa agir de maneira a responsabilizar o autor de conduta violadora de direitos quando a vítima opta por não denunciar. Assim, é possível constatar a existência de pressões sociais, baseada em microrrelações de poder e respaldadas em construções de gênero sexistas, que contribuem para a permanência das violações contra as mulheres na atualidade.

## JUSTIFICATIVA

A violência de gênero é construída socialmente como forma de assegurar a dominação masculina sobre os corpos de mulheres, sendo, inclusive, autorizada e tolerada pela sociedade. Nesse sentido, leciona Saffioti (2004, p.115):

No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se



lhes apresenta como desvio. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência.

O uso da violência sexual é uma das expressões mais graves do patriarcado no que diz respeito à essa dominação exercida sobre as mulheres. O estupro, que está tipificado no art. 213 do Código Penal (1940) como “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”, que se caracteriza como um dos mais brutais de violência de gênero, está no topo da lista de tais crimes cometidos contra as mulheres, vitimizando milhares delas cotidianamente no Brasil e no mundo. Sobre isso, dissertam Pimentel, Schritzmeyer e Pandjarjian (1998, p.57):

A violência sexual do estupro, enquanto violência de gênero, é fenômeno praticamente universal. Contudo, não é inevitável e muito menos controlável. [...] É o estupro, enquanto violência de gênero, a mais grave violência sexual, que tem como vítimas mulheres de todas as faixas etárias.

Segundo o 13º Anuário de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019), foram registrados 53.726 casos de estupro no Brasil, apesar dos crimes sexuais estarem entre aqueles com as menores taxas de notificação à polícia. De acordo com a pesquisa, os motivos das baixas notificações é o medo de retaliação por parte do agressor, que geralmente é conhecido da vítima, assim como receio do julgamento e da humilhação que a vítima será exposta após a denúncia, além da violência institucional que as mulheres sofrem por parte das instituições de justiça e segurança pública.

O crime de estupro tipificado na legislação penal, porém, é apenas o ápice da chamada “cultura do estupro”<sup>16</sup>, que é justamente a banalização de condutas violentas, normalizando o comportamento sexual violento dos homens e culpabilizando as vítimas que sofrem com essas violências. A restrição da liberdade sexual da mulher pelo medo de ser violentada e, até mesmo, morta, é a exata definição da prática da cultura do estupro.

---

<sup>16</sup> O termo “cultura do estupro” começou a ser utilizado nos anos 70, pelas ativistas feministas da segunda onda do movimento.



Os estereótipos de gênero são propagados pela sociedade e, conseqüentemente, pelos agentes das instituições que lidam com as mulheres vítimas de estupro. Corriqueiramente, variadas situações enfrentadas por essas vítimas de violências dificultam e/ou impedem o acesso à justiça por elas. Entre esses exemplos, pode-se citar: duvidar da mulher que faz a denúncia, fazendo com que ela repita inúmeras vezes o relato da violência que sofreu, revivendo o trauma e utilizar o comportamento da vítima - e não o do autor - como foco do crime, além de não dar o acolhimento necessário a indivíduo.

O peso dessa segunda violência sofrida pelas mulheres é fruto da omissão e arbitrariedade institucional dos órgãos que deveriam servir como apoio para as vítimas. Essa omissão institucional faz parte de um sistema estrutural que legitima a violência sexual contra corpos femininos, sistema esse que sustenta a cultura do estupro.

A violência institucional também é operada pelas normas legislativas, visto que as leis sempre foram feitas por homens e pensadas sob o ponto de vista de seus interesses. Antes das mudanças trazidas pela Lei nº 12.015/2009 (Lei de Crimes Sexuais), o Código Penal de 1940 reproduzia muitos dos estereótipos enraizados na sociedade e motivos de enormes violações dos direitos humanos das mulheres. Isso fica claro no antigo capítulo intitulado “Crimes Contra os Costumes”, que retirava da mulher o poder de decisão acerca da sua liberdade sexual. Era criada uma hierarquia entre as mesmas, sendo que as consideradas “honestas” mereciam ser protegidas pela lei, e as “desonestas” não, evidenciando a cultura de permissão da violentação contra essas últimas, facilitando abusos jurídicos também na prática. Esses estereótipos, por mais que tenham sido abolidos teoricamente, ainda persistem no imaginário dos agentes que operam as instituições a que as vítimas recorrem.

A partir do exposto, entende-se como íntima a relação existente entre a cultura do estupro, que culpabiliza as vítimas, e a efetiva dominação que essa violência faz com que os homens exerçam sobre as mulheres. A cultura do estupro não conhece fronteiras e se reproduz em todos os campos, seja social, político, jurídico, econômico e cultural, e faz com que a violência contra a mulher seja uma das violências mais toleradas no seio social, sendo necessária uma desnaturalização de um imenso legado de opressões sexistas que estimulam agressões de todas as formas, principalmente sexuais.



## OBJETIVOS DA PESQUISA

O presente trabalho visa analisar como as construções sociais sobre os papéis de gênero atribuídos a homens e mulheres, possibilitam a criação da chamada “cultura do estupro”, que dá autorização e legitimação para a existência da violência de gênero em nossa sociedade, principalmente contra as mulheres, por serem vistas sempre como inferiores e passíveis de sofrerem violações contra seus direitos. A fim de delimitar o cerne da pesquisa, busca-se compreender o crime de estupro como sendo o máximo expoente da violência de gênero, a fim de entender de que forma seu alto índice de permanência na sociedade brasileira se relaciona com a ocorrência do processo da culpabilização sofrida pelas vítimas e, ainda, quais são as consequências trazidas.

Além disso, também serão investigados outros pontos relevantes para fomentar o debate sobre a continuação de alta incidência de casos de estupro, como a dificuldade existente na realização da denúncia, o impedimento do acesso à justiça de forma célere e eficaz para as mulheres, a dificuldade existente em muitos dos casos em provar o crime, aliado a um recorrente menosprezo ao testemunho da mulher, e um julgamento parcial dos magistrados no que diz respeito aos crimes sexuais.

## METODOLOGIA

O trabalho se propõe ao estudo do crime de violência sexual sob a perspectiva de análise de gênero, sendo assim, a metodologia deste artigo constará em uma pesquisa de caráter bibliográfico e documental. Para isto, serão feitas considerações breves sobre a legislação, a fim de compreender se o que está previsto legalmente corrobora para a manutenção dos paradigmas e estereótipos de gênero na sociedade. Para embasar esta tese, será empregado o uso de um marco teórico que identifica o crime de estupro também como uma violência de gênero, objetivando compreender como se dá a ocorrência da culpabilização das mulheres vítimas deste crime, que sofrem múltiplas violências além da violência física em si, como a violência institucional da própria rede de acolhimento a essas, assim como intensivo julgamento por parte da sociedade como um todo.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As múltiplas violências as quais as mulheres violentadas estão expostas, associadas à cultura de culpabilização dessas, afastam-nas do devido acesso à justiça. O sexismo e as relações desiguais de gênero permeiam toda a sociedade e estão enraizados nela, reproduzindo-se dentro dos espaços sob várias formas, e presentes tanto nas ações individuais das pessoas como também nas instituições. A partir disso, as esferas institucionais também atuam de modo a reproduzirem violações pautadas em preconceitos socialmente construídos, colocando às vítimas em uma situação ainda maior de vulnerabilidade. A constante cultura de normalização e aceitação do comportamento sexual agressivo contra o sexo feminino, objetificando-o, dificulta evoluções no sentido de combater essas violências e a verdadeira proteção dos direitos humanos das mulheres.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima a mulher como sujeito. In: CAMPOS, Carmen Hein. **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 03 jan. 1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 13 nov. 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA-FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. ano 13, 2019.

SAFFIOTI, Heleith. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. Coleção Brasil Urgente.

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil para a análise histórica. Tradução de Chistiane Rufino Debat e Maria Betânia Ávila. New York: Columbia University Press, 1989, p. 21.



## 7 O PAPEL DO CINEMA NO DIÁLOGO SOBRE GÊNERO: A EXPERIÊNCIA DOS CINEDH'S DO CENTRO DE REFERÊNCIAS EM DIREITOS HUMANOS DO SEMIÁRIDO

Larissa Ellem Alves da Silva<sup>17</sup>

Luana Camila Gomes de Medeiros<sup>18</sup>

Juliana Maria de Medeiros Silveira<sup>3</sup>

### RESUMO

O presente trabalho procura demarcar a importância político-ideológica do cinema na construção de narrativas. Com ênfase no lugar da mulher no cenário cinematográfico e na popularização deste importante instrumento artístico, apresenta-se aqui a alternativa do Centro de Referência em Direitos Humanos do Semiárido (CRDH – Ufersa) de adotar como parte integrante de sua metodologia de inserção do debate sobre o feminismo no âmbito universitário, a promoção de CineDH (Cine Direitos Humanos). Por isso, demarca-se a popularização do cinema como crucial para o incremento de discussões necessárias à realidade de um território.

**Palavras-chave:** Cinema; Democratização; Mulheres; Universidade; Protagonismo.

### INTRODUÇÃO

Os participantes da primeira sessão pública de cinema, promovida em 1895 pelos irmãos Lumière, não deveriam imaginar que a nova tecnologia tomaria o mundo pelas mãos e o representaria das tantas formas que podemos visualizar na atualidade. O crescimento da produção cinematográfica, em especial no Ocidente, construiu um império dominado principalmente pelos Estados Unidos e Europa, demarcando sua elaboração a partir da manutenção de seus valores econômicos e sociais. Todavia, mesmo que os países descentralizados construam sua pauta também em reforço à sistemas estruturais, contam com suas especificidades e limitações.

---

<sup>17</sup> Discente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, E-mail: [larieasilva@gmail.com](mailto:larieasilva@gmail.com).

<sup>18</sup> Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais (PPGSSDS) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). E-mail: [luanamedeiross@hotmail.com](mailto:luanamedeiross@hotmail.com).

<sup>3</sup> Bacharela em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). E-mail: [juliana.medeiros\\_2@hotmail.com](mailto:juliana.medeiros_2@hotmail.com).



Diante disso, portanto, a exposição de filmes como suporte metodológico nos ambientes educacionais mostra-se uma ferramenta que possibilita o diálogo deste espaço com a realidade. Por isso, o CRDH Semiárido realizou, no período de 2016 a 2019, a exibição de 12 longas, com diferentes enfoques. Todavia, o destaque para aqueles que trouxeram para o ambiente universitário o diálogo sobre o feminismo, chamam a atenção por fugirem a regra, visto que, de forma geral, o papel melodramático e objetificado em que as mulheres estão representadas é a tônica presente (KAPLAN, 1983, p. 50).

Deste modo, destaca-se que o protagonismo feminino presente em “A cor púrpura” (1985), “Meu nome é Jacque” (2016), “Bicha Presa” (2019), “Que bom te ver viva” (1989), “Estrelas além do tempo” (2016), que entrelaçam diversas categorias, como patriarcado, o racismo, LGBTfobia, além da condição de classe dessas mulheres e suas lutas para conquistar espaços massivamente masculinizados. Logo, a utilização de mecanismo artístico como ferramenta de formação, mostrou-se eficiente e didático, demarcando o fomento à interdisciplinaridade, a pluralidade de ideias e conhecimentos nas conversas após a veiculação, com estudantes, técnicas(os) e professoras(es).

## JUSTIFICATIVA

Partimos da compreensão de que o cinema, assim como outros meios artísticos, pode contribuir para um acesso de informações e conhecimentos de forma mais lúdica e acessível a todos os níveis de educação. Ou seja, diante de produções audiovisuais temos a possibilidade de abordar temáticas sócio-históricas, promovendo o debate entre o que está sendo apresentado na tela e a nossa realidade. Dessa forma, filiamo-nos ao pensamento de Lunatchárski (2018) que enxerga o “cinema um grande educador concreto, um grande ‘testemunho’ para milhões de pessoas” (LUNATCHÁRSKI, 2018, p. 133).

Se pensarmos no cinema como um meio de comunicação, assim como as outras fontes midiáticas (jornais, novelas, séries, entre outros), temos que o reconhecer diante da etimologia da palavra comunicação que é algo que se “tornar comum a todos” (ORIGEM DA PALAVRA, 2018), ou seja, fazer saber. Logo, refletimos a ideia de que assim como o rádio e a TV, o cinema traz um cunho informativo, seja de forma discreta ou velada.



Dessa forma, o interesse em unir os estudos de gênero com a área do cinema se justifica por entendermos que as expressões do patriarcado<sup>19</sup> perpassam todas as dimensões da vida social, sendo assim necessário o diálogo entre os dois eixos. Vale ainda ressaltar que na indústria cinematográfica é comum reforçar a imagem feminina atrelada à ausência, ao silêncio e à marginalidade, no entanto, nessa arte também podemos notar a resistência das mulheres, que mesmo diante do domínio patriarcal realizam projetos de grande representatividade e protagonismo feminino.

Compreendemos, portanto, a necessidade de publicitar filmes que tenham como protagonistas personagens femininas que estejam próximas da nossa realidade, principalmente se pensarmos as mulheres negras e as demais que fogem do padrão estético comercial da beleza. Sabe-se que as grandes indústrias cinematográficas consideram a beleza feminina efêmera, além do controle sob a juventude e corpos das mulheres essas empresas reproduzem o embranquecimento da beleza. Nesse sentido, é de suma importância buscar o diálogo com obras cinematográficas que fujam da reprodução e naturalização das ideologias patriarcais, que ocultam o antagonismo e a hierarquia entre homens e mulheres.

Considerando a relevância social e científica, a presente pesquisa se encontra na possibilidade de contribuir para a reflexão da importância da abordagem de obras audiovisuais atreladas ao debate de gênero nas universidades. Posto isso, acreditamos no potencial do compartilhamento de saberes e da democratização do acesso às obras cinematográficas com o engajamento crítico, como as experiências proporcionadas nos CineDH's do Centro de Referência em Direitos Humanos do Semiárido.

## OBJETIVOS DA PESQUISA

---

<sup>19</sup> A palavra patriarcado “vem da combinação das palavras gregas pater (pai) e arke (origem e comando). [...] Portanto, o patriarcado é literalmente a autoridade de pai” (DELPHY *apud* CISNE; SANTOS, 2018, p. 43). Logo, temos que o patriarcado é uma formação social que designa que os homens detêm o poder.



Este trabalho tem como objetivo geral elucidar sobre o papel do cinema no diálogo sobre a realidade das mulheres a partir da exposição de filmes com base na experiência do CRDH Semiárido. Nesse sentido, busca-se fomentar a importância da produção cinematográfica em comunhão com protagonismo feminino para a representação da realidade vivenciada pelas mulheres.

Além disso, o trabalho tem também como objetivo específico debater a importância da popularização do cinema e a democratização do acesso a essa arte, bem como demarcar o papel do cinema na educação, inclusive como metodologia para se trabalhar com educação em direitos humanos, visto sua relevante apropriação de diferentes conhecimentos e abordagem lúdica.

## **METODOLOGIA**

Para melhor abordagem da metodologia no processo de pesquisa, nos propomos a realizar uma pesquisa pautada nos princípios éticos-políticos e teórico fundamentado no método dialético materialista de Marx, visto que esse método traz o desafio ao pesquisador de compreender diferentes epistemologias, partindo do objetivo de buscar investigar e analisar com maior clareza o significado que está empregado sobre o objeto de pesquisa.

Dessa forma, essa pesquisa se inicia com o levantamento bibliográfico, que conta com etapas seletivas de delimitação do tema e abordagem crítica para entender inicialmente a importância do cinema para a democratização dos saberes e de que forma essa arte pode contribuir no debate acerca das relações patriarcais de gênero.

Após esse processo de identificação, fizemos uma análise de conteúdo através do estudo e observação das três produções que discutem gênero e que foram exibidas pelos CineDH's, são elas: Estrelas além do tempo (2016); Meu nome é Jacque (2016); A cor púrpura (1985). Utilizaremos tal análise, pois, segundo Gomes (1993, p. 75), a análise de conteúdo “diz respeito à descoberta do que está por trás dos conteúdos manifestos, indo além das aparências do que está sendo comunicado”.

Pretende-se compreender a importância dos debates promovidos pelo CineDH's, concomitantemente objetivamos a partir de análises das obras citadas anteriormente, ter



a dimensão da criticidade das obras e de que modo elas abordam as questões de gênero, “raça”/etnia e classe. Dessa forma, buscamos nos debruçar nos estudos que envolvem o cinema a fim de reconhecer a relevância e as contribuições que essa arte confere ao debate de gênero, sendo realizada uma análise a partir da percepção das autoras.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reconhecer a importância das produções cinematográficas no intuito de comunicar, informar e analisar as relações sociais de forma lúdica e crítica, é reconhecer sua capacidade de transformação da sociedade. Nesse sentido, a utilização de obras que abarcam temáticas densas e de bastante relevância, quando partimos de uma análise crítica do sistema patriarcal, capitalista e racista, se torna uma estratégia de buscar, de forma didática e educativa, a transformação social.

Acreditamos que a exibição de filmes que trazem a realidade de mulheres negras e de classe trabalhadora<sup>20</sup> pelo CRDH através dos CinesDH's, além de uma grande contribuição para se pensar formas de trabalhar com educação em direitos humanos, foi também uma forma de promover o acesso a essas obras e levar o debate crítico sobre o sistema patriarcal para a universidade, incentivando estudantes e profissionais que puderam participar dos processos formativos/educativos a analisarem sua própria realidade.

## REFERÊNCIAS

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana. **Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2018. (Biblioteca Básica de Serviço Social, v. 8).

DUARTE, R. **Cinema e Educação**. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

GOMES, R. A análise de dados em pesquisa qualitativa. In: MINAYO, M. C. S. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

---

<sup>20</sup> Antunes (2009, p. 103) define classe trabalhadora como “Todos aqueles e aquelas que vendem sua força de trabalho em troca de salário, incorporando, além do proletariado industrial, dos assalariados do setor de serviços, também o proletariado rural, [...] o proletariado precarizado, o subproletariado moderno [...] além dos trabalhadores desempregados”.



**ANAIS DA VII SEMANA JURÍDICA DA UFRS**

DEMOCRACIA EM DISPUTA: O PAPEL DO JURISTA EM TEMPOS AUTORITÁRIOS

E-ISBN: 978-65-87108-29-2

KAPLAN, E. A. **Women & Film**: both sides of the camera. London: Methuen, 1983.

LUNATCHÁRSKI, A. (org.). **Revolução, arte e cultura**. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

MULVEY, L. Visual Pleasure and Narrative Cinema. **Screen**, v. 16, n. 3, p. 6-27, 1975.

SIGNIFICADO e etimologia da palavra “comunicação”. Disponível em:

<http://origemdapalavra.com.br/palavras/comunicacao>. Acesso em: 27 jul. 2021.



## 8 DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES: UM ESTUDO DAS TENTATIVAS DE DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NA ARGENTINA

Thaís Frota Ferreira Cavalcante<sup>21</sup>

Daniel Araújo Valença<sup>22</sup>

### RESUMO

Esse artigo promove, através de uma pesquisa explicativa com abordagem qualitativa proveniente do método materialista histórico-dialético, uma investigação acerca dos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres frente a liberdade religiosa garantida pelo Estado, especificamente, em sua relação com os direitos do conceito previstos nos Códigos Civil e Penal da Argentina. Outrossim, a fim de demonstrar o contexto em que os dispositivos jurídicos se inserem, a presente pesquisa contrasta as principais argumentações feministas e fundamentalistas neoconservadoras sobre o aborto no âmbito jurídico no contexto atual de cada país. Ademais, o artigo, em seu todo, analisa a criminalização do aborto para além de uma problemática relacionada ao sexo, mas também como uma questão intrínseca à classe.

**Palavras-chave:** Aborto; Laicidade; Feminismo; Marxismo; Argentina.

### INTRODUÇÃO

Os termos direitos reprodutivos e sexuais se formaram no interior do movimento feminista devido à luta das mulheres por reconhecimento à igualdade e liberdade de seus direitos à sexualidade e reprodução. Logo, tais direitos são dimensões inseridas na cidadania e democracia, segundo a perspectiva feminista. Contudo, a “maternidade voluntária” era “considerada uma audácia, uma afronta e uma excentricidade por pessoas que insistiam que a esposa não tinha o direito de recusar-se satisfazer os anseios

---

<sup>21</sup> Graduanda da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Membro do projeto Grupo de Estudos em Direito Crítico, Marxismo e América Latina. Pesquisadora do grupo de pesquisa “Banditismo por necessidade ou pura maldade?” pelo Programa Institucional de Voluntariado em Iniciação Científica da UFERSA. Diretora de eventos, cultura e articulação política do Centro Acadêmico Marcos Dionísio (CAMAD-UFERSA), gestão 2019/2020. E-mail: [thaysfrota2010@gmail.com](mailto:thaysfrota2010@gmail.com).

<sup>22</sup> Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFERSA. Coordenador do Grupo de Estudos em Direito Crítico, Marxismo e América Latina – GEDIC. Doutor em Ciências Jurídicas pela UFPB. E-mail: [valencadaniel@gmail.com](mailto:valencadaniel@gmail.com).



sexuais do marido” (DAVIS, 2016, p. 216), era e é enxergada como uma afronta pela estrutura patriarcal, apropriada pelo capitalismo.

Diante disso, a opressão da sexualidade e reprodução das mulheres são particularidades essenciais para a exploração das mulheres, de seus corpos e trabalhos. Portanto, prever os direitos sexuais e reprodutivos femininos, como a escolha individual, métodos contraceptivos seguros, bem como abortos, é um requisito fundamental para a emancipação das mulheres. Angela Davis enfatiza ainda o recorte de classe que necessita ser feito, ao esclarecer que a campanha em defesa dos direitos reprodutivos, além de ser ampla, precisa ser direcionada “em especial para aquelas que são, com frequência, obrigadas por suas circunstâncias econômicas a abdicar do direito à reprodução em si” (DAVIS, 2016, p. 220).

O longo período de existência da criminalização do aborto durante a expansão do Cristianismo no Ocidente – desde a Idade Medieval até a Moderna – se inseria em um contexto de unidade política da Igreja e Estado, uma vez que, durante séculos, os ordenamentos jurídicos dos Estados se associavam ao Direito Canônico.<sup>23</sup> Destarte, o surgimento da narrativa do aborto ser um crime está essencialmente articulado ao discurso dele ser um pecado.

A visão do aborto como crime e o entendimento concepcionista, essencialmente provenientes do Cristianismo, já haviam sido internalizados pelas elites políticas durante o processo de secularização e criação dos novos Estados Modernos, pois, embora as nações modernas tenham introduzido a idealização do estado laico, do individualismo e de sujeito de direitos, a desigualdade de gênero desses sujeitos continuava latente nessa sociedade. Somente no século XX, com a emergência de movimentos feministas que lutavam pelo fim do aprisionamento e morte das mulheres que abortavam, os Estados legislaram sobre a descriminalização desse fenômeno<sup>24</sup>.

Termos como “vida vivida”, ou até mesmo “gente em vida” ou “vida em sua concretude” são cruciais para argumentações feministas sobre o fenômeno, a fim de preencher a defesa à ética da justiça e do combate à disputa de direitos entre o conceito e as mulheres. Portanto, a criminalização do aborto não deslegitima só o direito de interrupção da gravidez, mas também conflita com os direitos fundamentais, civis,

---

<sup>23</sup> Cf. SAFFIOTI (1976).

<sup>24</sup> Cf. DAVIS (2016).



políticos e sociais das mulheres, assim como com a definição mínima de sujeito de direito, pessoa nascida tornada social e jurídica a partir do nascimento, em uma sociedade plenamente laica (MACHADO, 2017).

Enquanto na teoria concepcionista, o cerne de seus ideais é defender que se o embrião é matéria humana, logo ele é “pessoa” ou “sujeito pleno de direitos”. Assim, define-o como sendo independente, autônomo e exclui a possibilidade de encará-lo como uma extensão de sua mãe, além de que confunde o conceito de vida com o conceito de pessoa. Dessa forma, sob o prisma do direito absoluto do conceito, a mulher não permanece em seu lugar como sujeito pleno de direitos, mas sim como um corpo que serve ao feto a todo momento e a qualquer custo. Ou seja, a mais pura reprodução de uma cultura patriarcal em que a mulher não é pessoa, mas objeto.

Na perspectiva da Argentina, a busca pelo direito à livre sexualidade emergiu durante 1970, década em que a segunda onda mundial do feminismo acontecia, organizações como a *Unión Feminista Argentina (UFA)* e o *Movimiento de Liberación Feminista (MFL)* foram frentes cruciais contra o conservadorismo presidencial, que dentre as várias enclaves, decretou a proibição da difusão e venda de anticoncepcionais. Com o fim do período ditatorial argentino, as mulheres viram na ampliação dos direitos democráticos um espaço fértil para reivindicar suas demandas. O principal fruto desse período foi a criação da *Comisión por el Derecho al Aborto*, que, a partir de diversas atividades como debates públicos, revistas e redação de projetos de leis, visibilizaram o aborto para a sociedade da época.

Assim como os períodos anteriores, as duas primeiras décadas do século XXI ainda apresentam o embate do movimento feminista frente ao bloqueio de seus direitos reprodutivos e sexuais. Com o intuito de organização e mobilização, muitas são as entidades e eventos formados na Argentina a fim de lutar pela emancipação feminina, como a *Asamblea por el Derecho al Aborto* e a *Campaña Nacional por el Derecho al Aborto Legal, Seguro y Gratuito*, que “presentaron proyectos de ley para despenalizar y legalizar el aborto em 2007, 2010, 2012, 2014, logrando que el último, presentado el 5 de marzo de 2018 llegara a discutirse em ambas Cámaras” (TARDUCCI, 2018, p. 430).

Frente a isso, os códigos Civil e Penal apresentam um rumo de fundamentação totalmente distante. Em seu Código Civil, especificamente no Título II da primeira seção do primeiro livro, Das pessoas de existência visível, a Argentina expressa a adesão à



teoria concepcionista ao declarar, em seu artigo 51, que “**todos los entes que presentasen signos característicos de humanidad, sin distinción de cualidades o accidentes, son personas de existencia visible**” (ARGENTINA, 1869, Grifo nosso), uma clara relação com a explanação anterior sobre a tentativa de assemelhar material genético à personalidade. Após a conclusão de quem seriam os sujeitos do artigo 51, o Código Civil, no artigo seguinte, declara que estes têm direitos e obrigações. Dessa forma, provendo os conceptos de garantias e, em consequência, subtraindo das mulheres as suas. Uma extrema contradição com seu próprio texto.

Concomitantemente, o Código Penal Argentino criminaliza o aborto, do seu artigo 85 ao 88, e dentre as diversas tipificações, destacam-se os casos de aborto praticado consensualmente por médicos – no artigo 86 -, que em seus parágrafos delimita as situações em que o crime é perdoado, o que é distinto de ser legalizado, sendo esses quando a mulher está sofrendo perigo de vida ou “*si el embarazo proviene de una violación o de un atentado al pudor cometido sobre una mujer idiota o demente*” (ARGENTINA, 1921). Ou seja, o perdão não é direcionado às mulheres, mas aos profissionais, e até mesmo em casos de estupro a população feminina é privada de seus direitos sexuais e reprodutivos.

## JUSTIFICATIVA

Devido à insuficiência de conhecimento acadêmico acerca dos discursos produzidos sobre o direito ao aborto, nota-se a necessidade de uma pesquisa a respeito dos direitos reprodutivos e sexuais femininos, especificamente, em sua relação com os direitos do nascituro previstos nos Códigos Civil e Penal da Argentina. Logo, a pretensão desse plano de trabalho é fundamentar que as narrativas religiosa, patriarcal e capitalista estão intrínsecas ao direito máximo do conceito, através de uma máscara que os fazem parecer apenas uma narrativa jurídica. Uma vez que, ao buscar a criação de um novo conceito de pessoa, descartam que o “*sujeito de direitos*” pressupõe um sujeito em relações sociais. E, acima de tudo, imprimem que os direitos das mulheres – à reprodução, à vida digna e à saúde – devem ser subalternos aos direitos do nascituro, seja ele zigoto, mórula, embrião ou feto.



## OBJETIVOS DA PESQUISA

O objetivo geral dessa pesquisa é comparar as disposições jurídicas acerca do aborto na Argentina, com o fito de demonstrar a existência do discurso jurídico fundamentado em perspectivas religiosas, patriarcais e capitalistas. Para isso, faz-se necessário demonstrar os diversos momentos de composição de estados laicos relacionados à secularização da sociedade no cenário mundial, assim como, contrastar as principais fundamentações feministas sobre o aborto frente ao e fundamentalismo neoconservador na Argentina em um recorte histórico de 1970 até os dias atuais. Outrossim, o trabalho se propõe, em toda sua extensão, analisar a descriminalização do aborto, para além de uma problemática relacionada ao sexo, mas como também uma questão intrínseca à classe.

## METODOLOGIA

O plano de pesquisa promoverá uma análise baseada no método materialista histórico-dialético, com o direcionamento dos objetivos escolhidos para a construção de uma pesquisa explicativa, a partir da identificação dos fatores que influenciam a ocorrência dos fenômenos anteriormente explicitados. Quanto à categoria de abordagem de pesquisa, o projeto será produto de uma abordagem qualitativa, visto que a coleta e análise dos dados bibliográficos e documentais aferidos serão produzidas através da descrição dos acontecimentos em sua forma complexa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo, ao se propor proferir sobre enfrentamento entre feminismo e fundamentalismo no debate acerca da descriminalização do aborto na Argentina e sobre qual dos discursos é hegemônico nos ordenamentos, conclui, de maneira geral, que a predominância no cenário jurídico argentino é de um posicionamento com origens religiosa, patriarcal e capitalista, uma vez que garante direitos personalíssimos ao nascituro e ignora que esses mesmos direitos são negados às mulheres – diante da lógica,



aparentemente ignorada, de que elas são sujeitos plenos de direitos. Além disso, o trabalho discute a descriminalização do aborto no Brasil hodierno no contexto de que a conquista dos direitos sexuais e reprodutivos são uma expansão dos avanços na luta dos direitos das classes trabalhadoras.

## REFERÊNCIAS

ARGENTINA. **Ley 11.179, de 29 de octubre de 1921.** Código Penal de la Nación Argentina. Buenos Aires, 1921. Disponível em:  
<http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/15000-19999/16546/texact.htm>.  
Acesso em: 27 nov. 2021.

ARGENTINA. **Sanción Ley 340, de 29 de setiembre de 1869.** Código Civil de la Nación. Buenos Aires, 1869. Disponível em:  
<http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/105000-109999/109481/texact.htm>.  
Acesso em: 27 nov. 2021.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** São Paulo: Boitempo, 2016.

FELITTI, Karina; PRIETO, Sol. Configuraciones de la laicidad em los debates por la legalización del aborto en la Argentina: discursos parlamentarios y feministas (2015-2018). **Salud Colectiva**, Buenos Aires, 2018.

GOLDMAN, Wendy. **Mulher, estado e revolução.** São Paulo: Boitempo, 2014.

LEVÍN, Silvia ¿Salud sexual y salud reproductiva sin libertad?: el conflicto por el aborto en Argentina. **Salud Colectiva**, Buenos Aires, 2018.

MACHADO, Lia Zanotta. O Aborto como direito e o aborto como crime: o retrocesso neoconservador. **Unicamp**, São Paulo, n. 50, 2017.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A Mulher na sociedade de classes: mito e realidade.** Petrópolis: Vozes, 1976.

TARUCCI, Mónica. Escenas claves de la lucha por el derecho al aborto em Argentina. **Salud Colectiva**, Buenos Aires, 2018.



## 9 A INFLUÊNCIA DA FORMAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NO PROCESSO CONSTITUINTE BRASILEIRO DE 1988

Jordana da Silva Rocha<sup>25</sup>

Vitoria Ricia Aquino Barbosa<sup>26</sup>

Lígia Silva de França Brilhante<sup>3</sup>

### RESUMO

O presente estudo analisa os aspectos relativos à formação política das mulheres, bem como, da relação existente com a consagração de seus direitos no processo constituinte de 1988. Cumpre rememorar o histórico de exclusão das mulheres da categoria de cidadãos. Nesse sentido, a formação política vem como um instrumento que consiste no emponderamento das mulheres para que superem situações oriundas de uma sociedade estratificada por sexo e construam uma cultura de reivindicações e de conquistas de direitos. Em meio a redemocratização, a cultura atuante de mulheres organizadas, feministas, bem como as constituintes, na Assembleia Nacional Constituinte, fez toda diferença para os órgãos estatais (re)pensar as pautas que a Constituição Federal poderia abordar. O fator chave foi a elaboração da Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes. O processo constituinte permitiu a aparição da mulher na condição de sujeito político e de direito capaz de pressionar e obter conquistas. A CF/88 foi um marco na conquista dos direitos das mulheres. Esse instrumento expressa a conquista fundamental da igualdade de direitos e de deveres entre homens e mulheres, até então, inexistente no ordenamento jurídico brasileiro. Desse modo, a formação política, entendida não só como o que nos forma para exercer esta atividade, mas também, como a nossa capacidade de agir de modo conscientemente político, faz-se necessária para que as mulheres deixem de ser tão somente o objeto das políticas públicas, e passem a atuar como protagonistas, estendendo a sua participação aos mais diversos níveis.

**Palavras-chave:** Mulheres; Formação Política; Redemocratização.

### INTRODUÇÃO

A busca das mulheres pelo estabelecimento, aplicação e consequente efetivação de seus direitos passou por diversas fases ao longo do tempo. Essas buscas marcaram a

<sup>25</sup> Acadêmica da UnP-CAMPUS MOSSORÓ e Integrante do GPDire. E-mail: [jordanarocha97@hotmail.com](mailto:jordanarocha97@hotmail.com).

<sup>26</sup> Acadêmica da UnP-CAMPUS MOSSORÓ e Integrante do GPDire. E-mail: [vitoria\\_ricia@hotmail.com](mailto:vitoria_ricia@hotmail.com).

<sup>3</sup> Coordenadora e professora pesquisadora do GPDire. E-mail: [ligia.brilhante@unp.br](mailto:ligia.brilhante@unp.br).



história da cidadania feminina, validando suas indagações para a formação de uma sociedade democrática, justa e igualitária.

De formação política, entende-se, como um processo de construção que visa agregar a capacidade de compreender, entender e questionar o processo político como um todo, de questões eleitorais até as ações dos representantes políticos eleitos, e de realizar uma leitura crítica da realidade em que vivemos, buscando alternativas de articulação e mobilização social para garantir direitos.

A formação política das mulheres deve ser entendida como um importante meio para a consolidação da democracia brasileira em seu sentido mais pleno, na medida em que, a ausência da mulher na política pode produzir impactos profundos na mesma.

A ciência política não teve a sua disposição uma entrada expressiva da mulher. A visibilidade dada à mulher na História é recente, afinal, durante muitos anos, apenas os homens foram considerados como sujeitos históricos, já que o lugar da mulher era no lar, cuidando da família e da casa. Isso fazia com que elas, além de serem consideradas impossibilitadas de participar das discussões políticas, fossem consideradas incapacitadas de estarem nos espaços de ativismo político.

Nesse sentido, Silvia Pimentel (1982) assevera que é necessário que a mulher participe politicamente, que tenha o poder de decidir em relação à sua vida privada e a compartilhe com os demais cidadãos, em igualdade de condições, o poder de intervir na direção da sociedade em que vive.

Em meio à redemocratização, a elaboração da Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes, fator chave para o debate sobre os direitos das mulheres, foi resultado de uma intensa campanha nacional, em articulação com ativistas, movimentos feministas, e associações diversas de todo o país durante dois anos, ficando publicamente caracterizado o Lobby do Batom. Suas demandas foram analisadas, modificadas e incorporados ao texto constitucional marcando a história do movimento feminista, assim como da democracia brasileira e de acordo com levantamento do próprio conselho, 80% das reivindicações foram aprovadas.

As mulheres marcaram, assim, a nova Constituição, estando muitas de suas reivindicações incorporadas ao texto constitucional.



Nesse sentido, o presente trabalho trata da importância da formação política da mulher no Brasil, destacando os avanços já obtidos a partir do processo constituinte de 1988 do país, além de ressaltar as barreiras que ainda persistem.

## JUSTIFICATIVA

O processo de consolidação de direitos é dado de maneira contínua, sendo suscetível de avanços e retrocessos, razão pela qual batalhas femininas são travadas com assiduidade, na busca do rompimento de conceitos arcaicos de subjugação, para uma consequente afirmação das mesmas enquanto sujeito de direitos.

Ao falar em conceitos arcaicos de subjugação, citam-se as teorias do patriarcado que enfatizam o poder social masculino, entendido não só como a dominação, mas também, a exploração das mulheres, na forma de machismo e sexismo.

Faz-se necessário destacar que dentro do grupo de mulheres, o engajamento político não se deu da mesma forma. Pinto (2003) esclarece que nos primeiros anos do século XX, o perfil das militantes feministas no país era composto, principalmente, de mulheres com formação universitária, de classe média e urbana. Perfaz ainda que foi apenas a partir da década de 1980 que o feminismo negro começa a ganhar força por aqui.

Verifica-se, no que tange à política, que as mulheres obtiveram conquistas graduais, contudo, nota-se que ainda há muito para alcançar, como observa-se com o fato do número destas na população ser superior aos homens, entretanto suas representações nos poderes legislativo e executivo são muito baixas.

Nesse contexto, Silva (2011) afirma que:

O conceito de processo constituinte, para o caso específico das mulheres objeto deste estudo, não apenas possibilita a revelação de sua condição de (novos) sujeito(s) de (novos) direitos, mas, sobretudo, permite sua aparição na condição de sujeito político capaz de - mesmo sendo, contraditória e paradoxalmente, o grupo menos representado quantitativamente na ANC - pressionar e obter conquistas superiores às de outros grupos histórica e majoritariamente contemplados, em termos de representação política nos marcos da história parlamentar e constitucional do Brasil (SILVA, 2011, p. 72).



À vista disso, ressalta-se os motivos pelos quais houve a necessidade da adoção de cotas para mulheres candidatas. Para Miguel (2000), as mulheres devem se fazer representar porque possuem interesses especiais, legítimos, ligados ao gênero, que precisam ser levados em conta. Quando o sistema político está estruturado de forma tal que apresenta obstáculos para a expressão destes interesses (ou de quaisquer outros), ele se revela injusto.

Destarte, a principal motivação para sustentar o presente projeto de pesquisa reside na importância de analisar os impactos da previsão constitucional de igualdade de gêneros, verificando os efeitos reais para a sociedade feminina, e assim, chamar atenção para a conscientização das mulheres em relação aos seus direitos, bem como a influência da formação política para a garantia dos mesmos.

## OBJETIVOS DA PESQUISA

Dentro do contexto histórico da evolução dos direitos das mulheres, o presente estudo tem como objetivo, de maneira geral, explanar a contribuição da formação política das mesmas para a concretização dos seus direitos, e a importância da Constituição Federal de 1988, em face do processo de redemocratização do Brasil.

Especificamente, tem como intento analisar a formação política das mulheres, compreender os aspectos relativos à redemocratização do Brasil, para finalmente, verificar os avanços nos direitos das mulheres a partir da Constituição Federal de 1988.

## METODOLOGIA

Na produção do presente projeto será utilizado o método de pesquisa documental, de caráter qualitativo.

Para isso, a pesquisa será baseada em estudos de autores, como por exemplo, Céli Pinto, Luís Felipe Miguel, Silvia Pimentel, Iris Young, entre outros pensadores que elaboraram trabalhos pertinentes ao assunto.

Partindo dos conceitos apresentados pelos autores supramencionados, o trabalho analisará as conquistas obtidas, compreendendo todo processo de consolidação.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável a importância que as mulheres tiveram no processo de constituinte brasileiro de 1988. Nas eleições de 1986, foram eleitos 536 constituintes. Foi um pleito histórico: 26 mulheres foram eleitas para compor a Constituinte. As 26 representantes daquela que ficou logo conhecida como a “bancada feminina”. Elas constituíam, naquele momento, apenas 5% do total de parlamentares do Congresso Nacional. Não obstante, a presença de 26 mulheres no Parlamento brasileiro foi um fato absolutamente inédito na história política do País. Atualmente, na 56ª legislatura, chegamos ao maior índice de participação feminina institucional.

Conclui-se que, a formação política tem um papel fundamental, visto que, as mulheres tem a oportunidade de publicizar os problemas contidos até aquele momento no espaço privado. Quando o meio político reflete de maneira proporcional a sua população, consequências positivas atingem não somente o próprio meio político como também a todos os indivíduos da nação.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2013.

CORTÊS, Iáris; RODRIGUES, Almira. **Os Direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente**. Brasília: Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA); Letras Livres, 2006.

FLORES, Aline Silveira; KONRAD, Diorge Alceno. Mulheres na política de Santa Maria durante a redemocratização do Brasil. *In: ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA DA ANPUM-SC*, 16., [S.l.:s.n.]. **Anais [...]**. [S.l.:s.n.], 2016.

MIGUEL, Luis Felipe. Teoria política feminista e liberalismo: o caso das cotas de representação. **Rev. Bras. Ci. Soc.**, v. 15, n. 44, p.91-102, 2000.

PIMENTEL, Sílvia. A Necessária participação política da mulher. *In: A MULHER como Objeto de Estudo*. Rio de Janeiro: PUC/RJ, 1982. (Série de Estudos, n. 11).



**ANAIS DA VII SEMANA JURÍDICA DA UFRS**

*DEMOCRACIA EM DISPUTA: O PAPEL DO JURISTA EM TEMPOS AUTORITÁRIOS*

E-ISBN: 978-65-87108-29-2

SILVA, Saete Maria da. **A Carta que elas escreveram: A participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988.** 2011. Tese (Doutorado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulher, Gênero e Feminismo) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.



## 10 POLÍTICAS NEOLIBERAIS, FEMINIZAÇÃO DA POBREZA E DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO: UMA ANÁLISE DAS OPRESSÕES DE GÊNERO NA REDE DO TRÁFICO DE DROGAS PELA PERSPECTIVA DA TEORIA FEMINISTA

Lucely Ginani Bordon<sup>27</sup>

### RESUMO

A construção social do papel da mulher definido pelo sistema heteropatriarcal e capitalista também pode ser percebido na rede do tráfico ilícito de drogas, sendo determinante no processo de criminalização e encarceramento feminino. Assim, a inserção e a atuação da mulher na rede do tráfico ilícito de drogas precisa ser compreendida a partir do paradigma de gênero e considerando as relações de poder que o hierarquizam. Nesse sentido, pela perspectiva da Teoria Feminista, o trabalho tem como objetivo analisar as opressões de gênero na rede do tráfico de drogas. Para tanto, a pesquisa de método dialético, utiliza as técnicas de revisão bibliográfica e documental com objetivo explicativo das dinâmicas sociais, por uma abordagem qualitativa. O resultado é a demonstração de que as políticas neoliberais, o processo de feminização da pobreza e a divisão sexual do trabalho influenciam o modo como as mulheres participam do mercado de drogas, expondo uma vulnerabilidade social, racial e de gênero.

**Palavras-chave:** Tráfico de drogas; Gênero; Divisão sexual do trabalho; Feminização da pobreza.

### INTRODUÇÃO

O sistema heteropatriarcal define de forma precisa os papéis do homem e da mulher de modo a fomentar o modo de produção capitalista. A divisão dual no capitalismo e na organização patriarcal da sociedade estrutura-se na hierarquização entre um espaço visível sobre outro invisível, o público sobre o privado, o produtivo sobre o reprodutivo, o masculino sobre o feminino.

Para tanto, o trabalho doméstico feminino foi construído a partir de teorias biológicas deterministas de que à mulher caberia os trabalhos de reprodução e de cuidados com o lar e com os filhos. Por ser considerado um trabalho natural, manual, não

---

<sup>27</sup> Mestranda no Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – PPGD/UFRN. E-mail: [lucelyginani@hotmail.com](mailto:lucelyginani@hotmail.com).



especializado e que não gera valor – lucro – então ele não seria remunerado, e se justificaria como um ato natural feminino de amor.

Toda essa identidade da mulher com o espaço doméstico e de cuidado foi resultado de uma construção social forjada para naturalização, em um modo de produção capitalista alicerçado na ordem patriarcal.

Nesse sentido, a transição da mulher, antes restrita exclusivamente à esfera privada, para acessar o mercado de trabalho, ocupando a esfera pública, a levou também a ocupar espaços na criminalidade.

Assim, é preciso entender as razões do crescimento do encarceramento feminino no Brasil, e de forma semelhante na América Latina como um todo, entre as décadas de 90 e anos 2000, por ele estar sobrerrepresentado por crimes não violentos e de proveito econômico, principalmente e especialmente, crimes ligados ao tráfico de drogas. Ademais, há um perfil determinante de vulnerabilidade social, racial e de gênero das mulheres encarceradas pelos crimes relacionados ao tráfico de drogas, apesar de não ocuparem posições de chefia dentro do tráfico.

## JUSTIFICATIVA

Para compreender a inserção e a atuação da mulher na rede do tráfico de drogas é preciso considerar as relações de poder que hierarquizam o gênero. Logo, somente a partir da Teoria Feminista, inaugurando uma nova episteme científica, é possível retirar as experiências femininas da marginalização e do silenciamento.

No entanto, teorias que expliquem a participação da mulher nas redes de tráfico apenas a partir do seu papel passivo e de submissão a um referencial masculino (companheiro, irmão, filho, etc) e ainda, analisando somente a postura da mulher de transportar drogas para esses homens dentro dos presídios como fruto da obrigação de cuidado que a elas foi imposta e construída socialmente, acabam por novamente vitimizar as mulheres, colocando-as como sujeitas incapazes de autodeterminar-se. Ademais, o discurso vitimizador recai na simplificação do fenômeno e na despolitização das questões estruturais da ordem patriarcal e capitalista, gerando novamente a invisibilização das opressões de gênero.



Assim, apesar de não se poder ignorar a influência da construção social dos papéis do homem e da mulher na estrutura patriarcal, é preciso considerar o patriarcado para além de um sistema de dominação, mas também como um sistema de exploração. Enquanto a dominação está situada essencialmente nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico.

Desse modo, o aumento dos níveis de pobreza entre mulheres em comparação aos homens e entre famílias chefiadas por mulheres, decorrente das políticas neoliberais da globalização, influenciou a entrada de mulheres pobres na economia informal e ilegal, na qual o mercado de drogas está inserido.

Nesse contexto, o processo de feminização da pobreza é consequência do modelo de produção capitalista juntamente com a divisão sexual e internacional do trabalho que contribuiu para o surgimento de uma nova ordem colonial, criando, inclusive, novas divisões entre as mulheres. A globalização levou a um aumento da presença de mulheres em cargos elevados no mercado de trabalho, ao mesmo tempo que aumentou a quantidade de mulheres que se dedicam ao trabalho doméstico. E aqui é importante notar o recorte racial dentro do recorte de classe que demonstra a presença ainda maior de mulheres negras na base do desemprego e dos trabalhos informais e mal remunerados. Assim, para que algumas mulheres ocupem posições privilegiadas e de poder no mercado, elas precisam transferir o trabalho doméstico para outras mulheres, ou submeter-se a dupla jornada de trabalho.

Desse modo, diante das dificuldades de inserção no mercado de trabalho formal, e da necessidade de auferir renda e sustentar o lar, as mulheres passam a enxergar no tráfico uma forma de exercer tanto os papéis reprodutivos, quanto os produtivos, cumprindo seu papel social, mesmo que de maneira ilícita.

No entanto, o sistema heteropatriarcal torna as mulheres submissas aos homens dentro da própria estrutura do mercado ilícito de drogas. Uma vez que o tráfico de drogas é um crime executado em redes de organização hierárquica, a divisão sexual do trabalho é reproduzida na medida em que as mulheres entram no esquema do tráfico exercendo papéis secundários, principalmente de transporte de drogas. Ao ocupar no tráfico uma posição arriscada, subalterna e remunerada de forma precária, demonstra-se de forma muito semelhante a própria participação da mulher no mercado de trabalho



lícito, em que a grande maioria ocupa cargos de baixa qualificação, em setores instáveis e sem proteção social.

Portanto, a condição de gênero da mulher, e a vulnerabilidade que ela representa, é explorada não só ao exercer um papel subalterno nas redes do tráfico, mas também quando, ao praticar uma atividade ilícita como a venda de drogas, consegue exercer o seu papel feminino dentro da esfera privada, permitindo, por exemplo, o cuidado do filho e da casa.

## **OBJETIVOS DA PESQUISA**

A pesquisa objetiva compreender a influência das políticas neoliberais, do processo de feminização da pobreza e da divisão sexual do trabalho no modo de inserção e participação da mulher no mercado de drogas ilícitas, analisando as formas de opressão e as relações de poder que hierarquizam o gênero, a partir da perspectiva da Teoria Feminista.

## **METODOLOGIA**

Trata-se de pesquisa de método dialético, utilizando as técnicas da revisão bibliográfica e documental, com objetivo explicativo das dinâmicas sociais, por uma abordagem qualitativa.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A participação das mulheres no mercado ilícito de drogas difere substancialmente da dos homens, pois é reflexo das experiências de vulnerabilidade da representação do gênero feminino determinada pela construção social dos papéis de reprodução e de reclusão ao espaço privado imposto às mulheres – ainda que hoje, como visto, essa construção ganhe novas formas menos lineares.

Assim, o processo de feminização da pobreza, decorrente das políticas neoliberais, influencia a busca das mulheres por meios alternativos de sobrevivência, na qual o



mercado de drogas se inclui. Contudo, a condição de vulnerabilidade de gênero e de classe social, além de influenciar primeiramente a entrada das mulheres na rede do tráfico, também é reproduzida dentro dele ao se observar o espaço secundário que ela ocupa, isto é, diante da reprodução pelo mercado de drogas ilícitas da divisão sexual do trabalho.

Portanto, o funcionamento da rede do tráfico de drogas perpetua os padrões de desigualdade e subordinação feminina, pois reproduz a hierarquização de gênero da sociedade heteropatriarcal e capitalista, contribuindo na construção e manutenção do papel social feminino.

## REFERÊNCIAS

FEDERICI, S. **O Ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista.** Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

HIRATA, H. Globalização e divisão sexual do trabalho. **Cadernos Pagu**, v. 17/18, p. 139-156, 2001/2002.

PATEMAN, C. **O Contrato sexual.** Tradução de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PERROT, M. **Minha história das mulheres.** Tradução de Angela M. S. Côrrea. São Paulo: Contexto, 2007.

SAFFIOTI, H. **O Poder do Macho.** São Paulo: Moderna, 1988.

SCOTT, J. A Mulher trabalhadora. In: DUBY, G.; PERROT, M. **História das Mulheres no Ocidente: o séc. XIX.** Porto: Afrontamentos; São Paulo: Ebradil, 1993. p. 443-475.



## 11 A RELAÇÃO ENTRE GÊNERO E A INTENSIFICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DAS DOCENTES DO CURSO DE DIREITO DA UFERSA

Adriele Jairla de Moraes Luciano<sup>28</sup>

Ana Maria Bezerra Lucas<sup>29</sup>

### RESUMO

A pesquisa tem como objetivo analisar como as questões de gênero interferem na sobrecarga feminina na docência do ensino superior, em especial no curso de Direito da UFERSA. Analisa a trajetória das docentes do Curso de Direito da UFERSA e de que forma as inserções das questões étnicas e de classe se relacionam com as questões de gênero nas atividades laborais das docentes do curso. Demonstra que as sucessivas reformas trabalhistas e previdenciárias sobrecarregam as atividades laborais das docentes. Compara as atividades das docentes e dos docentes para a percepção da influência da questão de gênero na atribuição dessas atividades. Identifica os principais desafios enfrentados pelas mulheres no exercício da docência no ensino superior. A metodologia da pesquisa terá caráter exploratório, descritivo e explicativo. A coleta dos dados será feita por pesquisa bibliográfica, entrevistas semiestruturadas e estudo comparativos entre as atividades exercidas pelas professoras e professores do Curso de Direito.

**Palavras-chave:** Gênero. Docência no Ensino Superior. Trabalho. Mulheres.

### INTRODUÇÃO

A relação da figura feminina às características da maternidade não se faz recente, tendo em vista a construção e a forma como ainda é estruturada essa concepção no decorrer das constituições das sociedades, devido às relações de poder que abrange desde a família aos arranjos sociais. Almeida e Soares (2012) enfatizam que, logo após a inserção da mulher no mundo de trabalho, essas relações acabam por produzir meios de dominação, transparecendo uma hierarquização de poder. Tais mecanismos são suavizados quando a visão é posta sobre as profissões “feminizadas” – aqueles tidos

---

<sup>28</sup> Estudante do 3º período do Curso de Direito da UFERSA. Integrante do Grupo de Estudos em Direito Crítico, Marxismo e América Latina (GEDIC). Pesquisadora do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC). Extensionista do Programa de Extensão Desconstruindo Amélia: Teatro do Oprimido e assessoria jurídica no contexto de violência de gênero em Mossoró/RN. E-mail: [ajairlaml@gmail.com](mailto:ajairlaml@gmail.com).

<sup>29</sup> Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Paraíba. Graduada em Ciências Sociais pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Graduada em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. E-mail: [hannaire@ufersa.edu.br](mailto:hannaire@ufersa.edu.br).



como “adequados à atuação das mulheres”, caso da docência na educação infantil. A díade de educar e cuidar é destacado como um trabalho feminino sendo social e culturalmente aceito. Quando se trata do Ensino Superior, os mecanismos de dominação e de sobrecarga de trabalho se manifestam de maneira mais intensa, pois, mesmo no ambiente acadêmico e universitário, em que deveria haver equidade, os homens são tidos como mais aptos ao trabalho, enquanto as mulheres são sempre relacionadas às atividades da maternidade.

Dados apresentados pelo Laboratório de Estudos sobre Educação Superior (LEES), no período de 2006-2016, demonstram que a participação feminina no corpo docente do Ensino Superior cresceu somente 1%, passando de 44,5% para 45,5%. Outros dados, agora coletados pelo Censo da Educação Superior, mostram que a relação entre o número de professores e professoras com o título de doutorado subiu, no período de 2008 a 2018, cresceu de 77.164 para 166.363. Desse total, 51% diz respeito a titulação das mulheres.

Pelos dados fica explícito que as mulheres possuem qualificação para o ingresso no corpo docente universitário, mas, apesar de haver maior número de mulheres qualificadas, o gênero predominante dentro das Instituições de Ensino Superior ainda é o masculino.

Para análise dos porquês dessa hegemonia dos homens ocupando os cargos de docência, se faz necessário compreender como o corpo docente interage com as questões de classe e de gênero dentro das universidades. Uma das prováveis explicações recai na desvalorização e na intensificação das atividades domésticas, exercidas pelas mulheres, e reproduzidas em todos os espaços sociais que elas ocupam, seja em casa ou no local de trabalho.

Articulando a figura feminina e o papel exercido historicamente pelas mulheres na divisão social e sexual do trabalho, Michael Apple (1987) aponta que apesar de conhecimento científico e técnico que as mulheres possuem, o seu trabalho tem um alto grau de invisibilidade, seja em sala de aula, seja em sua casa. Isso demonstra que mesmo com todas as conquistas no âmbito social, político e cultural, “a mulher ainda assume um papel de seres incompletos e relativos no mercado de trabalho, permeados por mecanismos excludentes na relação entre homem e mulher” (DIOGO; COUTINHO, 2006), fatos que podem ser comprovados pela constante relação que se faz entre o trabalho da



casa e o trabalho profissional feminino, revelando os vínculos que existem das questões de gênero, mesmo em ambientes com maior exigência de maior qualificação profissional.

## JUSTIFICATIVA

As pesquisas e estatísticas sobre questões de gênero no ramo educacional, como atividade laborativa da mulher, vêm ganhando destaque nos últimos anos. Entende-se que tais questões devam ser discutidas e visibilizadas uma vez que, apesar do passar dos anos, o sistema patriarcal e capitalista ainda prende a estas relações às concepções de lar e família e, mesmo aquelas profissões que exigem maior conhecimento científico, o papel das mulheres nos espaços de trabalho sempre são vinculados ao caráter de cuidado e afeto, muitas vezes, ignorando o conhecimento técnico e científico que elas possuem.

Além dos desafios enfrentados pelas mulheres na inserção de um ramo profissional tido como masculino, deve-se evidenciar a jornada ininterrupta, social e cultural que lhes são atribuídas. Para aumentar os empecilhos que as mulheres enfrentam as reformas educacionais, no cenário da América Latina, intensificou-se o trabalho da docência, chegando, muitas vezes, a torná-lo precário, principalmente quando se relaciona essas reformas com as questões de gênero, em que a mulher assume múltiplas tarefas – cuidadora do lar, mãe, profissional da educação –, tendo que organizar sua vida para além do trabalho, da vida doméstica e familiar.

Diante disso, é relevante questionar: de que maneira “ser mulher” interfere no aumento da carga horária de trabalho das docentes do curso de Direito? Para tanto, tem-se o recorte da Universidade Federal Rural do Semiárido, tendo o reconhecimento de excelência no ensino do direito nacionalmente. A análise da jornada exercida pelas docentes – na sala de aula e em casa – e os desafios encontrados na inserção das mesmas nesse espaço, com esse paradoxo de forças de mentalidades, fez com que essa pesquisa surgisse, na tentativa de possibilitar uma produção de conhecimento não hegemônico, observando a contribuição que as mulheres exercem nas faculdades de Direito e o escasso de estudos acerca da figura feminina na docência em universidades do ensino do Direito.



## OBJETIVOS DA PESQUISA

A pesquisa tem como objetivo central investigar de que maneira “ser mulher” influencia no aumento da carga horária de trabalho das docentes do curso de Direito da UFERSA. Para isso é importante destacar que o corpo docente do curso conta com 28 (vinte e oito) docentes efetivos e substitutos, sendo 8 (oito) mulheres. O intuito é identificar os principais desafios enfrentados pelas mulheres no exercício no ensino superior, em específico na área jurídica, sob a perspectiva de gênero, demonstrando como se deu a inserção das mulheres no quadro de docentes no curso na UFERSA, relacionando essa inserção a partir das atividades das docentes, de maneira a identificar em que medida a questão de gênero interfere na atribuição de tarefas e, se essas atribuições, geram sobrecarga de trabalho às docentes do curso.

## METODOLOGIA

Para abordar o tema das questões de gênero e sua relação com a sobrecarga feminina na docência do ensino superior, a pesquisa constará de três momentos: no primeiro momento, a pesquisa será de caráter exploratório, para identificação da inserção das mulheres no curso de Direito da UFERSA. Para isso será realizada uma pesquisa documental com o intuito de levantar a quantidade de mulheres que ingressaram na docência do Direito a partir do ano de 2010 – ano de implementação do curso na universidade. No segundo momento, a pesquisa terá caráter descritivo. O propósito é a identificação dos principais desafios enfrentados pelas mulheres no exercício da docência no ensino superior. Para o cumprimento dessa etapa será realizada uma pesquisa bibliográfica na literatura que trata da temática. Após a conclusão das etapas 1 e 2 será realizada uma análise comparativa sobre as atividades exercidas pelos professores e professoras do Curso de Direito da UFERSA. Para a coleta de dados desse momento, serão analisados os Currículos Lattes dos professores e professoras, além disso, faremos entrevistas semiestruturadas com as docentes. Logo depois faremos uma análise explicativa fazendo a relação entre as atividades executadas pelas professoras e a influência na sua carga horária de trabalho.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa ainda está no âmbito teórico e tem o objetivo de fomentar um artigo sobre a relação de gênero e docência para dar visibilidade ao trabalho das professoras do curso de Direito da UFERSA, com vistas a relacionar as questões de gênero que permeiam as relações profissionais dentro do curso.

Através da narrativa das memórias das professoras do curso de Direito tentar-se-á fomentar o debate acerca dos impasses e anseios dentro desse campo de atuação das mulheres. Para isso, serão consideradas as diferentes experiências de vida, seus diferentes percursos até chegarem na UFERSA, as diferentes faixas etárias e formação profissional, e ainda explorar as categorias étnicas e de classe, tomando a questão de gênero como fator definidor de todas as demais.

Destarte, o reconhecimento de desigualdades existentes entre homens e mulheres permite fazer uma análise no que concerne às formulações teóricas sobre as relações social e culturais, construídas entre os sexos, que são relações de poder dentro do Ensino Superior, com vistas a desmistificar a concepção de que o homem é quem tem o maior domínio dos saberes jurídicos.

É importante frisar que não há como fazer uso dos fatores orgânicos e biológicos para classificar pessoas entre melhores e piores, por isso, necessariamente, voltar-se-á investigar os padrões comportamentais, de ambos os sexos, nas suas atribuições no trabalho.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, J. S.; SOARES, M. **Mudaram os tempos; mudaram as mulheres? Memórias de professoras do ensino superior.** *Revista de Avaliação da Educação Superior Campinas.* Sorocaba, v. 17, n. 2, p. 557-580, jul. 2012.

ARAÚJO, S. S. **A presença de docentes femininas no Ensino Superior no Brasil de 1990 a 2005. XIII ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA: História e democracia: possibilidades do saber histórico.** Anais..., ANPUH, Coxim/ MS, 2016. p. 1-11.



APPLE, M. W. **Relações de classe e de gênero e modificações no processo do trabalho docente.** Tradutor Tomaz Tadeu da Silva. **Caderno de Pesquisa**, São Paulo, 1987. p. 3-14.

BARBOSA; T. M. N.; PASSEGGI, M. C. **Memorial acadêmico: gênero, docência e geração.** Natal: EDUFRN, 2011. 214 p. (Coleção pesquisa (auto)biografia e educação - Série Escritas de Si).

LOURO, G. L. Mulheres na sala de aula. In: DEL PRIORE, M. **História das mulheres no Brasil.** 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004. p. 443-481.

SUGIMOTO, L. **Mulheres no ensino superior ainda são minoria apenas na docência.**

Disponível em:

<https://www.unicamp.br/unicamp/index.php/ju/noticias/2018/04/11/mulheres-noensinosuperior-ainda-sao-minoria-apenas-na-docencia>. Acesso em: 07 nov. 2019.



## 12 PELO DIREITO DE PARIR: A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Jeniffer Sayonara da Silva Bonifácio<sup>30</sup>

### RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo a análise da violência obstétrica, preocupando-se com as questões de gênero que a concernem, tendo em vista que a simples análise da prática como fruto do abuso de poder e da conduta antiética dos profissionais não é suficiente para explicá-la, sendo necessária uma problematização mais profunda acerca da raiz estrutural e patriarcal da própria violência de gênero, já que a violência obstétrica se revela como tal.

**Palavras-chave:** Violência Obstétrica. Violência de Gênero. Violência Institucional.

### INTRODUÇÃO

Sofrer violência obstétrica é realidade na vida de uma a cada quatro mulheres no Brasil, segundo a pesquisa “Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado”, realizada pela Fundação Perseu Abramo e SESC, sendo esse número tão alarmante, um reflexo direto da desigualdade de gênero que existe no Brasil. Para esmiuçar essa modalidade de violência é necessário entender essas práticas sob a perspectiva de gênero, pois têm em seu cerne a desnaturalização do corpo feminino em um momento tão íntimo de sua vida, assim como, entender as relações de poder que envolvem o exercício da medicina nesse processo.

O conceito de gênero desenvolvido após a década de 60 (sessenta) é utilizado para marcar a diferenciação entre homens e mulheres dentro da sociedade, de modo a compreender uma ruptura com o determinismo biológico, através de uma abordagem crítica do papel social atribuído com base no sexo dos indivíduos. Sabendo que, conforme dispõe Baratta, “Os pares de qualidades contrapostas atribuídas aos dois sexos são instrumentos simbólicos da distribuição de recursos entre homens e mulheres e das relações de poder existentes entre eles” o ato de parir, dentro de uma sociedade

---

<sup>30</sup> Graduanda do curso de Direito pela Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA). E-mail: [jeniffer.sayonara@gmail.com](mailto:jeniffer.sayonara@gmail.com).



patriarcal é muito mais que o exercício de uma função biológica; é carregado, no entanto, de simbologia, sendo considerada, a própria atividade, o fim do sexo feminino.

Nesse sentido, a violência obstétrica é transpassada por questões que remontam ao gênero feminino, na medida em que esvazia a mulher de subjetividade, pois a torna objeto para atingir ao fim reprodutor reservado a ela, além de pressupor uma relação de poder entre o profissional e a paciente, em que o primeiro detém o conhecimento técnico e, portanto, a legitimidade para agir sobre o corpo do outro.

O decreto nº 1937 de 1996, promulgado a partir da Convenção interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a Mulher revela o dever do Estado de intervir em casos de violência contra a mulher, mas, além disso, o coloca como agente dessa violência, tanto por intermédio de seus funcionários que a praticam, quanto pela omissão em relação a responsabilidade que tem no sentido de preveni-las e sancioná-las (BODELÓN, 2014, p.133). Nesse contexto, é possível definir a violência obstétrica enquanto violência institucional pois manifesta-se através da ação de agentes estatais no exercício de sua profissão, tendo em vista que as instituições acolhem e reproduzem as ideias que estão entranhadas na sociedade que representa.

## JUSTIFICATIVA

Considerando o exposto, percebe-se a influência das diretrizes do patriarcado na institucionalização da violência obstétrica e, além disso, uma análise dos dispositivos normativos do ordenamento jurídico brasileiro revela uma lacuna legislativa no que tange a prática dessa modalidade de violência. Sendo assim, a pesquisa acadêmica na área alimenta o debate sobre o assunto, permitindo, ainda, a compreensão dessa prática para além da dicotomia do bom ou mau profissional, tendo em vista que a existência da violência obstétrica ultrapassa a formação técnica do profissional da saúde e encontra suas raízes no próprio discurso da sociedade. Desse modo, esta pesquisa encontra sua justificação na carência de discussão sobre a violência obstétrica, além de fomentar o debate de gênero, tendo em vista a fundamentação utilizada para entender essa prática.



## OBJETIVOS DA PESQUISA

A partir da análise dos dispositivos normativos brasileiros e da literatura sobre o objeto, esta pesquisa busca discorrer acerca dos direitos da mulher parturiente, assim como problematizar a violência obstétrica, utilizando para tal a perspectiva de gênero, tendo em vista que a perpetuação desse tipo de conduta revela o sexismo e o patriarcado entranhado no tecido social, a tratando como violência institucionalizada.

## METODOLOGIA

Para apreciação do objeto de estudo pretende-se explorar a doutrina do Direito, bem como textos analíticos e de conteúdo crítico, além dos dispositivos normativos que versam sobre a matéria da violência obstétrica. A pesquisa, portanto, terá caráter qualitativo, utilizando-se do método de análise bibliográfica e documental.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal de 1988 se consolida como a mais democrática da história brasileira, no sentido de positivação de direitos e garantias para o polo mais fraco da relação de poder estabelecida entre o Estado e os indivíduos. Consolida, ao longo de seu texto, a chamada igualdade formal, de modo que não faz distinção entre os cidadãos brasileiros. No entanto, é bem verdade que a previsão legal da igualdade entre mulheres e homens não a torna uma realidade fática, já que o patriarcado ainda possui forte influência no que tange às violências praticadas contra a mulher.

Sendo assim, não é possível definir a violência obstétrica fora do debate de gênero, pois ela se alimenta dos paradigmas impostos pelos princípios do patriarcado, na medida em que se caracteriza pela apropriação e objetificação do corpo feminino, além de sua utilização como instrumento para atingir, o que é considerado sob esse paradigma, a finalidade da existência feminina: a reprodução.

Ao longo da história, os corpos femininos foram esvaziados de sua subjetividade, de modo que violências contra eles são normalizadas e institucionalizadas. O debate de



gênero sob uma perspectiva crítica é indispensável para compreender a essência da perpetuação desse tipo de prática, pois ela se pauta nos próprios preconceitos inerentes à sociedade, sendo os profissionais da saúde os reprodutores do discurso enraizado no tecido social.

## REFERÊNCIAS

BODELÓN, Encarna. Violencia institucional y violencia de género. **Anales De la Cátedra Francisco Suárez**, Barcelona, v. 48, 131-155, 2014. Disponível em: <http://revistaseug.ugr.es/index.php/acfs/article/view/2783>. Acesso em: 27 jul. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1 de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1996. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1996/decreto-1973-1-agosto-1996-435655-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 jul. 2021.

CAMPOS, Carmem Hein de. **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

MULHERES brasileiras e gênero nos espaços público e privado. In: FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO; SESC, 2010. Pesquisa de opinião pública.



## 13 DIREITO À EDUCAÇÃO EM DISPUTA: ANÁLISE DO PROGRAMA “ESCOLA SEM PARTIDO” E SUA RELAÇÃO COM AS DISCUSSÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADE NAS ESCOLAS

Ana Letícia de Oliveira Bezerra Fernandes<sup>31</sup>

Vítor Carlos Nunes<sup>32</sup>

### RESUMO

O presente artigo tem como objetivo principal analisar as relações patriarcais de sexo que permeiam o Programa Escola Sem Partido, com enfoque no projeto de lei 246/2019. A partir disso, será feita uma análise acerca de como esse projeto visa utilizar da educação, dentro dos moldes do sistema capitalista, como superestrutura dominante e reprodutora da vontade das classes dominantes, que neste caso têm a intenção de cercear a liberdade de ensino dos professores e o direito à educação plural dos estudantes, ao estabelecer pautas que não são destinadas à discussão escolar, como acontece com o debate de gênero. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, utilizando-se do método materialista histórico dialético e tendo como metodologia a o uso de pesquisa bibliográfica e documental. Apontou-se, preliminarmente, que o projeto de Lei do Escola Sem Partido, ao negar o direito ao debate sobre gênero e sexualidade, justificado no pretexto de uma educação neutra, visa a permanência de um sistema patriarcal-racista-heterossexual-capitalista.

**Palavras-chave:** Direito à educação; Gênero; Sexualidade; “Escola Sem Partido”.

---

<sup>31</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), extensionista voluntária do Centro em Referência em Direitos Humanos do Semi-Árido (CRDH), membro do Grupo de Estudos em Direito Crítico, Marxismo e América Latina (GEDIC) e Extensionista do Programa de Extensão Desconstruindo Amélia: Teatro do Oprimido e assessoria jurídica no contexto de violência em relações patriarcais de sexo em Mossoró/RN. E-mail: [leticiafernandes1277@gmail.com](mailto:leticiafernandes1277@gmail.com).

<sup>32</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), membro do Grupo de Estudos em Direito Crítico, Marxismo e América Latina (GEDIC) e Extensionista do Programa de Extensão Desconstruindo Amélia: Teatro do Oprimido e assessoria jurídica no contexto de violência em relações patriarcais de sexo em Mossoró/RN. E-mail: [vitorcarlosnunes@hotmail.com](mailto:vitorcarlosnunes@hotmail.com).



## INTRODUÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 205, dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, além disso, atenta-se para o fato de que deve ser promovida e incentivada com “a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Ademais, no artigo 206, são elencados os princípios que devem nortear o ensino, dentre eles: pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e liberdade de liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber. Desse modo, percebe-se que no Brasil a educação é, em teoria, um espaço de liberdade, em que diferentes ideias e concepções políticas devem conviver mutuamente.

Em contrapartida à Constituição, o Programa Escola Sem Partido defende um conjunto de medidas que visa inibir, de acordo com seus apoiadores, a prática da doutrinação política e ideológica em sala de aula e a usurpação do direito dos pais dos alunos sobre a educação moral dos seus filhos. Essa ideia de inibir o caráter político do ensino e desencorajar os debates sobre tais temáticas em sala de aula se encontra presente durante todo o projeto, e abrange os mais variados assuntos. No Projeto de Lei 246/2019, que visa instituir o Programa Escola Sem Partido, é possível observar, no seu artigo segundo, que há uma limitação bastante específica quanto ao impedimento do diálogo sobre a questão de gênero:

Art.2º O Poder Público não se imiscuirá no processo de amadurecimento sexual dos alunos nem permitirá qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo na abordagem das questões de gênero (BRASIL, 2019).

A partir disto, é possível perceber como o programa, além de excluir a possibilidade de discussão sobre política na sala de aula, por pautar-se na argumentação de que esta poderia influenciar ideologicamente de maneira negativa os estudantes, ainda marginaliza a discussão de gênero, assunto este que já é bastante invisibilizado na sociedade, sob o pretexto de interferir no amadurecimento sexual dos alunos. Em total desacordo teórico com o que está posto neste projeto de lei, pretende-se neste trabalho



demonstrar como a discussão de gênero na verdade contribui para a quebra de estereótipos historicamente criados acerca das mulheres, e também dos homens, influenciando numa sociedade mais igualitária frente a relações que já são permeadas pela desigualdade.

Numa perspectiva freiriana sobre educação bancária, os estudantes se encontram como seres sem conhecimento, em que seu papel no processo de aprendizado é tão somente cooptar a informação que será transmitida pelo professor, esse segundo que terá a função apenas de narrar a informação, sem problematizá-la e discuti-la. É sobre esse prisma, de cercear o debate de sala de aula e o florescimento da pluralidade de ideias, que se baseia o Programa Escola sem Partido, entrando, assim em direto embate com o conceito de educação libertadora sistematizado por Paulo Freire, em que o ambiente escolar seria marcado pela troca de conhecimentos entre o educador e o educando, que de maneira coletiva construiriam o saber. No entanto, ao seguir os moldes tradicionalistas de uma educação receptora, em que apenas um dos polos contribui ativamente, faz com que se perca todo o caráter revolucionário do ensino. Sobre isso, discorre Paulo Freire (1987, p. 43):

A educação como prática da dominação, que vem sendo objeto desta crítica, mantendo a ingenuidade dos educandos, o que pretende, em seu marco ideológico, (nem sempre percebido por muitos dos que a realizam) é doutriná-los no sentido de sua acomodação ao mundo da opressão. [...] Nosso objetivo é chamar a atenção dos verdadeiros humanistas para o fato de que eles não podem, na busca da liberação, servir-se da concepção “bancária”, sob pena de se contradizerem em sua busca.

A educação é de extrema importância no processo de socialização, nesse sentido, tanto pode reproduzir ideologias dominantes, assentadas em relações de exploração e opressão, como pode ser determinante na construção de consciências críticas (CISNE, 2015, p. 147). Assim sendo, o Escola Sem Partido, ao vedar o debate de gênero nas escolas, está alinhado com as dimensões de um sistema patriarcal-racista-heterossexual-capitalista, pois busca naturalizar, desde o início da infância, opressões que decorrem desse sistema. Desse modo, um modelo de educação tradicional pautado na exclusão da construção crítica do conhecimento e na ausência dos debates de gênero corrobora para



a naturalização de um sistema que divide, desde cedo, valores e normas que fixam o que é considerado “feminino e masculino” de forma hierárquica, pois há uma desvalorização do primeiro (CISNE, 2015, p. 149).

## JUSTIFICATIVA

Há, no Brasil, um avanço de setores ultraconservadores ao centro da política brasileira, que além de pautarem políticas neoliberais e desalinhadas com os interesses da classe trabalhadora, defendem a ausência de um debate sobre as relações patriarcais de sexo e a manutenção de um cenário marcado pela desigualdade entre homens e mulheres. Nesse sentido, a instituição de um Programa como o “Escola Sem Partido” nas escolas visa uma naturalização das opressões e explorações, pois limita debates que são essenciais para a construção de consciências críticas.

Alega-se, então, pelo projeto aqui discutido que o debate sobre o gênero contribuiria para um amadurecimento sexual dos jovens ao ser tratado de forma dogmática ou proselitista, em que esta concepção é repassada para sociedade de maneira negativa ao ser classificada como doutrinação ideológica dos alunos, entretanto, procura-se aqui demonstrar como esta idealização é na verdade criada por um programa que serve aos interesses das classes dominantes, em que a preocupação com o ensino não é a real prioridade.

Na verdade, o debate de gênero contribuiria para uma desnaturalização dos paradigmas existentes em relação à função dos homens e das mulheres na sociedade, acarretando indivíduos cada vez menos reprodutores de preconceito. A partir disso, entende-se que é possível fazer uma revisão e desconstrução desses estereótipos, como por exemplo, em relação à divisão sexual do trabalho, em que a mulher possui uma função de administração do lar, enquanto é concedido ao homem o direito de trabalhar, estudar e exercer atividades de maneira geral fora de casa. A respeito dessa divisão sexual do trabalho, Flávia Biroli (2018, p. 23) discute sobre o assunto em seu livro “*Gênero e Desigualdade: limites da democracia no Brasil*”:

Parto, assim, de dois pressupostos ancorados na literatura e em um conjunto de dados [...] O primeiro deles é que a divisão sexual



do trabalho é uma base fundamental sobre a qual se assentam hierarquias de gênero nas sociedades contemporâneas, ativando restrições e desvantagens que modulam as trajetórias das mulheres. O segundo pressuposto é que as hierarquias de gênero assumem formas diferenciadas segundo a posição de classe e a raça das mulheres.

Desse modo, há profundas relações entre a busca por um sistema educacional acrítico e questões como a construção de uma sociedade em que há uma divisão sexual do trabalho, evidenciando a necessidade de uma análise que compreenda as relações entre educação, capitalismo e patriarcado. Nesse sentido, esse trabalho tem grande importância para a sociedade, pois é imprescindível um aprofundamento de questões que visam uma radical transformação do processo educativo brasileiro. Ademais, tem grande relevância acadêmica, pois ao partir de um referencial que coloca a luta de classes como central nas investigações jurídicas, tem como diferencial uma análise que leva em conta a situação concreta das relações sociais.

## **OBJETIVOS DA PESQUISA**

O presente trabalho tem como objetivo principal analisar as relações patriarcais de sexo que permeiam o Programa Escola Sem Partido, com enfoque no projeto de lei 246/2019. Para isso, visa-se contextualizar sobre conceitos básicos das temáticas de gênero e sexualidade, ademais, objetiva compreender como se dão as relações entre educação, capitalismo e patriarcado. Por fim, busca-se investigar como o projeto de lei 246/2019, que visa a implementação do Escola Sem Partido, debate a questão de gênero.

## **METODOLOGIA**

Parte-se do entendimento de que a luta de classes deve ser central nas investigações jurídicas, desse modo, o marco teórico utilizado será o do materialismo histórico dialético. Nesse sentido, será feita uma análise que compreende que a educação é utilizada a serviço do capitalismo como superestrutura reprodutora de paradigmas e



preconceitos socialmente criados, bem como entende a importância de uma educação libertadora como um dos meios de combater os preconceitos arraigados na sociedade. Além disso, tratando-se de pesquisa qualitativa, a metodologia se baseia numa pesquisa realizada com cunho bibliográfico e documental, consultando-se livros, sítios oficiais do governo, de entidades e movimentos sociais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Programa do Escola Sem Partido, além de incompatibilidades com os princípios constitucionais que devem nortear o ensino, apresenta-se como limitador da formação de consciências críticas. Nesse sentido, o PL 246/2019, ao atentar contra o debate de gênero nas escolas com a justificativa de que o Poder Público não deve imiscuir-se no processo de amadurecimento sexual dos alunos, nem permitir qualquer forma de dogmatismo e proselitismo na abordagem das questões de gênero, apresenta-se como mantenedor das relações sociais marcadas pela desigualdade entre homens e mulheres, visto que há uma busca pelo uso da educação enquanto superestrutura que deve reproduzir a vontade das classes dominantes.

Portanto, apontou-se, preliminarmente, que o projeto de lei do Escola Sem Partido, ao negar o direito ao debate sobre gênero e sexualidade, justificado no pretexto de uma educação neutra, visa a permanência de um sistema patriarcal-racista-heterossexual-capitalista.

## REFERÊNCIAS

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 27 jul. 2021.



**ANAIS DA VII SEMANA JURÍDICA DA UFERSA**

DEMOCRACIA EM DISPUTA: O PAPEL DO JURISTA EM TEMPOS AUTORITÁRIOS

E-ISBN: 978-65-87108-29-2

BRASIL. **Projeto de Lei nº 246/2019**. Brasília: Câmara, 2019. Disponível em:  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190752>.  
Acesso em: 27 jul. 2021.

CISNE, Mirla. Educação ou modelação alienante? Uma reflexão crítica à ideologia sexista e homofóbica. **Revista Festim - Experiências educacionais**, v. 1, n. 2, p. 147-155, 2015. Edição especial (Anais do III Seminário Internacional Diálogos com Paulo Freire).

CISNE, Mirla. Educação ou modelação alienante? uma reflexão crítica à ideologia sexista e homofóbica. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DIÁLOGOS COM PAULO FREIRE, 3., 2015, Natal. **Anais [...]**. Natal: UFRN, 2015. Edição especial da Revista Festim - Experiências educacionais, v. 1, n. 2, p. 147-155, 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17 .ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.



## 14 MACHISMO INSTITUCIONAL E O CONCEITO DE TRAJE ADEQUADO: A REPRESSÃO SOFRIDA PELAS MULHERES OCUPANTES DE CARGOS JURÍDICOS DE PODER QUANTO ÀS SUAS VESTIMENTAS

Giovanna Helena Vieira Ferreira<sup>33</sup>

Thaís Dafne Viana de Souza<sup>34</sup>

### RESUMO

A vestimenta formal é, ainda hoje, um requisito característico dos espaços jurídicos. No entanto, diante de situações práticas ocorridas no Brasil, em 2019, é possível analisar como a justificativa de formalidade pode ser usada para legitimar desigualdade de gênero sofrida por mulheres que ocupam cargos importantes no universo jurídico. Dessa maneira, o presente trabalho se propõe a analisar o papel social da mulher no ambiente jurídico e o tratamento voltado a esta, com foco nas vestimentas utilizadas para tramitar nestes espaços, de modo a abordar as regras sociais impostas às mulheres e como isso pode prejudicar a evolução profissional dessas. Após isso, serão apresentados casos práticos ocorridos no Brasil neste ano, analisando-se a desigualdade de gênero presente nas situações. Vale destacar, ainda, que a pesquisa não tem o objetivo de exaurir os trajes formais dos espaços jurídicos, mas de entrar no debate de como a necessidade de formalidade é usada para legitimar a desigualdade de gênero sofrida pelas mulheres, concluindo-se então que os ambientes jurídicos não estão, atualmente, pondo em prática a premissa de que devem ser isentos de privilégios e repressões em virtude de gênero.

**Palavras-chave:** Machismo institucional; Traje adequado; Desigualdade de gênero.

### INTRODUÇÃO

O mundo jurídico tem, historicamente, como uma de suas características, a formalidade. Esta está presente não só escrita e verbalmente, mas é também voltada à imagem de seus agentes. A influência das vestimentas para as instituições jurídicas está relacionada a esta imagem, uma vez que isso pode fazer com os discursos adotados por

---

<sup>33</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-árido. Pesquisadora remunerada do grupo “Banditismo por necessidade ou pura maldade?” pelo Programa de Iniciação Científica Institucional da UFERSA. E-mail: [giovannahvf@gmail.com](mailto:giovannahvf@gmail.com).

<sup>34</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-árido. Pesquisadora voluntária do Grupo de Estudos em Conflitos e Acesso à Justiça – UFERSA/CNPQ. E-mail: [thaissouzav\\_@outlook.com](mailto:thaissouzav_@outlook.com).



determinado sujeito seja legitimado ou menosprezado, a depender de como ele aparenta.

A manutenção da formalidade no que se refere à imagem passada pelas vestimentas permitidas nos espaços jurídicos dialoga fortemente com a ideia de controle social exercida pelo Direito, o qual busca manter seus costumes conservadores à medida que impõe requisitos de formalidade. Todavia, é possível perceber, por meio de casos práticos, como a manutenção desse conservadorismo atinge, majoritariamente, as mulheres ocupantes de cargos altos dentro dos espaços jurídicos.

## JUSTIFICATIVA

Compreendendo que o machismo é uma questão estrutural e não apenas institucional, o presente trabalho não desconsidera as raízes desse e os diferentes ambientes no qual ele está presente, apenas limita-se às instituições jurídicas por uma questão de recorte temático.

Às mulheres, ao longo da história, foram negados muitos direitos, dentre eles o de trabalhar. Após conquistado este, ainda assim foi possível perceber a influência das culturas patriarcais ante as oportunidades ofertadas às mulheres, de modo que existiam trabalhos tradicionalmente femininos – como professora, enfermeira, entre outros –, funções as quais os homens não queriam exercer (SAFIOTTI, 1976).

Dessa maneira, a ascensão das mulheres nos espaços de poder – essencialmente jurídicos, dada a temática do presente trabalho – ainda é pautada por um machismo presente nas instituições.

Ainda que, atualmente, ocorra uma maior busca pela desmistificação na relação entre imagem e Direito, continua a existir uma maior repressão sofrida pelas mulheres no que tange às suas vestimentas. Diante disso, é importante analisar o porquê de esse conservadorismo histórico ser voltado mais intensamente às mulheres, as quais são deslegitimadas com maior frequência nos espaços jurídicos em virtude do gênero.



## OBJETIVOS DA PESQUISA

A presente pesquisa visa abordar o contexto social, no qual está inserida a mulher, a fim de discutir a formalidade das vestimentas em ambientes forenses, a partir do retrato histórico do machismo.

Assim, no primeiro momento será tratado do papel social da mulher no ambiente jurídico e como o machismo influencia nas relações de poder envolvendo a questão da vestimenta. Em seguida, será abordado como as regras institucionais impostas às mulheres de forma coercitiva interferem na evolução profissional destas. Por fim, serão apresentados casos práticos ocorridos no Brasil, em 2019, a fim de que seja demonstrada a desigualdade de gênero presente nestas situações, tornando necessária uma discussão acerca do papel da mulher no judiciário.

## METODOLOGIA

A metodologia utilizada no presente trabalho é o método dedutivo, de análise a situação ora em debate, verificando a atuação da mulher no sistema jurídico a partir de suas vestimentas. Na pesquisa, utilizar-se-á a análise bibliográfica de cunho qualitativo, na qual consistirá o estudo de textos, artigos, livros e demais formas que sejam pertinentes para a coleta de dados e informações acerca do presente assunto. A partir desse estudo, será possível embasar e complementar conhecimentos sobre como se dão as formas de repressão sofridas pelas mulheres, ainda que estas ocupem cargos importantes no espaço jurídico, a partir de suas roupas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso à justiça não diz respeito tão somente a adentrar aos tribunais, mas em oportunizar a todos o alcance, isonômico, independentemente de gênero e de roupas. Uma vez que a imagem que se reproduz do judiciário é a de um ambiente distante da população, que possui marcas de um machismo institucional ainda muito enraizado, que, além de produzir relações sociais desproporcionais, as mantém.



Nessa perspectiva, diante do exposto, o debate aqui gerado não tem como objetivo a extinção das vestimentas formais no ambiente forense, mas sim a forma como se perpetuaram ao longo do tempo, bem como são utilizadas como meio de repressão às mulheres. Ainda que relacionada, não entra em pauta a argumentação de que deve ser desmistificada a ideia de que o ambiente jurídico é essencialmente formal e deve assim ser mantido, mas sim de que o tratamento voltado aos homens e mulheres que ocupam os espaços jurídicos deve ser igualitário e isento de privilégios em virtude do gênero, o que não ocorre atualmente.

## REFERÊNCIAS

MONTEIRO, Paloma Abreu. Notas sobre o imaginário e o controle das instituições jurídicas sobre o corpo no direito brasileiro. **Descobrimo cientistas – Revista de Estudos em Linguagem e Tecnologia**, ano 5, n. 1, maio 2013.

OAB denuncia juíza por medir saia de advogadas com régua. **Exame**, 25 out. 2019. Disponível em: <https://exame.com/brasil/oab-denuncia-juiza-por-medir-saia-de-advogadas-com-regua>. Acesso em: 27 jul. 2019.

SAFIOTTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1976.

Salgado, Gisele Mascarelli. Chique no judiciário: entre ritos e vestimentas para acessar o judiciário. ENADIR, 4., 2019, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: USP, 2019. Disponível em: [https://www.enadir2019.sinteseeventos.com.br/simposio/view?ID\\_SIMPOSIO=54](https://www.enadir2019.sinteseeventos.com.br/simposio/view?ID_SIMPOSIO=54). Acesso em: 27 jul. 2021.

# Grupo de Trabalho 4

Justiça Criminal



## 15 A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E A GESTÃO DAS CLASSES SOCIAIS PELO SISTEMA PENAL NO CAPITALISMO SOB A EPISTEMOLOGIA DO LABELLING APPROACH

Lucely Ginani Bordon<sup>35</sup>

### RESUMO

O Estado mínimo trazido pelo neoliberalismo se esquivava de suas funções de garantir direitos sociais básicos ao mesmo tempo em que se torna Estado máximo para controlar os problemas sociais através da expansão do punitivismo e do Direito Penal. Nesse sentido, sob a epistemologia do *labelling approach*, o trabalho tem como objetivo compreender o processo de criminalização da pobreza como função do sistema penal no capitalismo, analisando a sua atuação por meio da seletividade penal para uma gestão das classes sociais. Para tanto, a pesquisa de método dialético utiliza as técnicas de revisão bibliográfica e documental com objetivo exploratório por uma abordagem qualitativa. O resultado é a demonstração de que a seletividade penal atua dentro do contexto da estrutura de classes do capitalismo e caracteriza-se pelo avanço do Estado Penal como forma de controle social por meio da criminalização da pobreza.

**Palavras-chave:** Criminalização da pobreza; Capitalismo; Seletividade Penal; *Labelling Approach*.

### INTRODUÇÃO

O sistema penal, condicionado e condicionante da estrutura social, é expressão da força ideológica do Estado neoliberal que criminaliza comportamentos específicos. Nesse sentido, a relação entre sistema penal e modo de produção é explicada na tese de Melossi e Pavarini (2006) de que cada sistema de produção descobre o sistema de punição que corresponde às suas relações produtivas.

A partir da criminologia crítica, na epistemologia do *labelling approach*, passou-se a analisar as definições legais de crime como uma das formas do capital preservar sua hegemonia a partir da punição da criminalidade da classe trabalhadora.

### JUSTIFICATIVA

O *labelling approach* é uma revolução epistemológica na medida em que se

---

<sup>35</sup> Mestranda no Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – PPGD/UFRN. E-mail: [lucelyginani@hotmail.com](mailto:lucelyginani@hotmail.com).



ocupa com o papel constitutivo do controle social na construção seletiva da criminalidade, por meio das reações sociais da conduta desviada, consideradas na sua função constitutiva em face da criminalidade, e o seu efeito estigmatizante. Assim, um determinado comportamento, ainda que desviante em relação às normas sociais, somente será assim definido caso haja reação social dessas instâncias.

De tal modo, a seletividade do sistema penal é orientada pela desigualdade social, sendo que as classes inferiores são as efetivamente perseguidas. A consequência da constatação da seletividade estrutural do sistema penal é a verificação de que o poder relativo dos sujeitos potenciais do processo formal de controle e os estereótipos são os principais mecanismos de seleção do sistema penal. Dessa forma, o sistema punitivo se apresenta como um subsistema funcional da produção material e ideológica (legitimação) do sistema social global, isto é, das relações de poder e de propriedade existentes.

Portanto, a verdadeira operacionalidade dos sistemas penais latino-americanos é o genocídio dos pobres, tendo em vista que a violência cotidiana do sistema penal recai sobre os setores mais vulneráveis da população, normalmente habitantes de locais extremamente pobres como favelas e guetos, sobretudo sobre as pessoas negras (ZAFFARONI, 1991, p. 123-125).

## OBJETIVOS DA PESQUISA

A pesquisa objetiva, a partir da epistemologia do *labelling approach*, compreender o processo de criminalização da pobreza como função do sistema penal no capitalismo, analisando a sua atuação por meio da seletividade penal para uma gestão das classes sociais.

## METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa de método dialético, utilizando as técnicas da revisão bibliográfica e documental, em uma abordagem qualitativa dos fenômenos com objetivo exploratório.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As desigualdades decorrentes da estrutura social criada pelo capitalismo precisam ser gerenciadas por um sistema de controle repressivo e punitivista. Sendo assim, a função do sistema penal no direito burguês é ser instrumento de produção e reprodução das relações de desigualdade e das relações de exploração e subordinação. Logo, ao questionar a suposta função de proteção social do sistema penal percebeu-se como o Estado Penal desenvolve-se para responder aos problemas sociais criados pelas políticas sociais mínimas do neoliberalismo capitalista.

Assim, o Estado neoliberal mínimo no campo social corresponde a um Estado Penal máximo atuante pelos processos de criminalização das classes excluídas das bases hierárquicas de poder construídas no capitalismo, demonstrando assim como o sistema penal protege as estruturas hierárquicas de poder no capitalismo a partir do controle das classes exploradas.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, V. R. P. de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

MELOSSI, D.; PAVARINI, M. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

PACHUKANIS, E. B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

WACQUANT, L. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.



## 16 CONSTITUCIONALIDADE DO ACORDO DE NÃO-PERSECUÇÃO PENAL: A MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DA AÇÃO PENAL

Antonio Carlos Dantas Silva<sup>36</sup>

Henara Marques da Silva C. da Paz<sup>37</sup>

### RESUMO

O presente trabalho visa uma análise sobre a constitucionalidade do acordo de não-persecução penal, tendo como problemática verificar se a resolução 181 do CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público) está em concordância com a ordem jurídica, como também se há violação ao princípio da obrigatoriedade da ação penal. Observou-se que para o acordo ser oferecido é importante identificar a natureza do delito, bem como alguns requisitos de ordem objetiva. Ao celebrar o acordo o MP ficaria desobrigado em apresentar a denúncia, que iniciaria a ação penal, o que mitigaria o Princípio da Obrigatoriedade. Para desenvolvimento deste trabalho foi utilizado o método de revisão bibliográfica, como também foi utilizada a legislação vigente, em especial a Constituição Federal de 1988. Conclui-se que, o acordo encontra-se em total concordância com atual ordenamento jurídico constitucional.

**Palavras-chaves:** Constitucionalidade. Acordo de não-persecução penal. Princípio da obrigatoriedade.

### INTRODUÇÃO

O acordo de não-persecução penal surgiu de uma resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução 181/17 do CNMP), mais especificamente no artigo 18. Vários são os fatos que justificam a criação da referida resolução, entre eles, a celeridade para não atingir o tempo prescricional dos processos que possui uma maior reprovabilidade e a gravidade, como também, da primazia dos recursos financeiros e humanos do Órgão Ministerial e do Poder Judiciário para processamento e julgamento destes processos. Inclusive, tais acordos consistem em mais uma medida despenalizadora, reduzindo os efeitos prejudiciais da pena e desafogando o sistema prisional.

---

<sup>36</sup> Graduando em Direito. E-mail: [ant\\_carlos.jr@hotmail.com](mailto:ant_carlos.jr@hotmail.com).

<sup>37</sup> Graduada em Direito, Mestre em Ciências Sociais e Humanas e Professora. E-mail: [henara.marques@unp.br](mailto:henara.marques@unp.br).



Desse modo, este trabalho desenvolve-se, por meio de pesquisas bibliográficas, legislações infraconstitucionais e normas constitucionais para análise da constitucionalidade do acordo de não-persecução penal, uma vez que estamos subordinados a seguir à Carta Maior, não ferindo os direitos e deveres da sociedade. Na sequência, será demonstrado como e quando se aplica o acordo, posteriormente uma análise da não violação dos princípios constitucionais, com ênfase no princípio da obrigatoriedade.

Verificou-se que, a Resolução 181/17 do CNMP, mais especificamente o acordo de não-persecução penal, encontra-se em total concordância com atual ordenamento jurídico constitucional, junto a isso, não existe nenhuma exploração daquilo que já constaria na legislação infraconstitucional.

## JUSTIFICATIVA

O Ministério Público poderá propor o acordo quando o delito é sem violência ou grave ameaça à pessoa, com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos ou não ser caso de arquivamento. Assim, cuidando de um negócio jurídico de natureza extrajudicial, porém necessitando de homologação pelo juízo competente, do acordo entre o *parquet* e o autor do fato, que deve estar assistido pelo seu defensor, contudo, deve este confessar formalmente e circunstancialmente a conduta delituosa, para que o representando do Ministério Público ofereça medidas diferentes de privativa de liberdade a serem cumpridas pelo autor, como troca de compromisso o Ministério Público arquivar o feito sem nenhuma culpabilidade.

Contudo, não será admitido quando for cabível a transação penal, dano causado seja superior a 20 (vinte) salários-mínimos ou a parâmetro diverso definido pelo respectivo órgão de revisão; presença de uma das hipóteses do artigo 76, §2º, da Lei 9.099/95; risco de prescrição da pretensão punitiva estatal; delito hediondo ou equiparado; delito praticado no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher; nos casos que a persecução penal não traga medidas mais gravosas; delitos praticados por militares que afetam a hierarquia e a disciplina.

A doutrina tradicional, discute a mitigação do princípio da obrigatoriedade da ação penal, haja vista que existem algumas normas no Brasil que previu a possibilidade do



Ministério Público deixar de oferecer a denúncia, como a Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados), que prevê o instituto da transação penal (art. 76), da suspensão condicional do processo (art. 89) e a Lei 12.850/13 (Lei das Organizações Criminosas), quando o colaborador não for líder da organização e for o primeiro a prestar a devida colaboração.

Entende-se que tal princípio é aquele que obriga a autoridade policial instaurar o inquérito e o Órgão Ministerial oferecer a denúncia nos crimes de ação penal pública. Assim entende-se Rogério Greco (2017, p. 896), como dever do Ministério Público:

De dar início à ação penal desde que o fato praticado pelo agente seja, pelo menos em tese, típico, ilícito e culpável, bem como que, além das condições genéricas do regular exercício do direito de ação, exista, ainda, justa causa para a sua propositura, ou seja, aquele lastro probatório mínimo que dê sustento aos fatos alegados na peça inicial de acusação.

Desse modo, entendemos de forma divergente, onde não existe nenhum texto constitucional que cita tal princípio, assim entende que o princípio da obrigatoriedade defendido pela doutrina conflita diretamente com o da independência funcional, o que temos como previsão expressa, previsto na constituição federal de 1988, no artigo 127, §1<sup>a</sup>.

Como uma exceção a tal princípio, o acordo de não-persecução penal passa a oportunizar o princípio da oportunidade, como também da intervenção mínima como sua orientação. Contudo, sempre em rumo e com base em seus critérios de políticas criminais. Assim sendo, é uma alternativa promissora, para tornar nosso sistema penal mais eficiente, com escolhas das prioridades, levando a julgamento os crimes que possui uma maior reprovabilidade e mais graves. (LIMA, Renato Brasileiro de, 2019, p. 176)

Como examinamos, o acordo traz diversos benefícios, assim uma celeridade e eficiência, bem como não há como negar a quantidade de processos que ocupam o judiciário, causando uma extinção de punibilidade por prescrição, pois diversas vezes não há tempo suficiente pra julga-los. Portanto, podemos certificar que o referido acordo busca concretizar os princípios constitucionais, sendo eles: eficiência (art. 37, CF), proporcionalidade (art. 5º, LIV, CF), razoabilidade duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF) e o próprio sistema acusatório (art. 129, I, CF), portanto, não há falar de inconstitucionalidade.



## OBJETIVOS DA PESQUISA

O propósito geral da pesquisa é esclarecer a constitucionalidade do acordo de não-persecução penal e sua mitigação do princípio da obrigatoriedade. Observou-se que para o acordo ser oferecido é importante identificar a natureza do delito, bem como alguns requisitos de ordem objetiva. Ao celebrar o acordo o MP ficaria desobrigado em apresentar a denúncia, que iniciaria a ação penal, o que mitigaria o Princípio da Obrigatoriedade.

## METODOLOGIA

Para realização do presente trabalho foi realizado pesquisas bibliográficas, dos mais referentes doutrinadores de Direito Penal e Processo Penal. Além disso, legislações vigentes no nosso ordenamento, em especial a Constituição Federal da República de 1988.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não há dúvidas que a melhor forma de implementar o acordo de não-persecução seria aprovação de lei pelo Congresso Nacional, assim afastando todo questionamento de (in) constitucionalidade. Tendo em vista, que nossa sociedade está criando uma sensação de impunidade do sistema judiciário, tal contexto exige uma resposta e uma solução institucional, não se confundindo com Direito Penal de emergência, por essas razões, é o que afigura a iniciativa do Conselho Nacional do Ministério Público, quando busca medida mais céleres, eficaz e desafogando ao judiciário (CABRAL, 2018, p. 22).

Portanto, podemos concluir que o acordo de não-persecução penal se encontra em total concordância com atual ordem jurídica, e além de constitucional, encontra-se em total sintonia com atual momento da situação da criminalidade, com a superlotação do sistema carcerário, com a celeridade processual e as possíveis soluções para eficácia da disposição hierárquica do conjunto de leis.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 jul. 2021.

BRASIL. **Resolução 181/07 do CNMP**. Brasília, DF, ago. 2017. Disponível em: <http://www.cmp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-181.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 set. 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm). Acesso em: 27 jul. 2021.

CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira *et al.* (coord.). **Acordo de não persecução penal**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2018.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**: volume único. 7. ed. rev. e atual. Salvador: JusPodivm, 2019.



## 17 ASSISTENTE VIRTUAL COMO MEIO DE PROVA NO PROCESSO PENAL À LUZ DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

João Vitor Gomes Antunes<sup>38</sup>

Elayne Louise França e Silva<sup>39</sup>

### RESUMO

O escopo do presente trabalho tem como intuito analisar a viabilidade do uso das assistentes virtuais (inteligências artificiais), que atendem ao comando de voz, como meio de prova na persecução penal, sem contrapor o devido processo legal, em especial ao Direito à Privacidade. Assim, segundo uma percepção analítica tripartida, admite-se que a prova é todo e qualquer elemento, pelo qual se procura demonstrar a existência e a veracidade de uma conduta, assim como o devido processo legal, são regras, as quais o processo deverá seguir para que a lide seja solucionada de maneira digna e justa. Para se chegar ao resultado, esta pesquisa afigura-se como qualitativa, valendo-se do método bibliográfico, tendo como base fontes legislativas e doutrinárias, avaliando artigos e pesquisas correlatas ao tema. Nesse sentido, a utilização de assistentes virtuais, consiste em um meio de prova que se contrapõe ao Devido Processo Legal, em especial ao Direito à Privacidade, porém, sua utilização é viável se respeitado as regras da persecução penal.

**Palavras-chave:** Assistente Virtual; Devido Processo Legal; Persecução Penal.

### INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a possibilidade do uso de assistente virtual como meio de prova na persecução penal, sem ferir o devido processo legal. Sendo assim, origina-se da conceituação do devido processo legal, frente ao direito a privacidade, a margem de observância da atuação estatal durante a persecução penal, assim como dos direitos implícitos e explícitos no atual ordenamento jurídico.

Nesse sentido, é de suma importância, explanar que a assistente virtual, nada mais é do que um aparelho tecnológico, que capta sons de um determinado ambiente privado, ao ser ativada por um comando sonoro, que remete a captação a um suporte on-line, ou seja, trata-se de um aparelho de captação de áudios.

---

<sup>38</sup> Membro Pesquisador do Grupo de Pesquisa em Ciências Criminais, GPCrim/Unp.

<sup>39</sup> Elayne Louise França e Silva, Membro Pesquisador do Grupo de Pesquisa em Ciências Criminais, GPCrim/Unp.



Já o Direito à Privacidade, explícito no art. 5º, X, da Constituição Federal de 1988, trata-se de um direito fundamental, a qual tem como objetivo proteger à intimidade, à honra, à imagem, o segredo de correspondências e das comunicações telegráficas e a inviolabilidade do domicílio. No entanto, não se trata de um direito absoluto, mas sim de um direito relativo<sup>40</sup>, o qual para que haja uma determinada intervenção é necessária à existência de um motivo real, pautado na proporcionalidade e na razoabilidade.

Sendo assim, a regulamentação da inviolabilidade do Direito à Privacidade no Brasil, é regida pelo diploma legal nº 9.296/96 – Lei de Interceptação Telefônica, que além de regulamentar as possibilidades e meios de interceptações telefônicas, também regula à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática, conforme art. 1º, Parágrafo Único, do presente diploma<sup>41</sup>.

Logo, partindo de tais propriedades, objetiva-se acarretar uma discussão, sobre a aplicação do direito a privacidade, frente à utilização de assistentes virtuais, no devido processo legal.

## JUSTIFICATIVA

Partindo-se do pressuposto que nas últimas décadas, vivemos em uma sociedade que evolui a cada dia, juntamente com a tecnologia, o presente trabalho justifica-se a partir da influência tecnológica nas atuais lides, com o intuito de auferir, até que ponto este fenômeno é favorável ao vigente ordenamento jurídico brasileiro.

## OBJETIVOS DA PESQUISA

Analisar a possibilidade do uso de assistente virtual como meio de prova na persecução penal, sem ferir o devido processo legal, em especial ao Direito à Privacidade.

## METODOLOGIA

---

<sup>40</sup> Cf. HC 93250 MS.

<sup>41</sup> Cf. Lei nº 9.296/96.



A presente pesquisa afigura-se como qualitativa, valendo-se de método bibliográfico, tendo com alicerce fontes legislativas e doutrinárias, avaliando artigos e pesquisas correlacionadas ao presente tema.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para que se consiga chegar ao objetivo final da presente pesquisa, deve-se ter a premissa, que no ordenamento jurídico pátrio, é admitido todos os meios de provas, obtidos de maneira lícita e autorizada pelo ordenamento.

Por isso, o arcabouço legal pátrio, baseia-se em regras, como a do devido processo legal, a da não auto incriminação, e o direito a privacidade, por exemplo, que servem como limitadores para as partes que integram uma demanda judicial, a fim de obter um resultado probo e digno. Logo, por se tratar diversos princípios, a presente pesquisa toma como principal, o Direito à Privacidade.

Por entender isso, no ordenamento jurídico pátrio, para que haja a interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática, é prescindível o preenchimento taxativo de indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal, *fumus comissi delicti*, imprescindibilidade da medida e o fato investigado deve constituir crime punido com detenção. Preenchido esses requisitos, é que se torna possível a violação ao direito supracitado. Como preleciona a doutrina:

O direito à privacidade seria mais amplo e abrangeria todas as relações pessoais, profissionais e comerciais que o indivíduo não deseja que sejam de conhecimento público (MENDES, COELHO; BRANCO, 2010, p. 469-486).

Logo, tendo em vista a forma de utilização da assistente virtual, só é admissível o aproveitamento dos sons captados, no processo penal, desde que haja a devida autorização judicial. E só podendo ser utilizados como meios de prova, as gravações posteriores a autorização, não sendo permitido, a utilização de sons anteriores a decisão, mesmo que o juiz autorize posteriormente, não sendo aplicado ao caso o fenômeno da convalidação, nesse sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça.



Não é válida a interceptação telefônica realizada sem prévia autorização judicial, ainda que haja posterior consentimento de um dos interlocutores para ser tratada como escuta telefônica e utilizada como prova em processo penal (STJ, HC 161.053/SP).

Por fim, é admissível a utilização da assistente virtual, no processo penal, desde que a quebra do sigilo das gravações, preencham os requisitos legais, e seja determinada por juiz competente. Caso não ocorra, estaremos diante de uma violação ao ordenamento jurídico pátrio.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1988. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996. Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 jul. 1996. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9296.htm). Acesso em: 27 jul. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus: HC 0252025-73.2007.3.00.0000 MS**. Processo Penal. Prisão Cautelar. Excesso De Prazo. Critério da Razoabilidade. Inépcia da Denúncia. Ausência de Justa Causa. Inocorrência. Individualização de Conduta. Valoração de Prova. Impossibilidade em Habeas Corpus. Relatora: Min. Ellen Gracie, 10 de junho de 2008. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14720278/habeas-corpus-hc-93250-ms>. Acesso em: 27 jul. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus: HC 161053 SP 2010/0017511-6**. Habeas Corpus. Impetração Originária. Substituição ao Recursoordinário. Impossibilidade. Respeito ao Sistema Recursal Previsto Nacarta Magna. Não Conhecimento. Relator: Ministro Jorge Mussi, 27 de novembro de 2012. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22841694/habeas-corpus-hc-161053-sp-2010-0017511-6-stj/inteiro-teor-22841695?ref=juris-tabs>. Acesso em: 27 jul. 2021.

MENDES, Gilmar Pereira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.



## 18 AS BUCHAS, MULAS E DONAS DE BOCA: A CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES NO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA

Ingrid Nataly Fernandes de Sales<sup>42</sup>

Gabriela Holanda Bessa de Lima<sup>43</sup>

### RESUMO

O presente trabalho tem como propósito, a partir de uma pesquisa bibliográfica e quantitativa, a análise da criminalização das mulheres a partir do seu enquadramento e da sua punição pelo crime de tráfico de drogas, utilizando-se, para tanto, uma abordagem da perspectiva da Criminologia Feminista. Compreende-se, portanto que, a partir da nova Lei de Drogas (Lei 11.343), a relação de como o punitivismo age sob os corpos dessas sujeitas é transformada, fazendo com que essas sujeitas sofram uma dupla ou até mesmo tripla punição do Estado-Juiz, não apenas pela punição do crime em si, mas através de uma delimitação do papel atribuído à mulher na nossa sociedade. Dessa maneira, será feito apontamentos e considerações sobre a necessidade da utilização de uma epistemologia feminista para entender a punição da mulher e a realidade desta no sistema carcerário e como este a invisibiliza ao colocá-la em um espaço criado por e para homens.

**Palavras-chave:** Criminologia feminista; Mulheres; Prisão; Tráfico de drogas; Divisão sexual do trabalho.

### INTRODUÇÃO

A criminologia, para ANITUA (2018) é um corpo de conhecimentos que observa o delito como um fenômeno social. Não há unanimidade sobre o momento histórico de seu surgimento enquanto um estudo científico, mas, de modo geral, essa passa a se desenvolver ao final do século XIX, concomitantemente à consolidação do direito penal e processual penal. Entretanto, essa se determina enquanto um discurso construído por homens e tem como pilar o estudo das relações entre homens e o crime, pois a relação entre mulheres e o crime não seria uma categoria relevante politicamente e

---

<sup>42</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Extensionista do Centro de Referência em Direitos Humanos do Semi-Árido (CRDH). E-mail: [ingridfdsales@gmail.com](mailto:ingridfdsales@gmail.com).

<sup>43</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA); Extensionista do Centro de Referência em Direitos Humanos do Semi-Árido (CRDH). E-mail: [gabybessa@hotmail.com](mailto:gabybessa@hotmail.com).



sociologicamente sendo, desse modo, em grande parte invisibilizada, visto que o campo da punição destas situações alocava-se para os maridos e pais, devido os corpos femininos serem destinados à esfera privada, conforme afirma Borges (2018).

Mesmo com o crescimento e fortalecimento da Criminologia Crítica que, como afirma Baratta (1999) realiza uma teoria crítica da realidade do direito e se dispõe a questionar os postulados gerais que ignoravam a materialidade e a realidade social de milhares de pessoas, ainda assim, os debates de gênero são quase que completamente ignorados. Diversos pesquisadores afirmam que essa invisibilização se dá devido ao número de mulheres encarceradas e ligadas ao crime ser inferior aos homens que estão nessa situação, porém essa negligência acaba demonstrando como o patriarcado age sobre as mulheres e demonstra a necessidade da utilização da criminologia feminista como parâmetro de análise do nosso trabalho.

Nos últimos anos, a população carcerária feminina foi, proporcionalmente, a que mais cresceu. Segundo o INFOPEN (2018), a população prisional feminina atingiu o número de 42 mil mulheres privadas de liberdade, o que reflete um aumento considerável de 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000, quando aproximadamente 5,6 mil mulheres se encontravam no sistema prisional. Esses números refletem a imposição da nova política de drogas que foi imposta em 2006 com a nova Lei de Drogas, sendo inclusive, segundo esses dados o crime que mais encarcera as mulheres, e mesmo com esses alarmantes, a criminologia não busca enfrentar as questões relativas às mulheres ligadas ao crime.

Para mais, esse processo de criminalização ataca também a própria vivência dentro do sistema penitenciário em que, a população feminina encarcerada, mesmo que composta em números totais menores que a população masculina, reveste-se de diversas peculiaridades que são ignoradas pelos estudos criminológicos no geral e pelo Estado, caracterizando, desta forma, um tratamento de perspectiva patriarcal, que consiste na mera importação do modelo prisional genérico que é aplicado aos homens (COLARES; CHIES, 2010, p. 408), implicando numa dupla ou até mesmo tripla punição, remetendo ao desenvolvimento da própria sociedade, que ao longo de sua história reservou à mulher o espaço privado.

Havendo essa atribuição de um papel natural feminino, as mulheres são tratadas pelo Sistema de Justiça Penal enquanto seres que não apenas quebraram um contrato



social, como o contexto que é dado aos homens, mas como indivíduos que quebram um modelo moral e ético. Portanto, essas são condenadas pela prática do crime e também por não se enquadrarem no papel social que é colocado às mulheres, levando uma maior penalização pelos crimes e sofrendo, também, pela falta de políticas públicas destinadas à essas sujeitas dentro do sistema penitenciário.

Além disso, no tocante à lógica do cometimento do crime de tráfico, há uma incidência ainda maior da estrutura que se denomina divisão sexual do trabalho. Nesse sentido, há uma divisão entre trabalho produtivo e reprodutivo, implicando no processo da dicotomia separação-hierarquização em que, primeiramente há uma divisão clara do que seriam trabalhos ditos masculinos e femininos e, a partir disso, uma hierarquização em que o trabalho masculino seria superior ao feminino, conforme menciona Kergoat (2009).

As mulheres, por serem destinadas ao trabalho reprodutivo, isto é, os trabalhos do lar conjugado com o papel de mãe, filha e esposa, acabam por receberem uma grande desvalorização e precarização de seus trabalhos na esfera pública, fazendo com que haja uma maior incidência de empregos subalternos, com baixo pagamento e que não há qualquer melhoria de vida e, nesse sentido, o tráfico se apresenta como um trabalho que lhes possibilita um maior retorno financeiro e melhoria de sua vida familiar.

## JUSTIFICATIVA

Partindo, então, pela lógica da divisão sexual do trabalho, é possível compreender que as mulheres ingressam nessa esfera criminal pois seu trabalho ainda encontra-se desvalorizado e precarizado quando comparado ao do homem. Essas, além de receberem uma remuneração menor, são as primeiras a serem demitidas em tempos de crise, sendo, assim, o alto número de mulheres desempregadas como um exemplo dessa realidade.

A crescente onda de criminalização de mulheres pelo crime de tráfico, dessa maneira, se relaciona diretamente com a falta de empregos ou até mesmo ao acesso destes com salários menores e condições indignas, dificultando o acesso ao trabalho formal, fazendo com que essas mulheres enxerguem no tráfico uma possibilidade de



ganho econômico superior aos trabalhos femininos que poderiam ser feitos por ela (RAMOS, 2012, p. 56).

Ao ingressar no tráfico, uma atividade tipicamente masculina e influenciada pela estrutura patriarcal e da divisão sexual do trabalho em nossa sociedade, a mulher acaba desenvolvendo funções associadas ao seu papel de gênero, sendo doze no total: bucha, consumidora, mula-avião, vendedora, vapor, cúmplice, assistente/fogueteira, abastecedora/distribuidora, traficante, gerente, dona de boca e caixa/contadora (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p. 87).

O tráfico de drogas, dessa maneira, reproduz as hierarquias suscitadas, uma vez que as mulheres exercem tarefas menos privilegiadas, mas que, por outro lado, enfrentam uma exposição pública maior e estão mais suscetíveis à abordagem policial (RAMOS, 2012. p. 110). A maioria dessas mulheres, portanto, ocupa uma posição coadjuvante no crime, realizando serviços de transporte de drogas e pequeno comércio; muitas sendo usuárias, e são poucas as que exercem atividades de gerência do tráfico.

É importante ressaltar, ainda, que a qualificadora raça é relevante para esses índices de desempregos, na qual as mulheres negras são mais afetadas por terem que encarar uma sociedade estruturalmente sexista e racista que as colocam em posição inferior, fazendo com que essas mulheres procurem mais opções informais para sustentarem suas famílias, incluindo o mercado ilegal de drogas. O debate sobre gênero, raça e classe, dessa forma, torna-se fundamental para entender como as mulheres negras estão mais expostas a um sistema que pune os corpos femininos das mais variadas formas.

## OBJETIVOS DA PESQUISA

Preliminarmente, fazer-se-á uma exposição e uma delimitação sobre a ótica e a epistemologia que será adotada pelas autoras para analisar a situação destas mulheres, isto é, a adoção de uma criminologia feminista, baseada no *feminist standpoint*, pois realizar esse engajamento na elaboração de análises faz com que a concepção de mudança e transformação social seja mais nitidamente consolidada. Posteriormente, será realizada uma síntese da evolução histórica do processo de punição que é destinado às mulheres, as transformações sofridas neste processo e a adoção da forma privativa de



liberdade, considerando a inserção feminina neste contexto. Por fim, serão investigadas as particularidades da punição das mulheres em relação ao crime de tráfico de drogas: se as penalidades idealizadas no tipo penal incidem da mesma forma sobre homens e mulheres, as múltiplas punições sobre estas sujeitas e quais são suas demandas.

## **METODOLOGIA**

O trabalho contará com uma metodologia bibliográfica e quantitativa, uma vez que será feito um estudo sobre os dados socioeconômicos das mulheres privadas de liberdade, disponibilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional, para realizar um recorte para compreender como aspectos como raça, idade, grau de escolaridade e relacionamento se relacionam com a prática do crime de tráfico de drogas.

Sabendo da necessidade de colocar a mulher como centro das Ciências Criminais, será abordado como a Criminologia Feminista é fundamental para entender a criminalização de mulheres encarceradas pelo tráfico de drogas, a partir de contribuições de teóricas como Luciana de Souza Ramos e Juliana Borges, que discutem relação entre a mulher e o crime, assim como também suas punições.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Adotando a perspectiva da Criminologia Feminista, é possível entender que o crescimento do número de mulheres encarceradas está relacionado ao crime de tráfico de drogas, uma vez que essas mulheres enxergam no tráfico uma possibilidade de exercer uma atividade profissional ao mesmo tempo em que se dedica às atividades da esfera privada (cuidar da casa, dos filhos e do marido), possibilitando também uma maior ascensão econômica.

A divisão sexual do trabalho se relaciona diretamente com o crime de tráfico de drogas, uma vez que o trabalho da mulher é associado às atividades reprodutivas e tido como inferior comparado ao do homem, sendo um reflexo dessa realidade o alto índice de mulheres desempregadas, principalmente mulheres negras. Desse modo, a



vulnerabilidade econômica das mulheres impulsiona para que elas entrem em um espaço tipicamente masculino e aceitem submeter os seus corpos para funções menos remuneradas e com mais riscos de serem presas, ficando expostas a um sistema que pune a mulher de múltiplas maneiras.

## REFERÊNCIAS

ANITUA, Ignácio Gabriel. **História dos Pensamentos Criminológicos**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia; Revan, 2008.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN Mulheres 2018**. Brasília: Depen, 2018.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018.

COLARES, Leni Beatriz Correia; CHIES, Luiz Antônio Bogo. Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos. **Revista Estudos Feministas**, v.18, n.2, maio/ago. 2010.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo, *In*: HIRATA, H. *et al.* (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009.

RAMOS, Luciana de Souza. **Por amor ou pela dor?: um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas**. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

SOARES, B. M.; ILGENFRITZ, I. **Prisioneiras: vida e Violência atrás das Grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.



## 19 ABORTO, CLANDESTINIDADE E SAÚDE PÚBLICA: POR UM DEBATE DESCRIMINALIZADOR

Francisca Hortência Delmiro da Costa<sup>44</sup>

### RESUMO

O presente artigo tem o intuito de demonstrar a necessidade da descriminalização do aborto, dado que, embora não haja permissão para que mulheres que engravidam abortem, tal circunstância é trivial. A inexistência de uma lei permissionária para o aborto, acarreta um número descometido de abortos clandestinos, e de alto índice de mortalidade infantil. Assim, é necessário a descriminalização do aborto para que sejam tomadas medidas assistenciais, como por exemplo, mulheres que dispõem do seu próprio corpo poder abortar de maneira saudável, tendo acesso a um procedimento digno, que não coloque em risco sua vida, podendo tal procedimento ser realizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), assim como, os portadores de infecção sexualmente transmissíveis que passam por uma situação que não advém por vontade do receptor. É importante mencionar que, a descriminalização do aborto é mais uma questão social do que mesmo financeira, tanto que, a 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal vem se posicionando a favor da descriminalização do aborto até a 12 semana de gestação, abrindo um relevante precedente para descriminalização.

**Palavras-chave:** Descriminalização. Assistencialismo pelo SUS. ADPF 442 STF.

### INTRODUÇÃO

Observando o cenário atual, cada dia que passa é mais comum ouvirmos comentários sobre aborto clandestino, pois embora proibido, é o episódio que mais existe nos dias que correm.

Em consequência dos altos números de aborto clandestino, é necessário a descriminalização do aborto para que o Sistema Único de Saúde (SUS), possa assistir a mulheres que optam por interromper a sua gestação, pois além dessas mulheres sofrerem danos físicos, a interrupção da gravidez gera danos psicológico e sociais, dado que, a prática do aborto é vista de maneira preconceituosa.

É importante destacar que, havendo descriminalização do aborto, e consequente assistencialismo do Sistema Único de Saúde (SUS), não iria gerar aumento financeiro no Orçamento Federal, vista que, atualmente, o aborto clandestino, no quesito de

---

<sup>44</sup> Pós-Graduada em Direito Processual Civil pela Universidade Potiguar (UNP), Graduada em Direito pela Universidade Potiguar (UNP), Advogada. E-mail: [hortencia.adv27@gmail.com](mailto:hortencia.adv27@gmail.com).



atendimento, só fica atrás das Cirurgias Múltiplas e Cirurgias Césarianas, demonstrando que a descriminalização não é uma questão financeira, além disso, as mesmas serão assistidas por psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais, garantindo assim, uma melhor qualidade de vida para as mesmas.

Assim também, em consonância com art. 1º, III, da Constituição Federal, todos merecem viver dignamente! Então, se determinada mulher opta por interromper sua gravidez, é direito dela, com base no art. 5º, X, também da Constituição Federal, pois trata-se da sua intimidade, sua vida, sua honra, dado que, ela que sabe se tem condições ou não de arcar com a subsistência de uma criança.

## JUSTIFICATIVA

Diante do cenário atual, é plausível a legalização do aborto voluntário, em detrimento da diminuição de mortes maternas provenientes de aborto clandestino, pois é devidamente comprovado, a queda substancial de mortes maternas, nos países em que existe a legalização do aborto, como por exemplo, o Uruguai. Contudo, no próprio site do Sistema Único de Saúde (SUS), podemos verificar os números de abortos, mortalidade maternas e mortalidade infantil, os quais os índices são alto e alarmantes.

Vale salientar que, o próprio Ministro José Roberto Barro, é a favor da descriminalização do aborto, ou melhor, dizendo, a 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, tem tomado decisões a cerca da interrupção voluntária do aborto, além dos casos previstos no art. 128, do Código Penal Brasileiro, levando em consideração a questão do número de semana da gestação, na qual seria possível a realização do aborto até a 12 semana de gestação, originando precedentes.

Então, se o SUS, intrinsecamente já assiste essas mulheres, e a



1ª Turma do Supremo Tribunal vem se posicionando favorável a descriminalização do aborto, não há porque não descriminalizar o aborto, modo que, descriminalizando ou não, eles vão continuar existindo. No Painel da Brazil Conference o Ministro Luiz Roberto Barro afirmou que: “a criminalização impacta de maneira grave e desproporcional as mulheres pobres” e que “se homens engravidassem o problema já estaria resolvido” (BARROSO, 2019).

## OBJETIVOS DA PESQUISA

Apresentar que o Sistema Único de Saúde (SUS) pode ser uma ferramenta de amparo legal, para reduzir os índices de aborto clandestino, bem como, as consequências geradas por ele, pois poderá atender mulheres que optam por abortar de maneira segura, tendo, inclusive, acompanhamento psicológico e social, modo que, esse assistencialismo já acontece, mais não da maneira humana, eficaz que deveria acontecer.

Mulheres não engravidam porque querem, não abortam por um simples desejo, assim como, portadora de infecções sexualmente transmissíveis, que não adquirem a doença por prazer, pois assim como as mulheres que engravidam sabem como evitar a gravidez, aqueles também sabem como evitar a doença, e mesmo assim adquirem, e tem total assistencialismo.

Demonstrar que, hoje, já existe há possibilidade da descriminalização do aborto, pois a 1ª Turma da Corte Suprema do país, vem julgando favorável situações em que mulheres optaram por interromper a gravidez, inclusive, esse o pedido da ADPF Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) 442, em discussão no STF (Supremo Tribunal Federal).

## METODOLOGIA

Para obter resultados e respostas da problematização apresentada nesse trabalho, foi utilizado o método dialético, nos quais foi analisado fatos da vida real e demonstra a necessidade da descriminalização do aborto, e consequente assistencialismo do SUS, pois segundo DATAsus em 2017 foram registrados 177.464 curetagem pós- abortamento.



Além disso, foi aplicado o artifício exploratório, nos quais faço uso de dados e comparações entre os países que há legalização do aborto e assistencialismo, e os países em que o aborto é ilegal, nos países onde não há permissão do aborto são 37 mil abortos para cada mil mulheres, e nos países onde existe a descriminalização do aborto são 34 para mil mulheres. Nos países desenvolvidos, em 2014, o gasto com procedimentos pós-aborto foi de R\$232.000,00 (Duzentos e trinta e dois milhões), já se todos os abortos fossem legalizados, o valor cairia para R\$20.000,00 (Vinte milhões).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Contudo, resta evidente a descriminalização do aborto e consequente assistencialismo do Sistema Único de Saúde (SUS), uma vez que, já existe o assistencialismo indireto. Mas pelo fato do aborto ser crime, as mulheres que se submetem a esse procedimento não têm o devido atendimento, e nenhum assistencialismo. Destarte se faz necessário a descriminalização, pois pessoas estão morrendo. Ademais, se faz imprescindível a aprovação da ADPF Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) 442, em discussão no STF (Supremo Tribunal Federal), para que mulheres que optem por interromper a gravidez, possa ser devidamente assistida, pois é fato que, havendo ou não descriminalização, abortos clandestinos vão continuar acontecendo.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

DINIZ, D. **O aborto seletivo no Brasil e os alvarás judiciais**. [S.l.: s.n.], 1997.

DINIZ, M. H. **Dicionário jurídico**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 2.

ROSSI, M. O Voto do ministro Barroso sobre o aborto em dez pontos. **El País**, 02 dez 2016. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2016/12/01/politica/1480609655\\_165840.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/12/01/politica/1480609655_165840.html). Publicado em: Acesso em 27 jul. 2020.



SINGH, S.; DARROCH, J. E.; ASHFORD, L. S. **Adding it up: the costs and benefits of investing in sexual and reproductive health 2014**. New York, Estados Unidos: Guttmacher Institute, dec. 2014. Disponível em: <https://www.guttmacher.org/report/adding-it-costs-and-benefits-investing-sexual-and-reproductive-health-2014>. Acesso em: 27 jul. 2021.

SINGH, S. *et al.* **Abortion worldwide 2017: uneven progress and unequal access**. New York, Estados Unidos: Guttmacher Institute, mar. 2018. Disponível em: <https://www.guttmacher.org/report/abortion-worldwide-2017#>. Acesso em: 27 jul. 2021.



## 20 A AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NO INTERIOR DO RIO GRANDE DO NORTE: UM COMPROMISSO EXPLÍCITO PARA A VIOLAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS?

Maria Teodora Rocha Maia do Amaral<sup>45</sup>

Ulisses Levy Silvério dos Reis<sup>46</sup>

### RESUMO

O presente trabalho estudará a atuação do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte em relação à obrigatoriedade das audiências de custódia, com foco no interior do estado. A pergunta-problema que orientará a pesquisa é: não obstante a regulamentação do assunto em nível nacional e internacional, como se comporta o TJRN em relação à ausência da realização de audiências de custódia no interior do estado? Para fundamentar e testar a hipótese de trabalho serão feitas pesquisas bibliográfica e jurisprudencial. O texto foi dividido em três blocos: no início, fez-se um estudo sobre precedentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos em relação à importância jurídica da liberdade do indivíduo, por meio de dois casos, Palamara Iribarne vs. Chile e Caso Acosta Calderón Vs. Equador; a seguir, explorou-se os diplomas internacionais dos quais o Brasil é signatário sob a perspectiva do instituto da audiência de custódia; por último, procedeu-se à análise da omissão do TJRN e em relação à inexistência da aplicabilidade desse instituto no interior do estado, à luz dos Tratados internacionais e a jurisprudência doméstica que versam sobre o tema. Por fim, concluiu-se que, mesmo havendo tantos dispositivos que obrigam a realização da audiência de custódia em todo o Brasil, o TJRN se mantém omissos em relação à inexistência do cumprimento desta garantia do réu no interior do estado e não apresenta justificativa teórico-normativa para tanto.

**Palavras-chave:** Audiência de Custódia; Direitos Humanos; Encarceramento; Direito Penal.

---

<sup>45</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA) e bolsista do Programa Institucional de Iniciação Científica da Ufersa. E-mail: [mteodorarocha@gmail.com](mailto:mteodorarocha@gmail.com).

<sup>46</sup> Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC). Professor Adjunto da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), onde atualmente exerce a função de Coordenador do Curso de Direito (2019-2021). Integrante do grupo de pesquisa Direito, Economia e Mercados (DIREM/CNPq). E-mail: [ulisses.reis@ufersa.edu.br](mailto:ulisses.reis@ufersa.edu.br).



## INTRODUÇÃO

O sistema carcerário brasileiro é estruturalmente violador de direitos humanos<sup>47</sup>. É possível citar a superlotação dos presídios, o encarceramento em massa, as torturas aos quais os encarcerados são submetidos, entre outras agressões à dignidade humana que já geraram diversas denúncias a órgãos internacionais. Além destas, uma violação flagrante, embora recorrente e relativizada, ensejou o desenvolvimento dessa pesquisa: a ausência da realização de audiências de custódia no interior do Rio Grande do Norte.

Este trabalho inicia, por meio de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, fazendo um estudo sobre a essencialidade dada à liberdade de locomoção do indivíduo e da legalidade da prisão em um Estado Democrático de Direito, utilizando como pano de fundo o estudo de dois casos da Corte Interamericana de Direitos Humanos: Caso Palamara Iribarne vs. Chile (2005) e Caso Acosta Calderón vs. Equador (2005). Sucessivamente, haverá a análise dos dispositivos que garantem a realização da audiência de custódia à luz da legislação internacional, mais especificamente a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) (também chamada de Pacto de São José da Costa Rica) e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966). Após a referida exposição, será investigada, à luz da legislação internacional e da jurisprudência doméstica pertinente, a omissão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) ante a ausência de audiências de custódia no interior do estado.

Por fim, será demonstrado que, apesar de todas as disposições normativas internacionais e domésticas, o TJRN omite-se em relação à não realização das audiências de custódia no interior do estado e, quando se justifica, apresenta argumentos destituídos de previsão normativa. Com isso, mostrou-se que um instrumento processual garantido por diversos diplomas está inoperante na unidade federativa com a cumplicidade do seu principal órgão jurisdicional.

---

<sup>47</sup> Tal situação foi referendada pelo próprio Supremo Tribunal Federal no julgamento da Medida Cautelar na ADPF 347/DF, que reconheceu o “estado de coisas inconstitucional” do sistema penitenciário brasileiro.



## JUSTIFICATIVA

É possível aferir que o art. 7º (5) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969)<sup>48</sup> franqueia a todas pessoas detidas o direito de, sem demora, ser conduzida até um juiz competente para que a legalidade de sua prisão seja analisada. No mesmo sentido discorre o art. 9º (3) do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966)<sup>49</sup>. A interpretação dada a esses dispositivos ressalta a importância da apresentação imediata para evitar detenções arbitrárias ou ilegais (CORTE IDH, 2005, p. 26).

Apesar disso, até setembro de 2019, ainda há sete tribunais que não observa esse instituto de maneira integral (DOURADOS AGORA, 2019), dentre eles o TJRN, recorte da presente pesquisa. Não há, porém, nenhum tipo de justificativa teórico-normativa por parte do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte para tal inoperância. Até onde foi possível pesquisar em seu mecanismo de busca jurisprudencial<sup>50</sup>, seguem os inócuos fundamentos para tanto, os quais foram lavrados nos autos do *Habeas Corpus* com Liminar n. 2017.001095-5, de relatoria do Desembargador Gilson Barbosa, julgado em 21/03/2017:

Através da decisão de fls. 47/51, o presente *habeas corpus* não restou conhecido, [...] segundo por não haver razão para se falar em ilegalidade do encarceramento pela não realização da audiência de custódia, vez que, além de não ter havido prisão em flagrante, a obrigatoriedade da citada audiência restringe-se apenas à comarca de Natal/RN, restando tão somente a análise acerca dos demais questionamentos.

Ressalta-se que é possível encontrar outros casos com argumentação no mesmo sentido. A obrigatoriedade da audiência de custódia é uma medida que se impõe, indiscriminadamente, a todo o território brasileiro. Não há embasamento jurídico que sustente a ideia de realizar o procedimento apenas nas capitais. Sendo que, não realizar a audiência de custódia, tornaria a prisão em flagrante ilegal, dando ensejo a possibilidade de relaxá-la imediatamente, por violar direitos humanos reconhecidos internacionalmente (FEITOSA; NETO, 2016, p. 12).

<sup>48</sup> Incorporada no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto n. 678, de 06 de novembro de 1992.

<sup>49</sup> Incorporado no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto n. 592, de 06 de julho de 1992.

<sup>50</sup> Disponível em: <http://esaj.tjrn.jus.br/cjosg>. Acesso em: 09 nov. 2019.



A situação fica mais flagrante ainda quando se observa o que ocorre na Comarca de Mossoró/RN. Nesta, há quatro varas criminais, sendo que apenas uma delas realiza as audiências de custódia<sup>51</sup>. Sob essa ótica, percebe-se que um direito pertencente ao indivíduo detido fica sujeito ao sorteio realizado pelo departamento de distribuição do fórum: se o auto de prisão em flagrante ficar na vara que realiza a audiência de custódia, essa pessoa terá a legalidade da prisão analisada imediatamente pelo juiz; caso contrário, terá sua prisão homologada sob o pretexto de resguardo da ordem pública.

A importância da pesquisa reside no fato de que ela expõe uma diária violação a direitos humanos sem que haja nenhum tipo de posicionamento fundamentado do Estado em relação a tanto. Mais ainda, dentro de um contexto de espetacularização do crime e ascensão de discursos autoritários, com constante relativização dos direitos dos apenados, prezar pela legalidade da prisão é não apenas resguardar a dignidade dos detidos, mas fomentar segurança jurídica.

## OBJETIVOS DA PESQUISA

A questão geral norteadora da pesquisa é analisar os aspectos da omissão do TJRN em relação à ausência de audiências de custódia no interior do estado. Os objetivos específicos são três: primeiro, haverá a análise da essencialidade dada a liberdade do indivíduo por meio de estudo de casos da Corte Interamericana de Direitos Humanos; segundo, será observado o que os tratados aos quais o Brasil é signatário determinam quanto ao tema; terceiro, como se manifesta e os aspectos da omissão do TJRN, mesmo diante de tantos dispositivos jurídicos que garantem a obrigatoriedade do procedimento.

## METODOLOGIA

Para a realização do resumo utilizou-se fontes de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, artigos científicos e casos que tratam das audiências de custódia no cenário

---

<sup>51</sup> A portaria de número 12, de 19 de agosto de 2019, expedida pelo Juiz da 3ª vara criminal regulamenta o procedimento. No entanto, não há registro de publicização da referida portaria. A ausência de documentação equivalente nas demais varas demonstra que só nesta unidade jurisdicional ocorrem as audiências de custódia.



internacional e doméstico. Além disso, foi analisada a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966) sob o escopo dos artigos que trazem obrigatoriedade da audiência de custódia. Por fim, investigou-se acórdãos do TJRN sobre a temática em comento à luz dos tratados internacionais de Direitos Humanos e de uma perspectiva crítica da argumentação teórico-jurídica desenvolvida.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A situação de incompatibilidade perante os tratados de direitos humanos e o posicionamento do STF que acomete a inexistência das audiências de custódia no interior do Rio Grande do Norte requer um posicionamento em contrário do TJRN. Os tratados aos quais o Brasil é signatário trazem a obrigatoriedade da realização deste instituto, algo ignorado por uma parte do judiciário brasileiro.

Ademais, é essencial destacar que é insustentável a omissão estatal em relação ao tema, tanto pelo decurso temporal desde a resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Medida Cautelar na ADPF 347/DF quanto pela importância intrínseca do instituto para a garantia das liberdades individuais.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto n. 678, de 06 de novembro de 1992. **Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.** Brasília, DF, nov. 1992.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 592, de 06 de julho de 1992. **Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação.** Brasília, jul. 1992.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347/DF**, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 09/09/2015, Diário da Justiça Eletrônico em 19/02/2016.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, **Habeas Corpus com Liminar n. 2017.001095-5**, Câmara Criminal, Rel. Des. Gilson Barbosa, julgado em 21/03/2017. Disponível em <http://esaj.tjrn.jus.br/cjosg/pcjoDecisao.jsp?OrdemCodigo=1&tpClasse=J>. Acesso em: 10 nov. 2019.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n. 213, de 15 de dezembro de 2015. **Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas.** Brasília, DF, dez. 2015.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Acosta Calderón vs. Equador.** Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 24 de junho de 2005. Série C, n. 129. 2005. Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_129\\_esp1.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_129_esp1.pdf). Acesso: em 10 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. **Caso Palamara Iribarne vs. Chile.** Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 22 de novembro de 2005. Série C, n. 135. 2005a. Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_135\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_135_esp.pdf). Acesso em: 10 nov. 2019.

DOURADOS AGORA. Por Agência CNJ de Notícias. **Audiências de custódia chegam a 550 mil registros em todo o território nacional.** 06/11/2019, às 06h38. Disponível em: <https://douradosagora.com.br/noticias/brasil/audiencias-de-custodia-chegam-a-550-mil-registros-em-todo-o-territorio-nacional>. Acesso em: 09 nov. 2019

FEITOSA, Gustavo R. P.; Neto, Aldemar M. S. Audiência de custódia, Convenções internacionais de direitos humanos e a liberdade de locomoção. **Nomos: Revista do Programa de Pós-graduação em Direito - UFC.** Fortaleza, v. 36 n. 02 (2016): jul./dez. 2016. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/4558>. Acesso em: 10 nov. 2019.



## 21 CONFLITOS JURÍDICOS ACERCA DA LEI DO FEMINICÍDIO: POSSIBILIDADE DE CRIMINALIZAÇÃO DE CONDUTA TRANSFÓBICA

Dandara da Costa Rocha<sup>52</sup>  
Glendha Eulália Araújo Rocha<sup>53</sup>

### RESUMO

O Brasil é país onde mais se mata pessoas trans. Entretanto, não há dispositivos no ordenamento jurídico que expressamente criminalizem essa conduta – enquanto elemento do fato típico –, impossibilitando a atuação legal, uma vez que o direito penal *lato sensu* tem como princípios a anterioridade e a reserva legal. Por um lado, há a omissão de resposta do Legislativo; por outro lado, manifestações isoladas do Judiciário que, fundamentando-se em garantias constitucionais e legais, apontam para a necessidade de interpretação extensiva de direitos conquistados pelas mulheres no que tange às violências, em suas mais diversas formas. Por isso, tendo em vista também às limitações doutrinárias dissonantes a respeito dessas discussões, este trabalho objetiva, de maneira geral, analisar como a redação do crime de feminicídio evidencia conflita com a atuação do Estado punitivo-repressor às condutas violentas praticadas contra mulheres transexuais e travestis em razão de seu gênero. Para a análise, debruça-se em referencial teórico jurídico que discute a (im)possibilidade de pessoa transexual ser vítima de feminicídio; leituras sobre como o patriarcado é um sistema que mantém às mulheres sob o domínio da violência; e discussões e conceitos que tange as pessoas transgênero. Nas considerações finais, apresenta-se a tese de que a omissão do termo “gênero” no dispositivo do feminicídio reveste uma “inversão da pena” das mulheres transexuais e travestis mortas.

**Palavras-chave:** Lei do Feminicídio. Conduta transfóbica. Conflitos jurídicos.

### INTRODUÇÃO

As diversas formas de violências contra mulheres, pessoas LGBTQs e negras podem ser consideradas um dos maiores problemas sociais no Brasil. Isso posto, urge compreender quais são as propostas elaboradas pelo ordenamento jurídico brasileiro que se proponham a solucionar – a curto, médio e longo prazos – essa problemática, que apresenta caráter histórico.

<sup>52</sup> Graduanda em Direito na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), [damngerhl@gmail.com](mailto:damngerhl@gmail.com).

<sup>53</sup> Licenciada em Geografia pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), [profgeografaglendharocha@gmail.com](mailto:profgeografaglendharocha@gmail.com).



Nesse sentido, o feminicídio foi proposto como resposta. Incluída no Código Penal por meio da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, inseriu uma qualificadora no dispositivo do homicídio – como também acrescentou no rol de crimes hediondos (BRASIL, 2015) –, condutas cometidas contra mulheres. Entretanto, a redação do dispositivo traz o elemento “em razão de seu sexo”, e não em “razão do seu gênero”, limitando a atuação do Estado.

Contudo, consoante levantamento elaborado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), 163 pessoas trans foram mortas em 2018 no Brasil (ANTUNES, 2019, *online*), o que fundamenta discussões polêmicas a respeito da criminalização de práticas LGBTfóbicas. Assim sendo, textos legislativos – como o Projeto de Lei nº 5002/2013, intitulado Lei de Identidade de Gênero – apresentam propostas de modificação nos diplomas penais. Dito isso, destaca-se a recente votação da ADO 26 e MI 4733, nas quais o Supremo Tribunal Federal decidiu que condutas discriminatórias contra pessoas LGBTs serão punidas pela Lei do Racismo.

Entretanto, a discussão é muito mais ampla, uma vez que evidencia a ausência de garantias penais expressas, de acordo com os princípios de anterioridade, legalidade e reserva legal, essenciais para a *ultima ratio* do direito brasileiro, principalmente no que consiste às mulheres transexuais e travestis. Conforme mencionado, o feminicídio mantém intensas discussões no sentido da possibilidade de reconhecimento de sanções penais condizentes às condutas de homicídio cometidas contra mulheres transexuais e travestis por razão de gênero.

## JUSTIFICATIVA

O Direito Penal tem como um dos princípios a reserva legal, tendo como base constitucional o art. 5º, XXXIX, *ipsis litteris*: “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”. Dito isso, o princípio da reserva legal pode ser conceituado como a limitação do Estado-juiz – único ente capaz de punir um cidadão – a seguir o que está estabelecido expressamente na legislação.

Segundo Saffioti (1992, p. 190), a cultura é um elemento primordial para compreender o movimento dialético das relações sociais. Consoante a autora, “tanto o gênero quanto o sexo são inteiramente culturais, já que o gênero é uma maneira de existir



do corpo e o corpo é uma situação, ou seja, um campo de possibilidades culturais recebidas e reinterpretadas”. Por isso, compreende que “o corpo de uma mulher, por exemplo, é essencial para definir sua situação no mundo”, porém “é insuficiente para defini-la como mulher. Essa definição só se processa através da atividade desta mulher na sociedade” (*idem*).

Dito isso, o conceito de gênero pode ser observado também nas palavras de Jesus (2012, p. 06), quem compreende que “sexo é biológico, gênero é social”, isto é, gênero seria, pois, observado nas relações sociais a partir de autoderminação pessoal. Ademais, “o gênero vai além do sexo: o que importa, na definição do que é ser homem ou mulher, não são os cromossomos ou a conformação genital, mas a auto-percepção e a forma como a pessoa se expressa socialmente” (*idem*).

Nesse sentido, quando o legislador passa a incriminar a conduta de matar mulher em razão do seu “sexo”, o que se percebe é a possibilidade de duas motivações: desconhecimento da realidade ou indiferença a esta, as quais corroboram com a argumentação de Silva et al. (2015, p. 370), nesse sentido:

[...] as identidades transgênero, quando expressadas na sociedade, tendem a empurrar as travestis e transexuais para uma situação de vulnerabilidade social, marcada pela fragilidade dos vínculos de trabalho ou das relações sociais, e que determina uma restrição na participação social destas pessoas em igualdade de direitos, caracterizando a condição de desvantagem social. Este processo afeta a autonomia, os direitos e o empoderamento pessoal e social das mesmas.

Assim sendo, é possível visualizar a restrição de direito em igualdade no tocante à impossibilidade legal de classificar mulheres transexuais e travestis como vítimas do feminicídio. Visualiza-se, por um lado, o engessamento da literatura jurídica em autores como Masson (2018, p. 75), quem defende que mesmo com a cirurgia de “mudança de sexo” quando “não há falar em feminicídio na morte do transexual, pois a vítima biologicamente não ostenta o sexo feminino, tanto que jamais poderá reproduzir-se, pela ausência dos órgãos internos”, que se mantém “ainda que a pessoa tenha sido beneficiada pela alteração do registro civil (mudança de nome)”.

Nesse sentido, uma defesa diversa, segundo Masson (*idem*, p. 76), “seria prejudicial ao agente, constituindo-se em inquestionável analogia *in malam partem*, repudiada pelo



moderno Direito Penal”. De maneira análoga compreende Bitencourt (2017, *online*), apontando que é “perfeitamente possível admitir o transexual [como vítima], desde que transformado cirurgicamente em mulher”. Cunha (2017, p. 70), por exemplo, apresenta argumento desconexo e passível de inúmeros contestações, afirmando que “mulher, [...] para os efeitos penais desta qualificadora, é o ser humano do gênero feminino. A simples identidade de gênero não tem relevância para que se caracterize a qualificadora”. Entretanto, a cirurgia de “readequação”, a qual pode ou não estar dentro do “processo transexualizador” (JESUS, 2012, p. 16), no qual “a pessoa transgênero passa, de forma geral, para que seu corpo adquira características físicas do gênero com o qual se identifica”, não pode ser vista como condição de reconhecimento do gênero mulher para as transexuais e travestis.

Por outro lado, é possível apontar atos isolados do órgão ministerial e pelo judiciário brasileiro. Em 2016 foi apresentada à Polícia Civil a primeira denúncia de Femicídio, feita pelo MPSP, contra uma mulher transexual morta a facadas, com fundamento de interpretação da Lei Maria da Penha (ACAYABA; ARCOVERDE, 2016, *online*). Já em 2018, o MPDFT apresentou denúncia de tentativa de feminicídio de uma travesti que fora agredida por quatro pessoas; aceita pela Justiça Estadual, os acusados recorreram, mas a “3ª Turma Criminal do TDJFT rejeitou recurso e manteve como tentativa de feminicídio um crime cometido contra uma mulher transexual”, pela primeira vez e de forma unânime (ALVES, 2019, *online*).

## OBJETIVOS DA PESQUISA

O que se pretende com o este trabalho, de maneira geral, é compreender como a interpretação jurídica dos conceitos de gênero e sexos se apresentam como limitantes e incoerentes à materialidade aos direitos fundamentais de mulheres transexuais e travestis brasileiras. De forma específica, propõe-se: (a) interpretar o dispositivo da Lei do Femicídio, questionando sua redação no que tange ao elemento “sexo”; (b) analisar como o gênero é um objeto de disputas políticas, sociais e jurídicas; e (c) compreender como denúncias de casos de homicídios cometidos contra essa população representam discussões contemporâneas para interpretação penal de direitos constitucional.



## **METODOLOGIA**

O método a ser utilizado é o histórico-dialético e jurídico de técnica comparativa, ou seja, o que pretende é demonstrar como o conceito de gênero e sexo são disputas que incluem o âmbito jurídico, evidenciado na possibilidade de classificar o homicídio de mulheres transexuais e travestis em razão de seu gênero como feminicídio, a partir de estudo de casos, pesquisa bibliográfica e pesquisa documental.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nesse sentido, tendo em vista à contraposição de opiniões de doutrinadores do direito penal citados neste texto e do Poder Judiciário, abrem-se precedentes para que essa discussão seja ampliada. Embora seja mencionada a Lei Maria da Penha como fundamentos para interpretação extensiva do feminicídio, o que se percebe é a morosidade tanto do Judiciário quanto do Legislativo em apresentar respostas concretas e coerentes com a realidade de violência que essa população sofre, bem como incoerências da doutrina, voltada a defesa de conservadorismo.

Dito isso, as hipóteses da dimensão do desconhecimento ou indiferença da realidade desta devem ser consideradas cumulativamente. Fundamenta-se, pois, em ausência de dados oficiais sobre homicídio de mulheres transexuais e travestis, ignorados por órgãos estatais, mas elaborados por ONGs de representação dessa população. Assim, aponta-se para a tese de que a essa população são negadas várias garantias: o direito à vida e à dignidade – com base constitucional – e ao reconhecimento de vítima do feminicídio – com fundamento penal –, com “inversão da pena”, corroborando para fundamentar discussões que são essenciais em um Estado Democrático de Direito.



## REFERÊNCIAS

ACAYABA, Cíntia; ARCOVERDE, Léo. Polícia de SP registra 1ª transexual como vítima de feminicídio; casos aumentam 54% no 1º quadrimestre. **G1**, 2019. Disponível em: <https://glo.bo/34Xsal3>. Acesso em: 28 jul. 2021.

ALVES, Pedro. Feminicídio também abrange mulheres transexuais, decide Justiça do DF. **G1**, 2019. Disponível em: <https://glo.bo/2q18wpJ>. Acesso em: 28 jul. 2021.

ANTUNES, Leda. Brasil matou 163 pessoas trans em 2018; mais da metade foi morta por arma de fogo. **HuffPost Brasil**, 2019. Disponível em: <http://bit.ly/2XccXKg>. Acesso em: 28 jul. 2021.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Qualificadora do feminicídio pode ser aplicada a transexual. **Revista Consultor Jurídico**, 15 nov. 2017. Disponível em: <http://bit.ly/2qMbMVZ>. Acesso em: 28 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**, 10 mar. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm). Acesso em: 28 jul. 2021.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manuel de direito penal: parte especial** (arts. 121 ao 361). 9. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre a população transgênero: conceitos e termos**. Brasília: [s.n.], 2012.

MASSON, Cleber. **Direito penal: parte especial** (arts. 121 a 212). 11. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Rearticulando gênero e classe social. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

SILVA, Rodrigo Gonçalves Lima Borges da; BEZERRA, Waldez Cavalcante; QUEIROZ; Sandra Bomfim de. Os impactos das identidades transgênero na sociabilidade de travestis e mulheres transexuais. **Revista de Terapia Ocupacional da USP**, v. 26, n. 3, p. 64-72, set./dez. 2015.



## 22 DIÁLOGOS COM AS LGBTS ENCARCERADAS: ENTRE A REALIDADE E O DIREITO

Pedro Levi Lima Oliveira<sup>54</sup>

### RESUMO

A pesquisa ora apresentada utiliza as falas construídas no documentário “Bixa Presa”, gravado na Unidade Prisional Irmã Imelda em Aquiraz no Ceará, conhecida como a primeira prisão para GBT’s do Brasil. Quanto a vivência de situações de LGBTfobia, as narrativas se cruzam em diálogos repetitivos sobre suas experiências. Objetivando diagnosticar como se dá a diversidade sexual e a LGBTfobia no cárcere, estudando qual a relação do Direito com o encarceramento de pessoas LGBTs. A fonte documental provocou as sujeitas da pesquisa a relatar suas experiências e memórias. Dessa forma, a presente pesquisa pretende apontar, através das narrativas de LGBT’s encarceradas como se dá a LGBTfobia na prisão. Utilizando quatro categorias de estudo: classe, raça, gênero e sexualidade, a pesquisa ora apresentada utilizou o materialismo histórico dialético para compreender as relações estruturais na sociedade.

**Palavras-chave:** LGBTfobia; Cárcere; Direitos.

### INTRODUÇÃO

A homossexualidade é proibida em quase 70 países, sendo criminalizada em alguns e punida com pena de morte ou prisão em outros. Mesmo o Brasil não sendo um desses países, a LGBTfobia no país carrega dados alarmantes.

A LGBTfobia, ou como costumeiramente é definida “homofobia” é o conjunto de violências físicas, morais, socioculturais, políticas, econômicas e psicológicas que são configuradas nas opressões e preconceitos voltados ao gênero e a sexualidade. Para entender o conjunto de fatores e requisitos dessas violências, é necessário compreender as relações indissociáveis entre patriarcado, heterossexismo e LGBTfobia.

Esse trabalho filia-se a uma análise materialista no qual não descolamos as violências lgbtfóbicas de uma base material. Em prima face, a LGBTfobia não surge com o capitalismo, mas foi nele que encontrou motivos e justificativas de solidificação, pois é esse sistema que

---

<sup>54</sup> Graduando em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. LGBT, Pesquisa violências LGBTfóbicas no cárcere. E-mail: [pedro.amil14@gmail.com](mailto:pedro.amil14@gmail.com).



utiliza-se da exploração da força do trabalho e o aprofundamento das desigualdades sociais para a manutenção de uma estrutura de classes, favorecendo a burguesa.

## JUSTIFICATIVA

A quantidade de dados públicos sobre o tema é extremamente escassa, sendo seu estudo e pesquisa realizados através de relatórios e apurações de grupos e organizações que atuam na luta anti-lgbtfobia. Uma dessas organizações é o Grupo Gay da Bahia, uma das mais antigas do Brasil e que hoje é referência na organização de relatórios sobre a violência LGbTfóbica no país.

Independente da força política do Estado, seria a LGbTfobia uma realidade que perpassa todas as instituições sociais? Entende-se que há, dentro do sistema capitalista, um conjunto de dimensões que estruturam a LGbTfobia e todas suas capilaridades, observando que não é um fenômeno puramente religioso, moral, pertencendo só as famílias e igrejas conservadoras, e nem tão somente cultural, sendo repassado através do tempo, mas sim, perpetuado em todas as instituições da sociedade, sejam elas a família, igreja (s), o Estado, as relações de trabalho e os demais frutos das relações sociais.

O diagnóstico feito através de entrevista com LGbT's encarcerados no documentário estudado, trouxe a afirmação da perspectiva material no qual dialoga-se: a LGbTfobia perpassa todas as instituições sociais de uma sociedade patriarcal, capitalista racista e heterossexista. É através dessas quatro dimensões que as violências lgbtfóbicas se justificam e ultrapassam a história e o tempo. É necessária, então, compreende-las.

## OBJETIVOS DA PESQUISA

Objetiva-se compreender a LGbTfobia como fenômeno que perpassa a quatro categorias históricas de opressão, sendo elas: o patriarcado, heterossexismo, racismo e o capitalismo, que narram, ao longo da história das sociedades, como as relações afetivas e sexuais são oprimidas por forças integrantes da sociedade.

Entender a prática da LGbTfobia, faz necessário compreender as estruturas que perpassam a vida em sociedade e como o tema é debatido pelo judiciário. Assim, pretende-



se criar uma linha histórica da atuação dos três poderes sobre os direitos das pessoas LGBT's no Brasil e como o Estado lida com a violência dessas pessoas.

## **METODOLOGIA**

O trabalho é um compilado de relatos e vivências dos apenados/das que mostram como é a realidade dentro do sistema carcerário na Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes, em Aquiraz-CE, que tem o objetivo de atender os públicos mais vulneráveis, entre eles, gays, bissexuais, travestis e transexuais, que são alvos diários nos demais presídios das mais cruéis formas de violência ao dividirem espaços com o restante da população carcerária, enraizada e reprodutora de diversos machismos e LGBTfobias e esquecidas/dos de políticas de inclusão e atenção especial.

Assim como o documentário, a presente pesquisa também objetiva construir um material sensível no qual os sujeitos e sujeitas autores de suas próprias narrativas fossem vistos através de uma perspectiva também afetiva, num olhar em que demonstram suas angústias e medos, assim como seus sonhos e objetivos.

Para atender essa demanda, optou-se pelo método materialismo histórico-dialético por compreender-se que a LGBTfobia e as violências dentro e fora do cárcere não tem base unicamente cultural mas sim oriunda de conceitos estruturais e que, mesmo se originando antes do capitalismo, é nesse sistema que criou força e intensificou-se com objetivos nítidos de exploração da força de trabalho e aprofundamento da desigualdade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando os objetivos e hipóteses elencadas para a realização da presente pesquisa, é possível avaliar os resultados a partir de vetores positivos. Foi possível analisar através dos discursos dos LGBT's encarcerados na Unidade Irmã Imelda, em Aquiraz, alguns vetores que perpassam os conceitos e as vivências da LGBTfobia.

Foi percebido que não há de fato garantia e eficácia de direitos para pessoas LGBT's dentro do cárcere e que, a construção de unidades prisionais como a Imelda, mesmo



buscando a garantia desses direitos, se distancia de uma realidade buscada e lutada pelos sujeitos coletivos da luta por essas políticas.

Todos os entrevistados se colocaram como trabalhadores marginalizados, iniciando na rua nas prostituições e findando no tráfico de drogas e nos crimes contra a propriedade. A busca pela sobrevivência econômica e pela resistência nos espaços leva pessoas LGBT's, principalmente travestis e mulheres trans, expulsas das instituições sociais, a lançar-se sobre meios ilícitos, em crimes ou em posições de trabalho informal sem quaisquer garantias de direito.

Com a ascensão do liberalismo houve uma ressignificação da ideia de crime, sendo estes voltados a punição do crime de vadiagem como forma de tutelar os corpos de negros e negras dos senhores de Engenho pelo Estado. Posteriormente, já no século XIX houve a fundação do pensamento criminológico brasileiro baseado na criminologia positivista. Fortemente influenciado pelas teorias racistas de Lombroso e suas ideias sobre a teoria do criminoso nato. Esse peso racista permaneceu nas técnicas de repressão e criminalização utilizadas até hoje.

Percebe-se que há nítida violação ao princípio da dignidade humana ao Estado deixar, em suas instituições, que violências físicas, sexuais, morais e psicológicas aconteçam. Essas violências podem ser entendidas como inerentes ao próprio encarceramento (FATORELLI, 2014), agravados em grupos específicos como as de pessoas trans, por viverem sobre as opressões e estruturas de construídas historicamente pelas sociedades.

Se o cárcere brasileiro é internacionalmente conhecido como violado de direitos da dignidade das pessoas presas, as pessoas LGBTQI+ são ainda mais afetadas nesse cenário. A partir dessa configuração, é possível identificar o surgimento da unidade Irma Imelda como uma política pública, tendo em vista que foi dado um olhar necessário aos problemas construídos no cárcere cearense, tornando essa problemática pública.

Constata-se assim, que mesmo em espaços criados por políticas públicas que objetivam a garantia ao princípio da dignidade da pessoa humana, por exemplo se torna inaplicável e distante para a realidade carcerária brasileira, e especial para grupos historicamente marginalizados como LGBTQI+, investigados na presente pesquisa, dentro do conjunto de narrativas e violências expostas por sujeitos e sujeitas dentro do sistema prisional.



Por fim, reitera-se que enquanto não houver políticas que objetivem a superação do liberalismo, o combate ao racismo, ao heterossexismo e ao patriarcado, utilizando a interseccionalidade, não haverá combate efetivo na luta por direitos das pessoas LGBT's. A justiça social e a redução da desigualdade deve-se não pode ser a custo de exploração da força de trabalho de corpos marginalizados historicamente.

## REFERÊNCIAS

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual.** Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BIXA Presa. Direção: Felipe Cafrê. Produção: Pedro Levi. Realização: Canal Futura. Roteiro: Pedro Levi Lima Oliveira. [S.l.: s.n.], 2019. son., color. Disponível em: <http://www.futuraplay.org/video/bixa-presa/493341>. Acesso em: 28 jul. 2021.

CARRARA Sérgio *et al.* **Política, Direitos, Violência e Homossexualidade.** Rio de Janeiro: CEPESC, 2007. Pesquisa 5ª Parada da Diversidade - Pernambuco 2006.

CARRARA Sérgio; FACCHINI Regina; SIMÕES Júlio, RAMOS Silvia. **Política, Direitos, Violência e Homossexualidade.** Rio de Janeiro: CEPESC, 2006. Pesquisa 9ª Parada do Orgulho GLBT - São Paulo.

CARROL, Angus e ITABORAHY, Lucas Paoli. State-Sponsored Homophobia: A World Survey of Laws: criminalisation, protection and recognition of same-sex love. ILGA, 2015.

CECCARELLI, Paulo Roberto. **Transexualismo.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2008.

CISNE, Mirla. Educação ou modelação alienante? uma reflexão crítica à ideologia sexista e homofóbica. **Revista Festim: Experiências Educacionais**, v. 1, p. 147-157, 2015.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2014.

DIVERSIDADE sexual e homofobia no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011.

# Grupo de Trabalho 5

Direitos Fundamentais, Direitos Constitucionais e  
Direito Internacional



## 23 SÍNDROME DE BURNOUT E OS ACESSOS AOS BENEFÍCIOS ESTATAIS: UMA REFLEXÃO QUANTO À INFLUÊNCIA DOS ASPECTOS SOCIAIS DA MENTE

Marília Anita Barbosa de Meneses<sup>55</sup>

### RESUMO

O presente artigo tem por objetivo a análise dos aspectos da formação social da mente sob a ótica do psicólogo Lev Vygotsky e seus desdobramentos no que se trata do acesso às garantias estatais -auxílios- a portadores da síndrome do esgotamento total (Burnout). O projeto de pesquisa promoverá uma análise baseada em bibliografias, sendo elas livros, produções acadêmicas, tais como teses, dissertações e monografias, com abordagens teóricas conceituais sobre a síndrome no campo da psicologia, e no campo do direito. Para análise dos porquês do contingente da síndrome, essa pesquisa tem por marco teórico os fatores sociais da mente, ditos por Lev Vygotsky, segundo o qual o desenvolvimento humano se dá em relação nas trocas entre viventes sociais, através de processos de interação social cotidiana. Portanto, o reconhecimento da precarização e intensificação do trabalho daqueles portadores da patologia, bem como das dificuldades de valorização da trabalhador e da falha educação dos aspectos sociais mentais, permite fazer uma análise no que concerne às formulações teóricas sobre o esgotamento total e direitos do trabalho básicos, assim como uma visão a partir do princípio da dignidade humana.

**Palavras-chave:** Burnout; Auxílios Psicossociais; benefícios estatais.

### INTRODUÇÃO

A síndrome do Esgotamento Total, ou síndrome de Burnout, de acordo com o psicólogo estadunidense Herbert J. Freudenberger se trata de um estado de esgotamento físico e mental cuja causa está intimamente ligada à vida profissional. Dados apresentados pela International Stress Management Association (ISMA), 30% dos mais de 100 milhões de trabalhadores brasileiros sofrem com o problema. A causa da síndrome é tida através de um estado de tensão profissional e estresse crônicos provocado por condições de trabalho físicas, emocionais e psicológicas desgastantes. Ainda, através da interpretação de dados, conforme a Isma, no Brasil a falta de produtividade causada pela exaustão gera prejuízo de 3,5% do nosso PIB (Produto Interno Bruto).

---

<sup>55</sup> Estudante do 3º período do Curso de Direito da UFERSA. E-mail: [marilia.anita@hotmail.com](mailto:marilia.anita@hotmail.com).



Para análise dos porquês do contingente da síndrome, essa pesquisa tem por marco teórico os fatores sociais da mente, ditos por Lev Vygotsky, segundo o qual o desenvolvimento humano se dá em relação nas trocas entre viventes sociais, através de processos de interação social cotidiana. Uma das prováveis explicações do crescimento da patologia recai no que se trata da teoria da atividade, Vygotsky afirma que os seres humanos, diferentemente dos animais, produzem os instrumentos necessários à realização do trabalho, sendo capazes, também, de conservá-los para uso posterior, preservar e transmitir sua função aos membros de seu grupo, aperfeiçoar instrumentos e criarem novos, dessa forma quando um dos participantes de determinada relação de trabalho faz uso de um abuso de poder, isso acarreta na quebra da teoria da atividade e assim causa ao trabalhador uma situação de extremo estresse, e dessa forma desenvolvimento da síndrome de esgotamento total.

No que tange ao direito, A Resolução nº 128/INSS/PRES, de 16 de dezembro de 2010, aprovou o Manual de Diretrizes de Apoio à Decisão Médico-Pericial em Psiquiatria que orienta a conduta médico pericial previdenciário na Síndrome de Burnout, sugerindo que é um transtorno grave de tensão emocional crônica relacionada ao trabalho, em que o estresse chega às últimas consequências e leva o organismo ao esgotamento por exaustão. Dessa forma, tendo em foco o princípio da dignidade humana, aos portadores da síndrome de burnout, caberá benefício auxílio doença acidentário (espécie B91), previsto no nexo técnico previdenciário, tendo o segurado direito à estabilidade provisória no emprego pelo prazo de doze meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

O princípio da dignidade da pessoa humana, como um dos fundamentos da Constituição Federal vigente, torna-se o elemento referencial para a interpretação e aplicação das normas jurídicas. O ser humano não pode ser tratado como simples objeto, principalmente na condição de trabalhador.

## JUSTIFICATIVA

Na atualidade, em decorrência do alargamento da tipificação de novas doenças, surge a necessidade de se fazer um estudo sobre a síndrome de Burnout. Conhecida também como síndrome do esgotamento profissional, a mesma só foi inserida no âmbito



das síndromes crônicas ligadas ao trabalho no ano de 2019, sendo preferida a entrar na Classificação Internacional de Doenças em 2022, de acordo com a Organização Mundial de Saúde. Se tem em vista que a síndrome resulta de um estresse crônico de trabalho, a mesma podendo acarretar exaustão, esgotamento de energias e redução da eficácia profissional. A síndrome permeia por aspectos do direito constitucional, trabalhista e previdenciário. É notório que a Síndrome do Esgotamento Profissional pode causar impedimentos para os trabalhadores a curto, médio e longo prazo, uma vez que se encontra no rol de doenças ocupacionais do Ministério do Trabalho e Emprego, inserida no Anexo II do Regulamento da Previdência Social, que contém a lista dos agentes patogênicos causadores de doenças profissionais ou do trabalho, conforme previsão do artigo 20 da Lei nº 8.213/91. Assim este trabalho tem por intenção avaliar o amparo legal do Estado para com os trabalhadores, visando a nova reforma trabalhista e os princípios que garantem a dignidade humana.

A síndrome pode caracterizar-se pelo excesso de carga horária de trabalho, múltiplos vínculos empregatícios, para ter qualidade de vida, preocupação com a perda do emprego, relação de empregado ao empregador ou cliente ao profissional liberal, ao se abordar as causas, O trabalho tem a intenção de anexar os argumentos do psicólogo Lev Vygotsky sobre como se é formada socialmente as percepções mentais e junto a essa percepção proporcionar uma inferência das atuais psicopatologias, neste caso a síndrome do Esgotamento Físico, e a partir dessa inferência traçar uma análise no sistema jurídico de amparo brasileiro. Portanto, a pesquisa mostra-se relevante visto a escassez a respeito da inferência entre esses temas ditos anteriormente, ainda, proeminentemente as limitações acarretadas através da síndrome e as implicações legais da mesma.

## **OBJETIVOS DA PESQUISA**

Esta pesquisa tem por objetivo investigar de que maneira a formação social da mente, sob a ótica de Vygotsky, interfere na garantia do direito aos auxílios estatais para portadores da síndrome de Burnout e quais as principais exigências a serem cumpridas pelo possível beneficiário para o acesso a essa política pública. E por fim, analisar as normas brasileiras no que tange o direito à auxílios estatais para a síndrome.



## METODOLOGIA

O projeto de pesquisa promoverá uma análise baseada em bibliografias, sendo elas livros, produções acadêmicas, tais como teses, dissertações e monografias, com abordagens teóricas conceituais sobre a síndrome no campo da psicologia, e no campo do direito. Dessa forma, os objetivos escolhidos serão direcionados na construção de uma pesquisa sociojurídica, a fim de constar quais aspectos da formação social da mente sob a ótica de Vygotski, influenciam na concepção a ser formada sobre a garantia legal dos benefícios a serem adquiridos pelos portadores da síndrome do esgotamento total, a partir da identificação do que influencia para a ocorrência do aparecimento da síndrome. Quanto à categoria de abordagem de pesquisa, o projeto será produto de uma abordagem qualitativa, visto que a coleta e análise das bibliografias aferidas serão produzidas através da descrição dos aspectos socio-históricos, utilizando-se de um método hipotético-dedutivo, o mesmo sendo debatido por Mário Bunge, no livro “*La ciencia, su método y su filosofía*”.

Com o intuito de buscar aprofundamento bibliográfico partindo de um marco teórico, esse sendo, a obra *a formação social da mente* com autoria de Lev Vygotski. Não obstante, o recorte de seu objeto de estudo utilizará a influência regional do método vygotskyano, no qual o desenvolvimento cognitivo de uma pesquisa se dá por meio de fatores regionais, na qual a aprendizagem é uma experiência social. Dessa forma, as pesquisas se darão através de matérias coletados em repositórios, a exemplo o repositório da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Entretanto, partindo do atual cenário capitalista e das novas tecnologias, nota-se a facilidade de adquirir materiais de outras localidades, tais por meio de sites como o *domínio público*; *scielo*; *capes*.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa ainda não foi finalizada, estando na parte inicial. Tem como objetivo fomentar sobre a relação entre os aspectos da formação social da mente e os benefícios para aqueles que sofrem da síndrome do esgotamento total, de maneira a dar visibilidade aos direitos no que se tange os direitos à portadores da síndrome de burnout diante da realidade que permeiam suas relações profissionais.



Através pesquisa bibliográfica, tendo ciência às mudanças da nova reforma trabalhista, tentar-se-á demonstrar os impasses e anseios dentro desse campo de atuação. Para tanto serão considerados as diversas experiências adquiridas através das inferências socio-jurídica, as ligações existentes entre os aspectos sociais da mente e o ambiente trabalhista e ainda explorar as categorias técnicas da síndrome.

Destarte, o reconhecimento da precarização e intensificação do trabalho daqueles portadores da patologia, bem como das dificuldades de valorização da trabalhador e da falha educãodos aspectos sociais mentais, permite fazer uma análise no que concerne às formulações teóricas sobre o esgotamento total e direitos do trabalho básicos, assim como uma visão a partir do princípio da dignidade humana.

## REFERÊNCIAS

DEJOURS, C. **A Loucura do trabalho**. São Paulo: Cortez-Oboré, 1992.

VYGOTSKY, L. S. **Formação Social da Mente**. Martins Fontes. São Paulo. 2007.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organizado por Cláudio Brandão de Oliveira. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2002.



## 24 LEI 12.772/12: UMA ANÁLISE DA INSCONSTITUCIONALIDADE DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA PROFESSORES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR FEDERAL

Ana Caroline Melo Carvalho<sup>56</sup>

Paulo Cesár Rebouças Torquato Filho<sup>57</sup>

Pedro Henrique de Oliveira Godeiro<sup>58</sup>

### RESUMO

A Lei 12.772/12 institui o plano de carreira para os profissionais do magistério superior federal sob o regime de Dedicção Exclusiva, instituindo as regras de adesão e as vedações. Nesse ínterim, o presente resumo tem o fito de abordar a inconstitucionalidade do §2º, art. 20 do diploma normativo supracitado à medida que impossibilita o exercício das profissões liberais, ou seja, do direito ao trabalho na iniciativa privada, amplamente resguardado no art. 5º da Carta da República de 1988. O exercício do magistério federal pautado no regime de dedicação exclusiva, a despeito dos princípios constitucionais, gera o tolhimento do direito ao trabalho a partir da profissionalização das áreas de conhecimento, bem como torna-se nocivo ao exercício das profissões no âmbito privado. Nos últimos anos, o número de processos de improbidade administrativa contra professores expandiu de forma vertiginosa, gerando perda do cargo público e demais condenações dispostas no Código Penal. Portanto, este resumo propõe, também, debates e reflexões acerca da eficiência da Lei 12.772/12, analisando se tal regime é, de fato, o ideal para o aperfeiçoamento do ensino, pesquisa e extensão nas universidades públicas do país.

**Palavras-chave:** Lei 12.772/12; Regime de Dedicção Exclusiva; Inconstitucionalidade.

### INTRODUÇÃO

As alterações trazidas pela Constituição Federal de 1988 dizem respeito às várias características, dentre as quais, o constituinte originário considerou imprescindíveis para o desenvolvimento social, econômico, político e financeiro da República Federativa do Brasil. Nesse sentido, a exemplo das variadas garantias expostas no art. 5º da Carta Magna, há de

---

<sup>56</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Monitora de História do Direito, Pesquisadora do Grupo História Constitucional e Direitos Sociais, Bolsista PIVIC do Grupo de Estudos em Direito Digital e Direitos Culturais. E-mail: [carolinemelo@live.com](mailto:carolinemelo@live.com).

<sup>57</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido. E-mail: [pedro1\\_hen-2012@hotmail.com](mailto:pedro1_hen-2012@hotmail.com).

<sup>58</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido, pesquisador do Grupo História Constitucional e Direitos Sociais. E-mail: [torquatopaulo82@gmail.com](mailto:torquatopaulo82@gmail.com).



se notar o direito à educação e ao trabalho como fundantes de um modelo social de transformação do indivíduo e da sociedade. O Regime de Dedicção Exclusiva, foi uma ferramenta adotada pelo legislador ordinário, o qual teve como escopo a impossibilidade dos professores do magistério federal se aterem, no âmbito laboral, a outros espaços que não o universitário.

Doravante, a Legislação Infraconstitucional, a Lei 12.772/12 disciplina o plano de carreiras dos professores que adentrarem no Regime de Dedicção Exclusiva. Desse modo, há a vedação, no art. 20, § 2º, desta lei concernente à impossibilidade do exercício de cargos públicos ou privados, estando o professor contemplado por este regime. A Lei em questão fere, frontalmente, princípios e regras constitucionais, em especial, os artigos 5º, XIII, 37, XVI, “b” e 207 da CF/88, uma vez que cerceia o direito dos professores em se dedicar as atividades fora da universidade, tolhe a garantia da autonomia gerencial das instituições federais de ensino e dificulta a eficiência das IFEs, impedindo a prática profissional que é essencial para o exercício da própria docência; seria impensável um professor graduado em medicina, por exemplo, que nunca realizou uma operação de alto risco, ensinando aos seus alunos como proceder em êxito em procedimentos cirúrgicos complexos. Outrossim, o dispositivo, ora confrontado, possui a redação similar do art. 14, I do Decreto nº 94.664/1987, retratando, ainda, que tais limitações ao professor em Regime de Dedicção Exclusiva não correspondem aos anseios da atualidade.

A ineficiência do dispositivo confrontado da Lei 12.772/12 compromete, a despeito de suas finalidades, a eficiência das instituições federais de ensino, bem como a própria atuação dos docentes nas áreas de extensão, quando os impede de atuarem em seus respectivos campos de especialidade profissional. Ademais, a jurisprudência é instável no que tange aos processos por improbidade administrativa contra professores denunciados por infringirem o Regime de Dedicção Exclusiva e lesarem o erário, haja a vista a dificuldade de se atestar a má-fé por parte dos professores em exercício na instância liberal; o próprio Ministério Público Federal se depara com pechas argumentativas no momento de arguir a ineficiência e irresponsabilidade dos professores para com as instituições federais de ensino, gerando, portanto, litígios penais aos professores e inviabilidade de um ensino atual e eficaz dentro das universidades e institutos federais.



## JUSTIFICATIVA

É possível averiguar que os professores vêm sofrendo de fato as consequências da aplicação de tais legislações, como pode ser entendida no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.433.019 - RS do ano de 2019, o qual aborda a conduta do professor da Universidade Federal de Santa Maria - autarquia de ensino público federal. Nesse sentido, se arguiu que o docente recebia salário de professor em regime de dedicação exclusiva, contudo, era empregado, também, em atividades privadas e empresariais; denunciado por estelionato majorado pelo Ministério Público Federal, foi condenado em segundo grau como demonstra grifo a seguir:

[...] a relevância da omissão residiu na manutenção da percepção do adicional pecuniário relativo ao regime de dedicação exclusiva na UFSM, o que não seria possível caso a autarquia federal tivesse ciência do exercício concomitante das atividades privadas pelo denunciado, tendo em vista a expressa vedação legal e a ausência de autorização da UFSM, conforme ofício encaminhado pela autarquia federal de ensino superior (fl. 62 do ICP anexo). Assim agindo, o denunciado praticou a conduta descrita no artigo 171, § 3º, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal. [...].

Dessa forma, o voto (p.11) entende que se deve negar o provimento do agravo regimental, sendo assim, não reformula o acórdão anterior ao agravo de instrumento, acarretando ao professor a qualificação da sua conduta como crime continuado e estelionato majorado.

## OBJETIVOS DA PESQUISA

A pesquisa se qualifica por (i) compreender o artigo 20, §2º da Lei 12.772 de 2012 que define professores-RED, além de avaliar o texto normativo, busca-se (ii) questionar se tal dispositivo permite ao professor amplificar suas estratégias de ensino em sala de aula, capacitando de forma efetiva os seus discentes sem a prática jurídica externa, (iii) buscando verificar sua inconstitucionalidade, uma vez que, como já introduzido, tolhe o direito ao trabalho, haja vista o docente-RDE está prioritariamente dependente da instituição. Destarte, almejando contemplar tais requisitos utilizou-se da metodologia exposta a seguir.



## **METODOLOGIA**

A base metodológica utilizada na construção do trabalho elenca a seleção de artigos que abordem o tema dos professores-RED, a utilização de dados jurisprudenciais que, mediante exaustivas pesquisas, foram escolhidos para verificar a pertinência do fenômeno jurídico abordado. Nesse diapasão, casos que, em suma, tratam da improbidade administrativa supostamente cometida por docentes-RDE, que estropolaram a limitação imposta pelo §2º do art. 20 da Lei 12.772/2012, cuja hermenêutica jurídica se fez imprescindível para elucidação tanto do dispositivo retro exposto, como também outros dispositivos do respectivo diploma normativo. Outrossim, a obra científica, “Advocacia para Professores em regime de dedicação exclusiva”, elaborada pelo professor Marcelo Lauer Leite, teve serventia salutar para que fosse melhor elucidada a possibilidade de professores-RDE exercerem outras atividades laborais. O trabalho de Marcelo Lauer possui como prisma central de análise o texto do art. 21, XII, do mesmo diploma normativo, que disciplina a possibilidade de recebimento de retribuição pecuniária ao professor-RDE, mediante conteúdos de sua especialidade, bem como devendo ser esporádicos. À vista da obra do professor Marcelo, que tratou a questão sob um prisma restrito, no que tange a prestação de serviços advocatícios, buscou-se, contudo, no presente trabalho científico, abordar a questão de maneira holística, em que, contempla a possibilidade de prestação de outras atividades em searas diversificadas, não se restringindo ao curso de Direito.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A tratativa acerca da (in)constitucionalidade do art. 20, §2º da Lei do Magistério Superior Federal, entende-se o teor de seu texto como mitigante do direito ao trabalho, de modo que um professor, que provido para ser titular de cargo público no magistério federal, em regime de dedicação exclusiva, não dispõe do direito de discutir as cláusulas do que ele pode ou não fazer, cabendo aos instrumentos de análise científica, tratar acerca de tais questões, para que os entes competentes para determinar a inconstitucionalidade do



dispositivo possam ter aparato científico, para proferimento de uma decisão convicta e fundamentada.

Nesse ínterim, a Carta Política, de 1988, é categórica ao permitir a cumulação de cargos públicos desde que haja compatibilidade de horários, sendo uma das possibilidades a cumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico. Além disso, a ineficiência da norma por não corresponder às necessidades da sociedade hodierna, uma vez que mesmo a lei supracitada tenha impossibilitado ao professor-RDE de exercer outras atribuições públicas ou privadas, esta é ilógica ao propor tal restrição prevendo uma possível ineficiência da prestação do serviço público de educação, contudo, não vislumbra a possibilidade de maior eficiência deste por meio da junção do conhecimento acadêmico do docente e seu arcabouço de experiência, desempenhando funções técnicas que o façam desenvolver mais e, por conseguinte, transmitir o conhecimento mais concretamente, gerando um avanço qualitativo e substancial do ensino público.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1990.

BRASIL. Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987. Aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1987. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/antigos/d94664.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d94664.htm). Acesso em: 28 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências.



**ANAIS DA VII SEMANA JURÍDICA DA UFERSA**

DEMOCRACIA EM DISPUTA: O PAPEL DO JURISTA EM TEMPOS AUTORITÁRIOS

E-ISBN: 978-65-87108-29-2

Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 2012. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12772.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12772.htm). Acesso em: 28 jul. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo em Recurso Especial nº 1.433.019 – RS (2019/0021039-7)**. Disponível em:

[https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1856625&num\\_registro=201900210397&data=20190906&peticao\\_numero=201900191084&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1856625&num_registro=201900210397&data=20190906&peticao_numero=201900191084&formato=PDF). Acesso em: 06 Ago. 2021.

LEITE, Marcelo Lauer. Advogacia para professores universitários em regime de dedicação exclusiva. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação**, v. 13, n.2, 2018.



## 25 UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DO CONTINGENCIAMENTO NO ORÇAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO E SUA CONSTITUCIONALIDADE

Gabriel Vitor Medeiros Maia<sup>59</sup>  
Lucas Patrícus de Medeiros Leite<sup>60</sup>

### RESUMO

O contingenciamento executado pelo Ministério da Educação (MEC) que bloqueou, em regra, 30% do orçamento de todas as Universidades Federais, gerou diversos impactos. Esses, então, serão analisados, concomitante aos argumentos que embasaram o contingenciamento. Em seguida, com a medida posta em prática, os impactos nas Universidades Federais serão relatados, bem como se sucederam seus funcionamentos. Inicialmente, três Universidades (Universidade de Brasília, Universidade Federal Fluminense e Universidade Federal da Bahia) sofreram os impactos, pois juntas recebiam cerca de R\$ 165 milhões para verbas discricionárias, e após a repercussão negativa da medida, no intuito de mascarar a seletividade ideológica dos cortes, o MEC estendeu o corte a todas instituições federais do país. Com os impactos ocasionados pelo contingenciamento, percebe-se que sua constitucionalidade é posta em prova, pois afeta diretamente um direito fundamental garantido pela Constituição Federal. Dessa forma, à luz da Carta Magna, os argumentos para o contingenciamento serão apreciados fundamentalmente no que tange o art. 205, que trata da Educação enquanto direito de todos e dever do Estado. Ademais, o art. 207 da Constituição também será ponderado, dispondo sobre a autonomia universitária que foi afetada. Por esses motivos, o contingenciamento realizado pode ser considerado inconstitucional, como entendimento, também, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, órgão que integra o Ministério Público Federal.

**Palavras-chave:** Contingenciamento; Constituição; Educação; Direito fundamental.

### INTRODUÇÃO

Nossa Carta Magna assegura um rol de direitos fundamentais para todas as pessoas. Dentre eles, existe o direito à educação, que é imprescindível para a formação de qualquer indivíduo. É através dela que os indivíduos produzem a maior parte de conhecimento, o nível de criticidade é elevado, fazendo com que as pessoas passem a questionar cada vez mais cada decisão tomada que mereça um debate mais aprofundado. Assim, o Governo,

<sup>59</sup> Estudante do 4º período do Curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semiárido, Campus Mossoró. E-mail: [gabriel.maia@outlook.com.br](mailto:gabriel.maia@outlook.com.br).

<sup>60</sup> Estudante do 4º período do Curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semiárido, Campus Mossoró. E-mail: [lucaspatricius@gmail.com](mailto:lucaspatricius@gmail.com).



profundamente ameaçado pela elevação do pensamento crítico, que gera uma oposição desagradável a medidas essencialmente discricionárias, tenta debilitar essa esfera produtora com princípios raros e puramente ideológicos.

No entanto, o atual governo, presidido por Jair Messias Bolsonaro, anunciou para as Universidades e Institutos Federais um corte de 30%, em regra, no repasse para despesas de custeio e investimento, o que agravou a situação financeira dessas Instituições, que sofrerão diversos impactos até o descontingenciamento do orçamento. Tais serviços incluem, além de contas de água, luz e telefone, também gastos com locação de imóveis, serviços de limpeza e congressos. Ou seja, todas essas áreas sofreram consequências advindas do contingenciamento.

Nesse interim, os argumentos do Ministro da Educação, Abraham Weintraub, foram rasos, e em entrevista ao Jornal “O Estado de São Paulo”, na edição de 30 de abril de 2019, afirmou: “Universidades que, em vez de procurar melhorar o desempenho acadêmico, estiverem fazendo balbúrdia, terão verbas reduzidas, [...] a lição de casa precisa estar feita: publicação científica, avaliações em dia, estar bem no ranking”. Diante disso, é evidente a falta de fundamentação para o contingenciamento, abordando, ainda, na mesma entrevista, que “a universidade deve estar com sobra de dinheiro para fazer bagunça e evento ridículo, sem-terra dentro do campus, gente pelada dentro do campus”.

Desse modo, infere-se que essa medida fere a Constituição de 1988, especialmente no que tange ao art. 205, que trata da Educação enquanto direito de todos e dever do Estado, e ao art. 207, que dispõe sobre a autonomia universitária, baseada no princípio de indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão, os três pilares da educação universitária. Ainda em nosso ordenamento jurídico, se tem a Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu art. 43, dispondo que a educação superior tem por finalidade incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive.



## JUSTIFICATIVA

O conhecimento das ações do governo em relação ao contingenciamento é importante devido à necessidade acerca de se buscar uma investigação da real sobre a motivação por trás dessas medidas que incidem sobre a educação do Brasil e, conseqüentemente, sobre a produção acadêmica e científica. A falta de fundamentação nos argumentos para a medida é preocupante, e levanta a hipótese de uma tentativa de sucateamento, por premissas ideológicas enviesadas, de muitas e importantes Instituições de ensino.

Nesse contexto, o pró-reitor de planejamento da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Thiago Galvão, ouvido pelo Jornal G1 em entrevista dirigida, afirmou que seria inviável que a Instituição cortasse serviços de segurança e de limpeza, em uma área com mais de 1 milhão de metros quadrados. Do mesmo modo, a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) ressalta o impacto durante o contingenciamento em seus estabelecimentos, evidenciando o não cumprimento de contratos para higienização e esterilização de equipamentos de cirurgia na Universidade.

Diante desses e outros exemplos, o presente estudo procura abordar os impactos do contingenciamento, por meio do levantamento de dados da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), em que apontam os impactos decorrentes do contingenciamento, como a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), que teve uma redução no orçamento de 48%. Ainda mais, na Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), o índice de redução foi de 52%, enquanto na Universidade Federal do Sul da Bahia, o corte de recursos alcançou quase 54%. Essa variação ocorre porque o orçamento de cada instituição federal tem uma realidade, como a possibilidade de obter recursos próprios.

## OBJETIVOS DA PESQUISA

A pesquisa tem como objetivos (i) discutir o direito à educação a partir do que enuncia a Constituição Federal de 1988, em seguida (ii) apresentar os impactos do contingenciamento, executado em 2019, no funcionamento das instituições federais de



ensino, e (iii) apontar quais argumentos foram apresentados para fundamentar o contingenciamento e em que medida eles têm consonância com nossa Carta Magna.

## **METODOLOGIA**

A presente pesquisa se baseou em uma pesquisa exploratória, analisando os impactos do contingenciamento no orçamento das instituições federais de ensino e sua constitucionalidade. Os dados acerca dos impactos do contingenciamento foram extraídos do “Painel de Controle” da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior. Ademais, foi realizada uma pesquisa documental, em entrevistas do Ministro da Educação ao Jornal O Estado de São Paulo, para o desenvolvimento de uma investigação sobre os argumentos para efetivar a medida. Outra fonte utilizada foi a Constituição Federal, no tocante à Educação, e o entendimento da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, órgão que integra o Ministério Público Federal. Destarte, as fontes da presente pesquisa têm caráter primário, cujo conteúdo é original, e a investigação, com o foco na análise dos impactos do contingenciamento, tem o viés qualitativo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Desse modo, tomando como pressuposto a análise de constitucionalidade da medida do MEC, constata-se que o contingenciamento é incompatível com a Constituição Federal, por fragilizar a produção acadêmica e científica no ensino superior, por meio de pesquisas, como garante o art. 207 da Carta Magna, que dispõe sobre a autonomia universitária. Além disso, mais de um milhão de estudantes brasileiros foram afetados com o bloqueio do orçamento, lesionando, mais uma vez, nossa Constituição, que pelo art. 205, que prega a garantia do acesso à Educação a todos, de modo a inviabilizar até mesmo a execução do Plano Nacional de Educação.

Por todos esses aspectos abordados, o contingenciamento pode ser considerado inconstitucional, pelo entendimento, também, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC). Para o órgão, a Constituição reservou ao Legislativo a matéria orçamentária. Todavia, o Ministro da Educação, Abraham Weintraub, ao interferir no



orçamento das Instituições em questão, ultrapassou os limites de movimentação financeira, deslocando, mesmo que indiretamente, escolhas que competem ao Poder Legislativo, desvirtuando a Lei Orçamentária Anual. Ainda em nota, a PFDC considerou o contingenciamento inconstitucional pelo fato do bloqueio de recursos atingir de forma acentuada as Instituições que se encontram principalmente nas regiões Norte e Nordeste, afirmando que: “A opção vai na contramão de inúmeras pesquisas que demonstram que a estratégia de descentralização das instituições federais de ensino foi fundamental para ampliar o acesso à educação superior e gerar mais inclusão e igualdade”.

A inconsistência nos argumentos para o contingenciamento é preocupante, e reforça a ideia de uma tentativa de sucateamento, por ideologias enviesadas, de importantes instituições nacionais de ensino público. Diante disso, há de se afirmar que estudos como esse somente só são possíveis através da Educação, e a dinâmica do tema analisado no presente trabalho sustenta a tese de que o problema não é oriundo de uma crise, e sim de um projeto. A Educação não é gasto, é investimento.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério Público Federal. “Bloqueio imposto pelo MEC a instituições de ensino é inconstitucional”, aponta Procuradoria dos Direitos do Cidadão. **Assessoria de Comunicação e Informação**, 15 maio 2019. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/201cbloqueio-imposto-pelo-mec-a-instituicoes-de-ensino-e-inconstitucional201d-aponta-procuradoria-dos-direitos-do-cidadao>. Acesso em: 28 jul. 2021.

ILHÉU, Taís. Por que o governo fala em contingenciamento na educação. **Guia do Estudante**, 16 maio 2019. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/por-que-o-governo-fala-em-contingenciamento-na-educacao>. Acesso em: 28 jul. 2021.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR – ANDIFES. **Painel dos cortes**. Brasília, DF: ANDIFES, 2019. Disponível em: <http://www.andifes.org.br/painel-dos-cortes>. Acesso em: 28 jul. 2021.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.



## 26 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A CONSTITUCIONALIDADE DA PRISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA: PARADIGMAS E MUDANÇAS

Maria Thereza Carlos Rodrigues<sup>61</sup>

### RESUMO

Este trabalho pretende discorrer acerca das posições adotadas pelo Supremo Tribunal Federal diante da possibilidade de execução provisória da pena, de forma a expor os dilemas advindos da prisão em segundo grau de jurisdição e os diferentes entendimentos que a Corte Suprema tem acatado ao longo dos anos. Procura-se debater também as implicações dessas decisões sobre o princípio da presunção de inocência, assim como as problemáticas constitucionais referentes às últimas mudanças jurídicas surgidas a partir do julgamento das ações declaratórias de constitucionalidade 43, 44 e 54 em 2019, a fim de deslindar possíveis questionamentos ou equívocos acerca das modificações adotadas.

**Palavras-chave:** STF; Presunção de Inocência; Prisão Em Segundo Grau.

### INTRODUÇÃO

O Supremo Tribunal Federal possui a responsabilidade precípua de proteger a Carta Magna brasileira, de forma que os ministros dessa Corte são encarregados de julgar, na instância superior, casos diretamente relacionados aos temas constitucionais, a fim de que seja respeitado o conteúdo material e formal previsto constitucionalmente. Dessa forma, uma das diligências recorrentes perante o Supremo tem sido acerca do princípio da presunção de inocência, norma expressamente positivada na Constituição de 1988, a qual determina que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (artigo 5º, inciso LVII). Conforme esse princípio, há uma presunção constitucional de não culpabilidade.

A celeuma surge quanto à constitucionalidade de uma possível prisão do acusado ainda em segundo grau de jurisdição, ou seja, sem o trânsito em julgado da sentença, quando há recursos interpostos e o processo está em trâmite, a chamada execução provisória ou antecipada da pena, que fere o princípio da presunção de inocência, pois contraria a norma constitucional supracitada. No entanto, o Supremo, em três julgados

---

<sup>61</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA). E-mail: [therezacarlos99@gmail.com](mailto:therezacarlos99@gmail.com).



diferentes, tem variado suas interpretações acerca da possibilidade ou não da prisão em segunda instância.

Em 2009, no julgamento do Habeas Corpus 84.078, o STF entendeu que o acusado não poderia ser obrigado a iniciar o cumprimento da pena antes da completa esgotação dos recursos, pois era, presumivelmente, inocente de acordo com o princípio da presunção de inocência da Constituição. A interpretação foi, portanto, contra a prisão em segundo grau de jurisdição. Entretanto, em 2016, a mesma Corte mudou esse entendimento no HC nº 126.292/SP, determinando que há a possibilidade do início da execução da pena após a condenação em segunda instância, de forma que essa prática não contraria a presunção de inocência e a fim de evitar a interposição de recursos meramente protelatórios.

Por fim, mais uma vez, em 2019, o Supremo retoma a discussão acerca do tema no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) 43, 44 e 54 e, novamente, modifica a interpretação adotada. As ações pedem a declaração de constitucionalidade do artigo 283 do Código de Processo Penal, o qual expressa que “Ninguém poderá ser preso senão [...] em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.” O tribunal, por maioria, julgou procedente as ações, asseverando que, apenas após esgotadas as instâncias extraordinárias, pode-se iniciar a execução da pena.

## JUSTIFICATIVA

Diante dos paradigmas apresentados, percebe-se a atribuição de diferentes entendimentos durante o julgamento de três casos, a importância dá-se em virtude da condição de cláusula pétrea atribuída ao princípio da presunção de inocência, considerado, portanto, direito fundamental e diretamente relacionado à dignidade humana. Logo, é de suma relevância analisar as atribuições dadas à norma pelo Supremo, de modo que se possa averiguar a utilização devida do princípio conforme o texto positivado na Constituição, garantindo juridicamente os direitos tutelados.

Conforme explicita Bernardo Gonçalves no seu Curso de Direito Constitucional:

[...] ora, se a Constituição opta por proteger a garantia de certos direitos, poderia uma Corte Constitucional interpretar esses direitos de forma a



burlar a proteção constitucional? A falta de clareza quanto aos limites à interpretação judicial de cláusulas pétreas suscita, portanto, diversos problemas e questionamentos quanto à legitimação do Supremo para alterar interpretativamente o direito à presunção de inocência, consagrado pela Constituição de 1988 como uma cláusula pétrea (FERNANDES, 2017, p. 529).

Além disso, parte-se da necessidade de delimitar as mudanças ocasionadas a partir do último entendimento adotado, no julgamento das ADC's, delineando quais as consequências para a possibilidade da prisão ainda em segundo grau de jurisdição, quais condenados poderão ser beneficiados, assim como o alcance jurídico da decisão e as relações com o princípio da não culpabilidade, a fim de esclarecer possíveis dúvidas e equívocos provenientes da repercussão dos julgados.

## OBJETIVOS DA PESQUISA

Compreender os diversos paradigmas interpostos pelo Supremo Tribunal Federal diante do princípio da presunção de inocência desde decisões de 2009 até 2016 e, principalmente, a nova postura adotada pelo tribunal em 2019 acerca do assunto. Além disso, objetiva-se explicitar as mudanças decorrentes da última decisão referentes às ações declaratórias de constitucionalidade e suas consequências para a ocorrência da prisão em segunda instância.

## METODOLOGIA

Propõe-se utilizar uma metodologia embasada na análise das decisões do *Habeas Corpus* 84.078 de 2009, do HC nº 126.292/SP de 2016 e das ações declaratórias de constitucionalidade 43, 44 e 54 de 2019, sendo todos julgados do Supremo, de forma a demonstrar as posições adotadas pela corte diante dos casos mencionados. Trata-se, portanto, de pesquisa jurisprudencial em torno dos diferentes entendimentos da Suprema Corte ao longo dos anos sobre a presunção de inocência e a execução provisória da pena, assim como análise doutrinária acerca dos princípios constitucionais.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procura-se entender, portanto, a atuação do Supremo Tribunal Federal diante do princípio constitucional da presunção de inocência, pois, como mencionado anteriormente, sua função está relacionada à proteção da Constituição e não sua correção. Deve-se ressaltar a responsabilidade de maximizar o direito à presunção de não culpabilidade, já que a Suprema Corte não possui legitimidade para relativizar essa garantia tutelada, mas apenas de reafirmá-la e defendê-la. Por isso, as nuances advindas da (im)possibilidade da execução provisória da pena são extremamente relevantes juridicamente, de maneira que se possa considerar outros meios menos agressivos à dignidade da pessoa humana para os condenados que realmente necessitem serem postos fora do convívio social, como a prisão temporária ou preventiva, assim asseguradas pelo próprio Código de Processo Penal.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 28 jul. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 3 out. 1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 28 jul. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ações declaratórias de constitucionalidade 43, 44 e 54. Direito Processual Penal. Ação penal. Prisão decorrente de sentença condenatória. Relator: Min. Marco Aurélio. **Lex**: jurisprudência do STF, 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 84.078. Inconstitucionalidade da chamada “execução antecipada da pena”. Art. 5º, LVII, da Constituição do Brasil. Dignidade da pessoa humana. Art. 1º, III, da Constituição do Brasil. Relator: Min. Eros Grau. **Lex**: jurisprudência do STF. 05 de fevereiro de 2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 126.292/SP. Processual penal. Embargos de declaração. Vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. Inexistência. Relator: Min. Teori Zavascki. **Lex**: jurisprudência do STF. 02 de setembro de 2016.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017.



## 27 USO DE DADOS PESSOAIS PARA A PUBLICIDADE DIRECIONADA: VIOLAÇÕES NO DIREITO À PRIVACIDADE E O CONSUMIDOR DE VIDRO

Ana Clara Bezerra de Góis Saldanha<sup>62</sup>

Maria Teodora Rocha Maia do Amaral<sup>63</sup>

### RESUMO

O presente trabalho analisará o uso de dados para a publicidade direcionada, sob a perspectiva jurídica do Direito à privacidade e levando em consideração as disposições normativas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Primeiramente, haverá uma breve exposição acerca de como a tecnologia ressignificou o conceito de privacidade, levando em consideração a publicidade direcionada e a mercantilização dos dados. Logo em seguida, a Lei Geral de proteção de Dados será analisada sob uma perspectiva teórico-jurídica, sobre como ocorreu a evolução do debate acerca da proteção de dados pessoais. Por fim, realiza-se análise de um caso, sob o escopo do direito à privacidade e levando em conta a viabilidade jurídica ante a LGPD, envolvendo o mecanismo de reconhecimento facial implantado na Linha 4-Amarela do metrô de São Paulo, onde tal mecanismo foi implementado visando a disseminação de propagandas de acordo com as emoções expressas pelos transeuntes. Como metodologia, empregou-se análise de pesquisas bibliográficas, jurisprudenciais e normativas, assim como estudo de caso. Observou-se que a criação de bancos de dados, decorrentes da economia informacional, gerou a ressignificação do Direito à Privacidade, o qual passou a tutelar, inclusive, as relações desenvolvidas no ciberespaço. Por fim, destaca-se que diante da ausência de jurisprudência doméstica, fato compreensível pela LGPD não estar totalmente em vigência, é necessário observar por um período de tempo maior o objeto da pesquisa e sua(s) possível(is) solução(ões).

**Palavras-chave:** Direito à privacidade. Indústria 4.0. Propaganda direcionada. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

---

<sup>62</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA) e bolsista do Programa Institucional de Iniciação Científica da Ufersa. E-mail: [nasclaras@hotmail.com](mailto:nasclaras@hotmail.com).

<sup>63</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA) e bolsista do Programa Institucional de Iniciação Científica da Ufersa. E-mail: [mteodorarocha@gmail.com](mailto:mteodorarocha@gmail.com).



## INTRODUÇÃO

O direito à privacidade representa importante direito fundamental, garantido pela Constituição Federal, que em seu artigo 5º, inciso X dispõe que “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Ocorre que no momento em que o referido diploma legal foi redigido, a tecnologia não estava no patamar atual. Porém, isso não pode impedir que o direito da privacidade também seja estendido e entendido como uma garantia dos indivíduos dentro do meio digital. O Direito precisa acompanhar a evolução da sociedade e apresentar soluções para os problemas que surgem com o advento da inovação tecnológica.

Para isso, será analisado inicialmente, através de pesquisas bibliográficas, sob o pano de fundo da economia da informação, a maneira em que a tecnologia ressignificou a maneira de viver e debater sobre o direito à privacidade em um ponto: a publicidade direcionada. Na sequência, a LGPD será analisada, para que se esclareça quais pontos se farão cruciais para a manutenção do seu objeto, qual seja, a proteção dos dados e a autodeterminação das informações de cada indivíduo. Em seguida, será feito um estudo de caso, à luz do Direito à privacidade, envolvendo o mecanismo de reconhecimento facial implantado na Linha 4-Amarela do metrô de São Paulo, que seria capaz de reconhecer o humor, gênero e idade de cada pessoa que passasse por ele e, assim, direcionar uma propaganda personalizada de acordo com essas informações.

Por fim, argumentar-se-á que os avanços tecnológicos geraram a necessidade de fazer uma ampliação legal da interpretação do Direito à Privacidade. Este deve passar a tutelar, inclusive, as complexas e recorrentes demandas que surgem no ciberespaço. Além disso, devido a vigência da LGPD só iniciar em agosto de 2020, é necessário observar e estudar mais o objeto da pesquisa, tanto para amadurecê-lo, como para analisar sua(s) possível(is) solução(ões).

## JUSTIFICATIVA

Quando a tecnologia se tornou imprescindível para o desenvolvimento da sociedade,



suas conveniências passaram a estar presentes em um crescimento exponencial no cotidiano das pessoas. Diante disso, as inúmeras informações coletadas por essa troca constante de dados percorrem caminhos que vão além da compreensão humana, graças ao grande poder de processamento que as máquinas alcançaram. Porém, uma das características marcantes desse paradigma tecnológico atual é o seu crescimento exponencial, pois enquanto “o teor mecanizado (a marca da Primeira Revolução Industrial) levou quase 120 anos para se espalhar fora da Europa, em contraste, a internet espalhou-se pelo globo em menos de uma década” (SCHWAB, 2016, p. 37).

Essa capacidade de análise de dados alterou também significativamente o setor de mercado e consumo. As empresas passaram a traçar o perfil de cada consumidor e direcionar publicidades segmentadas de acordo com cada sujeito, estruturando-se uma economia da vigilância. Entretanto, muitos desses dados constituem informações pessoais que são inerentes ao direito de privacidade do indivíduo, sendo a proteção dessas informações essenciais para a manutenção de tais garantias. O ordenamento jurídico brasileiro avançou nesse sentido criando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) como uma maneira de se antever e resolver os vários casos de violação ao direito de privacidade relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Foi constatado que o mundo está sentindo os impactos do crescimento exponencial das tecnologias. Por outro lado, as empresas e instituições brasileiras se encontram atrasadas frente ao avanço que diversos outros países já estão gozando não apenas na esfera econômica, mas também no padrão de vida e de consumo da população. O atraso do Brasil, porém, não impede que já existam celeumas que envolvam a tecnologia, mais especificamente a manipulação e uso dos dados pessoais, pois a população diariamente passa a armazenar muito mais dados.

Um exemplo claro disso é o caso envolvendo a Linha 4 do Metrô de São Paulo, sendo a empresa alvo até de uma Ação Civil Pública, proposta pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) (OPRANA, 2018). Em agosto de 2018, e em setembro do mesmo ano, através de decisão interlocutória, eles foram obrigados a cessar o uso dos sensores até que fosse decidido o fato definitivamente. Atualmente o processo ainda está em curso na 37ª Vara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo<sup>64</sup>.

---

<sup>64</sup> BRASIL. 37ª Vara Cível - Foro Central Cível, comarca de São Paulo. Ação Civil Pública (processo nº: 1090663-42.2018.8.26.0100). Requerente: Idec - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. Requerida:



Nesse contexto, em que os indivíduos são expostos cada vez mais a sistemas de coleta e tratamento de dados, é fundamental garantir às pessoas ciência da finalidade pela qual os seus dados serão utilizados e possam, assim, consentir de forma consciente, para assegurar sua liberdade e, principalmente, a privacidade. O direito à privacidade, que engloba a honra, a vida privada, a imagem e a intimidade, protege o indivíduo em sua esfera íntima e subjetiva. Portanto, o consentimento dado pelo titular dos dados não deve ser um meio para legitimar os mais abusivos e invasivos tipos de tratamento de dados pessoais (BIONI, 2018, p. 217).

Dessa forma, o uso de dados é uma questão que deve ser esclarecida a todos, pois uma vez que essas informações sejam cruzadas, um banco de dados de cada pessoa é formado e a partir daí é possível até traçar um perfil comportamental, além de dar brecha para algumas pessoas fazerem uso fraudulento das informações de outros e comercializarem dados.

## **METODOLOGIA**

Para o desenvolvimento do presente trabalho foram utilizadas fontes bibliográficas e jurisprudenciais pertinentes à temática. Além disso, foi analisada a Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, à luz do Princípio Constitucional da Privacidade e de seus vários aspectos. Por fim, utilizou-se o caso da Linha 4-Amarela do metrô de São Paulo, desenvolvendo uma análise jurídica acerca da viabilidade da implementação e as possíveis violações à privacidade do indivíduo.

## **OBJETIVOS DA PESQUISA**

A presente pesquisa possui como objetivo geral analisar as implicações jurídicas, no tocante ao direito à privacidade, geradas pela publicidade direcionada. Como objetivo específico será realizada uma análise do uso massificado dos dados pessoais dos

---

Concessionária da Linha 4 do Metro de São Paulo S.a. (Via Quatro). Juíza: Patrícia Martins Conceição. 30 de agosto de 2018. O processo está tramitando em segredo de justiça e está disponível em:

[https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S000WSPS0000&processo.foro=100&processo.numero=1090663-42.2018.8.26.0100&uuiidCaptcha=sajcaptcha\\_518bb7f4b11a497fa8e6686coebe275e](https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S000WSPS0000&processo.foro=100&processo.numero=1090663-42.2018.8.26.0100&uuiidCaptcha=sajcaptcha_518bb7f4b11a497fa8e6686coebe275e).



consumidores pelas corporações e violações jurídicas estão presentes; observar-se-á a importância da privacidade de dados para a proteção do consumidor e como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais se posiciona nessa conjuntura; será analisado como o uso de dados está sendo usado como forma de manipulação do usuário através da publicidade direcionada e como isso afeta o direito à proteção e privacidade de dados; por fim, será analisado implicações práticas do objeto de estudo desta pesquisa por meio do caso da Linha-4 do metrô de São Paulo e seu mecanismo de reconhecimento facial dos passageiros.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tecnologia ressignificou a maneira de viver em sociedade. Sendo assim, a privacidade deve ser entendida dentro das relações desenvolvidas no meio virtual. Além disso, é necessário desenvolver e pesquisar o objeto por um período maior. Dois pontos são determinantes para isso: a vacância de uma parte da LGPD (esta começa a vigorar apenas em agosto de 2020) e a ausência de jurisprudência doméstica (decorrente do primeiro ponto). Sendo assim, observar-se-á o objeto do trabalho para, futuramente, ser possível apontar sua(s) possível(is) solução(ões).

## REFERÊNCIAS

BIONI, B. R. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. Rio de Janeiro: FORENSE, 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1988. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 28 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm). Acesso em: 28 jul. 2021.

ELER, G. A Discussão sobre direito à imagem no metrô de SP. **Nexo Jornal**, 2018. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2018/09/13/A-discuss%C3%A3o-sobre-direito-%C3%A0-imagem-no-metr%C3%B4-de-SP>. Acesso em: 28 jul. 2021.



MONTEIRO, R. L. et al. Lei Geral de Proteção de Dados e GDPR: histórico, análise e impacto. OPRANA, P. Concessionária é alvo de processo por leitura facial em metrô de SP. Folha de São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/tec/2018/08/idec-pede-indenizacao-de-r-100-mi-a-empresa-que-identifica-emocoes-no-metro.shtml>. Acesso em: 28 jul. 2021.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Proteção de dados pessoais:** comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD). São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SÃO PAULO (Estado). 37ª Vara Cível. Foro Central Cível. **Processo nº 1090663-42.2018.8.26.0100, Ação Civil Pública Cível.** Petição Inicial com pedido de Tutela de urgência, p.39, 28/08/2018. Disponível em: [https://idec.org.br/sites/default/files/acp\\_viaquatro.pdf](https://idec.org.br/sites/default/files/acp_viaquatro.pdf). Acesso em Acesso em: 28 jul. 2021.

SCHWAB, K. **A Quarta Revolução Industrial.** São Paulo: Edipro, 2016.



## 28 A IMPORTÂNCIA DA ADVOCACIA POPULAR NO PROJETO DE DEMOCRATIZAÇÃO DA JUSTIÇA BRASILEIRA

Vagner Brito Torres<sup>65</sup>

Larissa Ellem Alves da Silva<sup>66</sup>

Adna Monise Gurgel Costa<sup>67</sup>

### RESUMO

O presente trabalho trata de discutir a advocacia popular desde sua concepção teórica, até sua função social dentro das experiências dos movimentos sociais e coletivos promotores do dissenso dentro da sociedade civil, apresentando enquanto vetor de democratização do acesso das camadas populares ao poder judiciário, perpassando pela análise do campo social de atuação jurídica e do sistema de justiça brasileiro, a partir da análise de dados empíricos, de produções acadêmicas e do conhecimento coletivo construído pelas/os advogadas populares.

**Palavras-chave:** Advocacia popular; Sistema de justiça; Democratização do judiciário.

### INTRODUÇÃO

A relação intrínseca do direito com a cientificidade, basilar por sua estruturação positivista, fundou espaçamentos geográficos e sociais entre os juristas - àqueles que detém o senso comum do direito - e o restante do seio da sociedade. Diante disto, o alcance da garantia de direitos passou a depender quase exclusivamente de seus operadores, por possuírem as bases para interpretação dos conteúdos que conduzem estes processos no seio do judiciário. Sabendo disso, a presença neste espaço de novos atores e situações acaba sendo tarefa daqueles que conduzem de forma crítica o direito.

A princípio, portanto, a intencionalidade deste trabalho é induzir o conhecimento acerca do papel dos advogados populares na resolução de conflitos. Contudo, observar as características que circundam as lides conduzidas por estes sujeitos e seu caráter político influencia diretamente na percepção das relações desiguais e no comportamento

---

<sup>65</sup> Universidade Federal Rural do Semi-Árido, discente. E-mail: [vagnerbritot@gmail.com](mailto:vagnerbritot@gmail.com).

<sup>66</sup> Universidade Federal Rural do Semi-Árido, discente. E-mail: [larieasilva@gmail.com](mailto:larieasilva@gmail.com).

<sup>67</sup> Universidade Federal Rural do Semi-Árido, discente. E-mail: [adnamonise@gmail.com](mailto:adnamonise@gmail.com).



programado do judiciário. Deste modo, a fim de orientar um público específico e interpelar por estes, mostra-se demasiado importante o reforço a estes profissionais e a validação de sua construção diária, tanto científica - por sua criticidade - quanto pela sua atuação enquanto advogados.

## JUSTIFICATIVA

Através do contato proporcionado pela extensão em educação popular em direitos humanos e de sua participação na rearticulação do núcleo mossoroense da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP), os autores aproximaram-se dos movimentos sociais populares e de suas demandas.

A RENAP é uma articulação descentralizada e não-hierárquica com abrangência a nível nacional que presta assessoria jurídica aos movimentos populares, bem como o debate político-jurídico.

O interesse central deste trabalho é apresentar a Advocacia Popular enquanto vetor de democratização do acesso das camadas populares ao poder judiciário, tanto de forma a combater a criminalização, como também de construir caminhos por dentro do sistema que busquem o reconhecimento de identidades, a solução de demandas e o freio dos processos de violência.

## OBJETIVOS DA PESQUISA

### Objetivo Geral

Elucidar o papel da advocacia popular no empenho da construção de um Poder Judiciário democrático e acessível às camadas mais marginalizadas do Estado brasileiro.

### Objetivos Específicos

I — Conceituar a advocacia popular, com seu cerne no caráter transformador do positivismo jurídico.



II — Identificar o campo jurídico enquanto campo social da advocacia popular e interpretar análise.

III — Apresentar panorama social dos magistrados no Brasil, bem como as benéficas da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lcp35).

IV — Debater a importância da participação popular dentro das positivamente do direito compreendendo o papel de canal que possui a advocacia popular;

## **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada consistiu em uma pesquisa com intuito dedutivo que vise ao se concluir uma revisão de leitura e levantamento de dados, em conjunto com o conhecimento prévio apreendido em contato com os movimentos sociais, refletir sobre a advocacia popular e seu papel no processo democratizador do poder judiciário.

Em relação à bibliografia, foram consultadas as publicações dos cadernos de texto da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP), com foco no caderno produzido em 2005 que trata especificamente acerca da advocacia popular, abordada por diversos ângulos, bem como foram analisadas as notas e cadernos da Articulação Justiça e Direitos Humanos (JUSDH).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Durante a construção deste trabalho, visto os objetivos enumerados e o referencial teórico observado, pode-se vislumbrar a inerente criticidade ao sistema judiciário por estes sujeitos que comprometem-se com o uso do direito para garantia dos direitos humanos. Observa-se, ainda, que o foco maior se dá para aqueles que encontram-se marginalizados, assim como para movimentos sociais populares.

Por isso, importa-nos demarcar que a proteção a estes operadores, visto serem, no Brasil, as maiores vítimas de violência contra defensores de direitos humanos, condiciona inclusive, o acesso à justiça para determinada para da população. Deste modo, caracteriza-se como crucial tanto o fomento destes sujeitos na academia, quanto a manutenção de suas redes de organização, a exemplo da RENAP.



Outrora, vigorava-se um direito insurgente somente das classes dominantes e meramente e a estes era garantido o acesso ao estudo dos dogmas e sua práxis. É iniludível que assim ainda nos encontramos. Entretanto, a profissionalização de militantes, bem como a inserção dos movimentos sociais populares em espaços de poder, trouxe para o judiciário a possibilidade de reconhecer a presença de novos atores, que trazem mudanças significativas no panorama do judiciário brasileiro.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, A.; PIVATO, L.C.F. **Reforma no Judiciário: sem debate público não construiremos o Judiciário que precisamos. Caderno Direitos Humanos, Justiça e Participação Social**, n. 6, p. 4-5, 2015.

GORSDORF, L. A Advocacia Popular: novos sujeitos e novos paradgmas. **Cadernos RENAP**, n. 6, p. 9-12, 2015.

MANDACH, L. D. V. Militância na cabeça, direitos humanos no coração e os pés no sistema: o lugar social do advogado popular. **Cadernos RENAP**, n. 6, p. 71-82, 2015.

MORAIS, H. B.; PRIOSTE, F. G. V. A Luta dos defensores dos direitos humanos e a impunidade no Brasil. **Caderno Direitos Humanos, Justiça e Participação Social**, n. 5, p. 2-3, 2014.



## 29 A RELAÇÃO ENTRE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE UEI PARQUE DAS ROSAS E A EFETIVIDADE DO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS

Adrielle Jairla de Moraes Luciano<sup>68</sup>  
Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira<sup>69</sup>

### RESUMO

A pesquisa tem como objetivo analisar de que maneira as condições de trabalho dos profissionais da Unidade de Educação Infantil Parque das Rosas interferem no desenvolvimento educacional das crianças. Analisa a trajetória da educação infantil na história brasileira, examinando como a ideia de assistencialismo social foi, teoricamente, deixado de lado e foi tido como importância para o crescimento intelectual da criança. Demonstra reformas trabalhistas e previdenciárias que sobrecarregam o trabalho docente. Identifica as condições de trabalho dos profissionais e suas jornadas, de modo a visibilizar tais situações. A metodologia da pesquisa terá caráter exploratório, descritivo e explicativo. A coleta de dados será feita por pesquisa bibliográfica e entrevistas semiestruturadas.

**Palavras-chave:** Educação Infantil. Profissionais. Jornada de Trabalho. Direito à Educação. Direito da Criança.

### INTRODUÇÃO

A importância de se pesquisar sobre a Educação Infantil (EI) se deu entendendo que, na infância, se estabelecem os primeiros níveis de formação da personalidade do indivíduo, de acordo com Michelle Bissoli (2014) e Alexei Leontiev (1984). A criança, no início de sua vida, aprende valores, normas de conduta, desenvolve seu cognitivo, psicomotor e suas potencialidades corporais e estéticas. Esse processo é resultado das suas vivências, condições de vida, educação, atividades em que desenvolve aprendizagens. Além disso, o art. 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) traça a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, a fim de proporcionar um desenvolvimento

---

<sup>68</sup> Estudante do 3º período do curso de Direito da UFERSA. Integrante do Grupo de Estudos em Direito Crítico, Marxismo e América Latina (GEDIC). Pesquisadora do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC). Extensionista do Programa de extensão Desconstruindo Amélia: Teatro do Oprimido e assessoria jurídica no contexto de violência de gênero em Mossoró/RN. E-mail: [ajairlaml@gmail.com](mailto:ajairlaml@gmail.com).

<sup>69</sup> Doutor em Direito pela Universidade de Brasília. Mestre em Ciências Sociais e Humanas pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte. Especialista em Direitos Humanos pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte. Graduado em Direito pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte. Professor efetivo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: [ramonreboucas@gmail.com](mailto:ramonreboucas@gmail.com).



íntegro da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, o processo educativo sistematizado das creches e pré-escolas assume um papel fundamental.

Educar e cuidar aparecem como dois elementos indissociáveis e complementares para EI. Todavia, o que se tem verificado, na prática, é que tanto a educação quanto os cuidados estão sendo entendidos de forma estreita. O cuidar é associado, a priori, com os cuidados básicos primários: higiene, sono e alimentação. Quando o Estado firma um compromisso com os responsáveis de crianças pequenas, esse tem a obrigação de proporcionar ambientes preparados e organizados para tais atividades. Assim, o cuidar inclui as preocupações que vão desde os horários de funcionamento das creches e pré-escolas até as jornadas e/ou condições de trabalho dos profissionais ali presentes, bem como a disponibilidades de materiais e espaços de aprendizagens, como brinquedos, lápis para pintura, etc.

Vários estudos de autores nas últimas décadas, como Oliveira (2006) e Dal Rosso (2006), analisam a intensificação, precarização e flexibilização do trabalho dos docentes, sendo válido ressaltar a crescente onda de desvalorização da profissão, em especial, no cenário da América Latina. Muitos dos textos chamam a atenção para as responsabilidades dos educadores, que são para além das quatro paredes da sala de aula. É um crescente número de tarefas: preenchimento de relatórios, captação de recursos para permitir o labor e o desenvolvimento da instituição escolar e participação em muitas reuniões/planejamentos.

Entretanto, apesar da vasta lista de responsabilidades do professor, não são garantidas as condições necessárias para o pleno desenvolvimento de suas atividades, tais como recursos, espaço etc. Deste modo, o ritmo, jornada de trabalho, exigências impostas, fazem com que se leve a um desgaste dos indivíduos, em seus aspectos físico, emocional e cognitivo, que pode afetar diretamente o desenvolvimento da criança dentro da UEI.

## **JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a trajetória histórica do direito à educação infantil no Brasil – as creches e pré-escolas inseridas, desde a Constituição Federal de 1988, no sistema de ensino e não mais de assistência social –, a obrigatoriedade da educação básica a partir dos 4 (quatro) anos – a partir da Lei 12.796/13 – e o conjunto de novas ideias em relação à infância



e do papel da criança na sociedade, mostra-se relevante examinar a efetividade da dade educar e cuidar, que envolve a docência e as atividades educacionais voltadas para as crianças, bem como dar visibilidade a profissionais de Unidades de Educação Infantil (UEI) acerca dos desdobramentos e desafios enfrentados dentro das creches e da pré-escola quanto às suas condições de trabalho e o direito da criança à educação.

Diante da perspectiva que na educação infantil se estabelecem os primeiros níveis de formação da personalidade do indivíduo, para uma melhor compreensão sobre o processo de aprendizagem em que a criança na creche e na pré-escola está inserida, exige-se, concomitantemente, um aprofundamento nos estudos no campo da docência na educação infantil, haja vista que o educar e o cuidar envolvem uma atenção na relação entre as conjunções laborais do professor e a efetividade do direito à educação da infância.

A pesquisa irá fazer um recorte analisando a UEI Parque das Rosas e a atuação dos profissionais frente às suas condições de trabalho, delimitando a pesquisa em estudo de caso, de modo a permitir um estudo minucioso e profundo. Tal recorte foi feito devido esta estar inserida em uma região do município de Mossoró reconhecida como periférica, em que a partir de relatos e conhecimento da área, entende-se que a grande maioria das crianças matriculadas são advindas de familiares envolvidos com facções criminosas e/ou outros delitos, estando alguns presos ou sendo procurados. Assim, faz-se significativo compreender a importância da análise de como o direito à educação da criança está sendo efetivado.

Dessa forma, a pesquisa tem a proposta de conhecer os efeitos que as jornadas e as condições do trabalho dos profissionais de uma UEI podem influenciar diretamente no aprendizado das crianças, o que se mostra relevante e necessário, considerando a educação infantil como uma etapa primordial para o desenvolvimento da criança e como esse processo pode ser interferido pela situação vivenciada pelos docentes.

## **OBJETIVOS DA PESQUISA**

A pesquisa tem como objetivo central analisar de que maneira as condições de trabalho dos profissionais da Unidade de Educação Infantil Parque das Rosas podem influenciar no exercício do direito à educação das crianças. O intuito é, compreendendo a



trajetória e concepção da educação infantil no Brasil, investigar quais situações em que os profissionais desta UEL estão inseridos, examinando como estas afetam no direito à educação das crianças.

## **METODOLOGIA**

Para abordar o tema da educação infantil, a pesquisa consistirá, inicialmente, na metodologia de análise bibliográfica, que, segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 54-55), é caracterizada como a técnica que tende a colocar o pesquisador em contato direto com todo o material escrito acerca do assunto da pesquisa. Serão extraídos os principais aspectos conceituais, definindo, então, parte da pesquisa como teórica, levando em consideração que todas as pesquisas necessitam de um referencial teórico.

O estudo de caso, apesar de ter um recorte de pesquisa e aprofundamento concentrados no caso, não exclui, contudo, toda forma de generalização, pois o pesquisador tende a escolher um segmento para chegar a uma visão que não seja superficial, e que, apesar de tudo, venha a valer para o conjunto (LAVILLE; DIONNE, 1999, p. 157). Na etapa empírica, irão ser coletados dados por meio de entrevistas semiestruturadas, nas quais, propõem ao pesquisador estar junto ao objeto de pesquisa, dando liberdade para que surjam outras questões que antes não estavam previstas no temário básico das perguntas.

Nesta unidade de ensino a ser pesquisada são comportadas 327 (trezentos e vinte e sete) crianças matriculadas; 8 (oito) professoras por turno, sendo 4 (quatro) fixas nos dois turnos, manhã e tarde, isto é, 12 (doze) professoras no total; 2 (duas) supervisoras, revezando os horários; 1 (uma) cozinheiras por turno; 1 (uma) diretora. Dentre estes profissionais, as entrevistas serão direcionadas a duas professoras fixas, tendo em vista a vivência durante o dia na unidade e o contato direto com as crianças; a uma supervisora, sabendo que esta tem o papel de acompanhar e dar suporte às docentes; e a diretora da unidade, de modo a analisar a visão da mesma sobre o funcionamento da instituição.

Diante disso, a metodologia da pesquisa revela-se ora de caráter exploratório, com pesquisa bibliográfica, ora descritivo-explicativa, com caráter empírico e qualitativo, com técnicas de abordagem de estudo de caso/campo.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa ainda não foi finalizada, estando na parte inicial. Tem como objetivo fomentar sobre a relação entre as jornadas de trabalho dos profissionais da UEI Parque das Rosas e sua intererencia no rendimento escolar da criança, de maneira a dar visibilidade ao trabalho diante da realidade que permeiam suas relações profissionais.

Através da narrativa dos entrevistados, tendo ciência de seu contato direto com as crianças e vivência dentro da UEI, tentar-se-á demonstrar os impasses e anseios dentro desse campo de atuação. Para tanto serão considerados as diversas experiências vividas dentro da unidade, as ligações existentes entre os próprios familiares com o ambiente escolas e ainda explorar as categorias étnicas, de classe e de gênero.

Destarte, o reconhecimento da precarização e intensificação do trabalho dos docentes, bem como das dificuldades de valorização da profissão e da educação em regiões periféricas, permite fazer uma análise no que concerne às formulações teóricas sobre a efetividade do direito à educação e direitos do trabalho básicos, com vistas a, a partir de uma UEI, poder generalizar os resultados com outras de mesma realidade.

## REFERÊNCIAS

BISSOLI, M. F. Desenvolvimento da personalidade da criança: o papel da educação infantil. **Psicologia em Estudo**, v. 19, n. 4, p. 587-597, out./dez. 2014.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 28 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**. Brasília: MEC; SEF, 1998.

CRAIDY, C. M.; KAERCHER, G. E. P. S. **Educação infantil: para que te quero?** Porto Alegre: Artmed, 2007.

DAL ROSSO, S. Jornada de trabalho: duração e intensidade. **Cienc. Cult.**, v. 58, n.4, oct./dec. 2006.



LAVILLE, C.; DIONEE, J. **A Construção do saber**: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Tradução de Heloísa Monteiro e Francisco Setteneri. Porto Alegre: Artmed, Belo Horizonte: UFMG, 1999.

LEONTIEV, A. N. **Actividade, consciencia y personalidad**. Editorial Cartago de México, 1984.

OLIVEIRA, D. A. **Regulação educativa na América Latina**: repercussões sobre a identidade dos trabalhadores docentes. Educação em Revista, Belo Horizonte, v. 44, p. 209-227, dez. 2006.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do Trabalho Científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.



## 30 CONVOCAÇÃO DE REFERENDOS E SOBERANIA POPULAR: ANÁLISE COMPARATIVA DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DIRETA NO BRASIL E BOLÍVIA

Vítor Carlos Nunes<sup>70</sup>

Ronaldo Moreira Maia Júnior<sup>71</sup>

### RESUMO

O presente trabalho busca analisar o princípio da soberania popular e do controle social em matéria constitucional nas experiências brasileira e boliviana, a partir do instituto de convocação de referendos populares. Nesse sentido, visa-se investigar os contextos sociais e políticos da Bolívia e do Brasil no que se refere às mudanças constitucionais, bem como objetiva examinar o princípio da soberania popular na teoria constitucional e política. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, utilizando-se do método materialista histórico dialético e tendo como metodologia a o uso de pesquisa bibliográfica e documental. Pode-se concluir, preliminarmente, que os processos de institucionalização de instrumentos de participação popular no Brasil e Bolívia possuem diferenças no tocante ao modelo democrático e econômico de cada país, mas, sobretudo, no atual estado da luta de classes em ambos. Além disso, conclui-se que o Direito se apresenta dialeticamente, seja como fator estabilizador de processos sociais ou como elemento de provisionalidade, dado que se altera de acordo com as mudanças nas correlações de forças entre as classes.

**Palavras-chave:** Constituição; Referendos; Participação Popular; Bolívia; Brasil.

---

<sup>70</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), membro do Grupo de Estudos em Direito Crítico, Marxismo e América Latina (GEDIC) e Extensionista do Programa de extensão Desconstruindo Amélia: Teatro do Oprimido e assessoria jurídica no contexto de violência de gênero em Mossoró/RN. E-mail: [vitorcarlosnunes@hotmail.com](mailto:vitorcarlosnunes@hotmail.com).

<sup>71</sup> Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Especialista em Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, Bacharel em Direito pela Universidade Federal Rural do Semiárido - UFERSA. Membro do Grupo de Estudos em Direito Crítico, Marxismo e América Latina - GEDIC. E-mail: [ronaldomaia4@gmail.com](mailto:ronaldomaia4@gmail.com).



## INTRODUÇÃO

Os referendos populares são instrumentos importantes nas democracias contemporâneas, tendo em vista que compõem o repertório de participação direta semidireta nas Constituições formuladas na segunda metade do século XX e início do XXI.

Na Bolívia, os mecanismos de participação e controle social apresentam-se como produto da ascensão de um novo bloco histórico e de refundação do Estado boliviano, em reação ao contexto anterior de privatizações, ausência de direitos e políticas neoliberais. No início deste século, na realidade boliviana, o avanço da hegemonia do capital, marcado pelas privatizações e precarização da condição de vida das classes subalternas, acarretou grandes mobilizações da classe trabalhadora, como por exemplo, a Guerra do Gás e a Guerra da Água. Segundo Valença; Costa e Maia Jr. (2019, p. 113), “as sublevações abriram espaço para que a luta camponesa, indígena, popular se encontrasse e se compusesse um bloco político que, desde a década anterior, construía cotidianamente uma contra-hegemonia política no país”. Nesse sentido, a Constituição de 2009, bem como os mecanismos de participação popular contido em seu texto, funcionam como fatores de controle e legitimação da nova ordem social e política estabelecida pelo bloco indígena-camponês-popular, visto que o centro de decisão é o povo, com poder de uso e convocação dos instrumentos.

Dessa forma, na realidade boliviana, as políticas neoliberais foram o estopim para a ascensão de um bloco que abrangeu a maior parte da classe trabalhadora do país, culminando, anos depois, em uma nova Carta Constitucional pautada na plurinacionalidade, ou seja, em que os próprios sujeitos indígenas reconhecem o direito dos povos indígenas como nações. Para Linera, em entrevista a Valença; Paiva (2017, p. 357), “a plurinacionalidade, portanto, não é a multiculturalidade. A diferença radical, então, não somente em quem é o ‘sujeito de direito’, mas também o ‘sujeito que dá direito’”. Nesse sentido, essa nova Constituição, marcada pela indianização do Estado, ampliou mecanismos de participação popular, que radicalizam a atuação cidadã na política, muito mais abrangente do que apenas eleições periódicas.



Quanto a esses mecanismos de participação popular, destaca-se o disposto no artigo 411 da *Constitución Política del Estado* (CPE), que determina que qualquer reforma à Constituição necessita de referendo aprovando tal medida. Assim sendo, percebe-se que na Bolívia há instrumentos que fazem com que haja uma maior participação cidadã na política, como por exemplo, qualquer tentativa de alteração do texto Constitucional depende de referendo. Contudo, é imprescindível destacar que tais avanços são reflexo do atual estado da luta de classes no interior da Bolívia. A nova Constituição tem função de estabilização formal das ideias-força indígena-camponês-popular, no entanto, estas, podem sofrer modificações a partir do momento em que se alterar a correlação de forças entre as classes (VALENÇA; MAIA JR.; GOMES, 2019, p. 376). Nesse sentido, como não houve uma mudança estrutural do modelo econômico, bem como há um contexto histórico de reação dos setores de extrema-direita e das elites, as ilusões jurídicas não são suficientes para frear a violência do capital, que se utiliza de golpes institucionais para fragilizar as experiências progressistas recentes, a exemplo, o atual cenário de golpe contra o presidente Evo Morales.

O Brasil, por sua vez, possui uma história de democracia sem rupturas, a partir do consenso das elites (CARVALHO, 2002), de modo que os instrumentos de participação e controle social são limitados à dimensão formal e esvaziadas de conteúdo, a partir de uma democracia domesticada (MIGUEL, 2002). O Centro de decisão é o Estado, sendo este o responsável por convocar e legitimar os referendos, conforme o inciso XV do artigo 49 da Constituição, que dispõe que compete exclusivamente ao Congresso Nacional autorizar referendo e convocar plebiscito. Quanto às formas de reforma à Constituição, dispõe o artigo 60 que a proposta de Emenda à Constituição “será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros”.

Desse modo, há, no Brasil, fragilidades quanto à soberania popular, pois os referendos devem ser convocados pelo próprio Congresso Nacional e não cabe à população ter poder de decisão quanto a alterações na Constituição. A questão tem sido objeto de diversas discussões, principalmente em propostas de reforma política, onde se propõe que os temas de relevância nacional, bem como as emendas à Constituição, necessariamente, passem pelo crivo popular (VALENÇA; GOMES; MAIA JÚNIOR, 2014). A limitação à soberania popular no Brasil já se mostrou em diversos momentos históricos, dado que já se realizaram



vários plebiscitos de caráter popular, que esbarraram ou foram invalidados pela inexistência de convocação formal por parte do Estado.

Ao analisar o atual contexto político brasileiro, marcado pelo ascenso do Governo Jair Bolsonaro, de caráter ultraliberal e conservador, nota-se que há um movimento institucional no sentido de utilizar o instrumento da Emenda à Constituição para a aprovação de reformas neoliberais, como por exemplo a Reforma da Previdência, Tributária, Administrativa, entre outras, evidenciando que há um afastamento da população do centro de decisão política e um aproveitamento desse cenário por parte da classe dominante para a aprovação de medidas desalinhadas com os interesses da classe trabalhadora. Tal cenário evidencia a importância de se rever o modelo de participação direta no Brasil, com ênfase para os referendos e plebiscitos, permitindo que a população tenha capacidade de enfrentar no campo institucional, para além das manifestações nas ruas, os retrocessos de direitos.

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o contexto boliviano, de ascensão de um bloco indígena-camponês-popular frente a um cenário de austeridade, ganha relevância o debate sobre mecanismos que ampliam a participação popular. Ademais, considerando o atual contexto político brasileiro, marcado por reformas neoliberais, intensificação de desigualdade e volta de grupos autoritários ao centro da política nacional, é de extrema importância pautar questões que contribuem para esse contexto. Nesse sentido, é fundamental realizar o debate acerca de como se dá, no Brasil, mecanismos de participação popular, visto que fragilidades nestes podem contribuir para um cenário de limitação da soberania popular.

Este trabalho adota uma perspectiva marxista, por discordar de perspectivas que tratam o fenômeno do constitucionalismo como algo dissociado das relações sociais concretas. Nesse sentido, parte-se do entendimento de que a luta de classes deve ser central nas investigações jurídicas. Desse modo, este trabalho apresenta grande relevância acadêmica, pois além de analisar e comparar mecanismos de participação popular no Brasil e na Bolívia, que é uma temática imprescindível para os debates contemporâneos de democracia, soberania popular e Direito Constitucional,



tem como diferencial uma análise que leva em conta a situação concreta das relações sociais.

## OBJETIVOS DA PESQUISA

O objetivo geral desta pesquisa é analisar o princípio da soberania popular e do controle social em matéria constitucional nas experiências brasileira e boliviana, a partir do instituto de convocação de referendos populares. Para isso, busca-se investigar os contextos sociais e políticos no Brasil e Bolívia no que se refere a mudanças constitucionais. Ademais, examinar o princípio da soberania popular e do controle social na teoria constitucional e política, bem como visa comparar os instrumentos de participação direta no Brasil e Bolívia, com ênfase no instituto dos referendos populares.

## METODOLOGIA

Utilizar-se-á do método materialista histórico-dialético, pois parte-se do entendimento que é fundamental uma análise que considere os fenômenos sociais em sua historicidade, percebendo-os dialeticamente, a partir de suas contradições internas e externas. Além disso, busca realizar uma análise totalizante, que dê conta das interações inerentes ao próprio objeto da pesquisa, mas também como este se relaciona com o próprio modo de produção, os fatores econômicos externos, entre outros. Trata-se, portanto, de uma pesquisa de natureza qualitativa, tendo como instrumentos metodológicos a pesquisa bibliográfica e documental, consultando-se livros e bases de dados indexadas, sítios oficiais do governo, de movimentos sociais e entidades.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fato de o Brasil ter um histórico de democracia sem rupturas, a partir do consenso das elites, acarretou que os instrumentos de participação e controle social são limitados à dimensão formal e esvaziadas de conteúdo. A Bolívia, por sua vez, teve a ascensão de um novo bloco histórico, em um processo de refundação do Estado, com o povo passando a ter poder de uso e convocação dos instrumentos de participação popular, como os referendos.



Contudo, a América Latina vive um cenário de golpes de Estado, fato que aponta para a necessidade de modificações estruturais no modo de produção. Pode-se concluir, preliminarmente, que os processos de institucionalização de instrumentos de participação popular no Brasil e Bolívia possuem diferenças no tocante ao modelo democrático e econômico de cada país, mas, sobretudo, no atual estado da luta de classes em ambos. Além disso, conclui-se que o Direito se apresenta dialeticamente, seja como fator estabilizador de processos sociais ou como elemento de provisionalidade, dado que se altera de acordo com as mudanças nas correlações de forças entre as classes.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 28 jul. 2021.
- BOLÍVIA. **Constitución Política del Estado**. La Paz, 07 fev. 2009. Disponível em: [https://www.oas.org/dil/esp/Constitucion\\_Bolivia.pdf](https://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Bolivia.pdf). Acesso em: 11 nov. 2019.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo Caminho**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- MIGUEL, Luiz Felipe. A Democracia Domesticada: bases antidemocráticas do pensamento democrático contemporâneo. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, v. 45, n. 3, 2002, p. 483-511.
- LINERA, Álvaro García. Um Relato do proceso de cambio e desafios da esquerda marxista latinoamericana. [Entrevista cedida a] Daniel Araújo Valença; Ilana Lemos de Paiva. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 4, n. 8, mai./ago. 2017.
- VALENÇA, Daniel Araújo; MAIA JÚNIOR, Ronaldo Moreira; GOMES, Rayane Cristina de Andrade. O Novo constitucionalismo latino-americano: análise marxista da invisibilização da luta de classes nas investigações jurídicas críticas. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 9, n. 2, p.364-380, 2019.
- VALENÇA, Daniel Araújo; COSTA, Rodrigo Vieira. MAIA JÚNIOR, Ronaldo Moreira. A construção histórica do direito humano à água: da guerra del agua ao reconhecimento internacional. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 6, n. 13, jan./abr., 2019.
- VALENÇA, Daniel Araújo; GOMES, Rayane Cristina de Andrade; MAIA JÚNIOR, Ronaldo Moreira. Crise de representação e reforma política: aspectos introdutórios ao debate. In:



**ANAIS DA VII SEMANA JURÍDICA DA UFERSA**

*DEMOCRACIA EM DISPUTA: O PAPEL DO JURISTA EM TEMPOS AUTORITÁRIOS*

E-ISBN: 978-65-87108-29-2

Luiz Otávio Ribas (org.). **Constituinte exclusiva:** outro sistema político é possível. São Paulo: Expressão Popular, 2014. v. 1.



## 31 O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INCLUSÃO PROGRESSIVA DE PESSOAS COM AUTISMO NO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PARA A CONCRETIZAÇÃO DAS DA AGENDA DE 2030

Bruna Agra de Medeiros<sup>72</sup>

Vanessa Maria de Oliveira Accioly Maia<sup>73</sup>

### RESUMO

No presente trabalho, reflete-se sobre a educação inclusiva de autistas e a análise do Estatuto da Pessoa com Deficiência sob a perspectiva do incremento de políticas públicas e da concretização da Agenda de 2030. Nesse contexto, pode-se afirmar a essencialidade do tema em comento diante da sua atualidade, razão pela qual será apresentado o panorama atual da educação com relação ao alunado autista, que discute acerca de políticas públicas inclusivas e do aparato normativo nacional e internacional, para, ao final, tecer considerações a respeito da Agenda de 2030. A metodologia utilizada consiste em pesquisa aplicada, com abordagem hipotético dedutiva e qualitativa. Conclui-se que registrados são os avanços quanto aos aspectos normativos que garantem o acesso dos alunos com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) às classes comuns do ensino regular, mas há um longo caminho para a construção de uma escola realmente inclusiva, com práticas educativas voltadas para o máximo desenvolvimento do potencial desse alunado.

**Palavras-chave:** Educação; Espectro autista; Políticas públicas; Inclusão; Agenda 2030.

### INTRODUÇÃO

O ordenamento jurídico brasileiro vem evoluído no sentido de tutelar os direitos das pessoas com deficiência da forma mais abrangente possível, o que

---

<sup>72</sup>Doutoranda em Direitos Humanos e Desenvolvimento na Universidade Federal da Paraíba. Pós graduada em Direito Civil pela Faculdade de Cidade Verde. Mestre em Direito Constitucional e bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Docente na Reta Cursos e Estagiária de Pós Graduação no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. E-mail: [brunaagra@gmail.com](mailto:brunaagra@gmail.com).

<sup>73</sup> Servidora pública do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – TJRN. Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Pós-graduando em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas. E-mail: [vanessa\\_accioly@yahoo.com.br](mailto:vanessa_accioly@yahoo.com.br).



decorre, principalmente, de um processo de internalização dos tratados internacionais e das discussões transnacionais que buscam processos de educação e de socialização como instrumentos para o tratamento das pessoas com deficiência, sobretudo no que toca ao aspecto da inclusão social. A temática merece detida discussão no cenário nacional, haja vista ser crucial o posicionamento diligente do Brasil concernentemente a questões sensíveis como sistema educacional dos autistas, fato que pode ser comprovado pela postura da Organização das Nações Unidas (ONU) ao dedicar o mês de abril à conscientização do autismo.

Nesse pórtico, faz-se importante perceber como o sistema jurídico nacional e internacional tem progredido para dar efetividade aos pressupostos básicos de saúde e educação da Comunidade Autista. Sob essa perspectiva, a problemática do presente estudo está pautada no debate sobre a análise de políticas públicas referentes à inclusão do alunado autista no contexto escolar, pois, ainda que reconhecível a ascensão nacional frente à temática em apreço, há de se reconhecer, analogamente, um abismo entre ser e o dever ser na ordem da concretude do acesso escolar e sua qualidade concernentemente aos autistas.

Avalia-se, portanto, de que forma as crianças devem ser incluídas e qual o procedimento necessário para um efetivo acompanhamento sobre o desenvolvimento do alunado. Dessa forma, é singular compreender não só as políticas públicas atualmente empregadas, mas a existência de um processo consonante ou não com o poder público e o Poder Judiciário. Nesse pórtico, os paradigmas normativos são cristalinos.

Além da Constituição Federal de 1988, são diretrizes legais para balizar o processo em questão, por exemplo: a Convenção de Nova York sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Cada um desses paradigmas legais, portanto, influencia ao seu modo na tratativa educacional e na política das Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo vital, nesse contexto, a compreensão acerca de como os tribunais têm se debruçado sobre a matéria e dado aplicabilidade aos direitos humanos.

## **JUSTIFICATIVA**



Delimitado como sendo um transtorno global de desenvolvimento, com características significativas com relação às dificuldades na sociabilidade, no comportamento e na comunicação, os sinais do transtorno do espectro autista se evidenciam nos primeiros anos de vida, principalmente em virtude d observância na insistência de determinadas rotinas não comportamentais<sup>74</sup>. A experiência ao longo dos atendimentos psicanalíticos de pessoas com autismo concluiu, nas últimas décadas, pela imprescindibilidade da inclusão das pessoas autistas em todos os aspectos, sendo a temática farta em amplitude e desafiadora pela quantidade de medidas necessárias para que o processo educacional de crianças, adolescentes e adultos seja progressivamente qualitativo<sup>75</sup>. O processo de inserção dessa comunidade na sociedade desde cedo passou a ser compreendido como pressuposto de um tratamento eficaz para a estabilidade do quadro.

Nesse sentido, para além da substancialidade do procedimento inclusivo no seio social é salutar realçar a importância que existe na participação do poder público no que pertine à promoção de políticas públicas, além da relação integrada familiar e a atuação escolar para a propensão de um fortalecimento no processo de saúde. Dessa forma, é cristalina a necessidade de promover a confluência de forças advindas de todas as searas compreendidas para o tratamento, sendo essencial mencionar os pressupostos básicos com relação à viabilização de políticas de educação do autista: primeiramente, a capacitar professores e funcionários; a orientação e o engajamento quanto a participação da família, além da sistematização de regras e de disciplinas bem estabelecidas, como as demais crianças; a criação de materiais e de mobiliários adaptados; a preparação da comunidade escolar; a realização da adaptação curricular e, por fim, a promoção da inserção da política da inclusão no Projeto Político Pedagógico<sup>76</sup>. Além das políticas supramencionadas, é preciso destacar o atendimento especial escolar,

---

<sup>74</sup> SILVA, JOSÉ ALEXANDRE DA. **Autismo, direito e cidadania**: a trajetória social de familiares de pessoas com autismo. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2017.

<sup>75</sup> MERLETTI, Cristina. **Autismo em causa**: historicidade diagnóstica, prática clínica e narrativas dos pais. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pusp/v29n1/1678-5177-pusp-29-01-146.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2019.

<sup>76</sup> O **Projeto Político Pedagógico** (PPP), também conhecido apenas como projeto pedagógico, é um documento que deve ser produzido por todas as escolas, segundo a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**. Deve englobar a proposta curricular, as diretrizes sobre formação dos professores e gestão administrativa.



consistente no acompanhamento regular dos alunos com TEA por um profissional responsável integralmente ao desenvolvimento do estudante.

Por muito tempo, partia-se da falácia que os portadores de transtorno autista não autista não poderiam integrar uma escola regular, marginalizando-os do convívio social, social, ou, de maneira similar, escola e educadores não acreditavam no potencial transformador da ciência educacional e deixavam de refletir sobre as estratégias de de ensino para o aluno com dificuldades, cultivando a ideia de que o tratamento adequado seria concedido por intermédio de medicação, reabilitação funcional e treinamento comportamental<sup>77</sup>. Entretanto, com o desenvolvimento da medicina e do processo educativo, percebeu-se que a inclusão é o método mais eficaz de aprendizado e de tratamento, desde que aliado com mecanismos de acompanhamento do indivíduo, razão pela qual faz-se mister o aprimoramento crescente da estrutura educacional – física, teórica e pedagógica – para que haja êxito nesse projeto.

## OBJETIVOS DA PESQUISA

A pesquisa presente objetiva, primeiramente, promover a reflexão acerca da educação inclusiva de autistas, além de, secundariamente, tecer a análise do Estatuto da Pessoa com Deficiência sob a ótica do desenvolvimento de políticas públicas inclusivas.

Além disso, apresenta-se o intento de observar a temática em apreço sob a perspectiva internacional, notadamente ao que dispõe a Agenda 2030, tendo em vista consistir em tema de interesse doméstico e externo, cuja discussão e busca pela concretude deve ser abraçada pelas iniciativas nacionais e internacionais, dado o relevo da efetivação dos direitos humanos.

## METODOLOGIA

Posta a problemática, esclarece-se que o estudo em referência possui o escopo de se debruçar sobre a inclusão de pessoas com o espectro autista relativamente à temática educacional, fazendo, em um primeiro momento, um estudo sobre as políticas públicas

---

<sup>77</sup> Cf. MERLETTI, Cristina. op. cit., p. 148.



educacionais inclusivas, em que será delimitado o modo como ocorre o atendimento especializado para a referida categoria de educandos no Brasil e a aplicação jurídica normativa na área em comento.

Ato contínuo dedica-se a explorar o campo da efetivação das normas programáticas do Estatuto da Pessoa com Deficiência e sua sistematização e, em seguida, finaliza-se o estudo por intermédio do adensamento conteudístico sob a ótica da tutela jurídica internacional da educação e suas perspectivas de acordo com a Agenda 2030, haja vista a essencialidade de desenvolver, constantemente, raciocínios afetos à educação e situá-la dentro de um panorama prioritário, transnacional e a respeito do qual é imperiosa a concretude do plano teórico e abstrato da norma.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A exposição acerca da inclusão de pessoas com o espectro autista na educação sob a ótica do Estatuto da Pessoa com Deficiência e à luz da Agenda 2030 alude ao farto aparato normativo – doméstico e internacional – que, apesar de sua vastidão e tentativas reais de concretude, ainda não propiciaram a concretude efetiva de seus dispositivos. Isso significa, desta feita, que há a necessidade de sobrelevar a adoção de políticas públicas nacionalmente, haja vista o intento de proteger e dignificar o acesso educacional às pessoas com autismo. As políticas públicas em comento vão desde a detecção do autismo em infantes, ao acompanhamento que estabeleça uma ponte entre escolas e famílias, além da consolidação de uma estrutura educacional qualitativa ao longo da vida, e não apenas durante o período do ensino regular, como preconiza a agenda.

Certamente, há muito que se reconhecer com relação aos avanços normativos galgados até então, mas, é importante tratar desse assunto porque, consoante demonstrado alhures, embora o Brasil tenha firmado compromissos enquanto pessoa pública de direito interno e externo – tendo, até mesmo, integrado ao ordenamento jurídico convecção internacional com equivalência de Emenda Constitucional -, evidencia-se na atualidade a exclusão e a permanência de um sistema educacional defasado, incapaz de abarcar com qualidade o alunado com



autismo. Ante essas considerações e cientes de que a estrutura constitucional brasileira está alicerçada na harmonia dos 3 (três) poderes, pontua-se a atuação do Poder Executivo no que toca ao processo de estruturação, desenvolvimento e aplicabilidade prática das políticas públicas, desse modo projetadas com o fito de sanar demandas sociais.

Ademais, o estudo presente permitiu constatar, ainda mais, que não cabe mais manter em cena as famílias tradicionais que escondem seus filhos autistas e disponibilizam tratamentos apenas em ambientes domésticos. Ao contrário, a ciência demonstrou a essencialidade de manter essa comunidade coesa e em processo incessante de integração social, fazendo-a ocupar os espaços da sociedade, saindo efetivamente da invisibilidade para a condição de agentes políticos. Na realidade, em linhas gerais, o estudo pode ser sintetizado pela busca de um trabalho educacional humanizador, capaz de proporcionar a múltiplas faces do aprendizado: ensinar, pensar, agir, sentir, querer, avaliar e socializar. Por fim, acredita-se que o aprendizado possui o caráter transformador, motivo pelo qual é singular o desenvolvimento de ferramentas inclusivas do alunado autista em todo o sistema educacional brasileiro.

## REFERÊNCIAS

CAVALCANTE, M. Inclusão: a sociedade em busca de mais tolerância. **Nova Escola**, n. 196, p. 164, out. 2006.

CHARCZUK, M. S. B. (org). **Crianças psicóticas e autistas: a construção de uma escola**. Porto Alegre: Mediação, 2003.

CRUZ, D. L. **Lei Brasileira de proteção aos autistas**. [S.l.:s.n.], [2013?].

DUBOIS. R. C. Um Espaço de vida e de aprendizagem. In: FOLBERG, M. N.; FARIA, J. E. C. O. **O Direito na economia globalizada**. São Paulo, Malheiros, 2004.

IBGE. **Censo Demográfico 2010: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd\\_2010\\_religiao\\_deficiencia.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf). Acesso em: 28 jul. 2021.

MERLETTI. C. **Autismo em causa: historicidade diagnóstica, prática clínica e narrativas dos pais**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pusp/v29n1/1678-5177-pusp-29-01-146.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2021.



SCHMID, B. D. **A Lei nº 13.146/2015 e a (des) proteção civil da pessoa com deficiência.** 2016, 60f. Monografia (Graduação em Direito) UNIVATES, Lajeado, RS, 2016.

SILVA, J. A. **Autismo, direito e cidadania:** a trajetória social de familiares de pessoas com autismo. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2017.

UNESCO. **Educação para os objetivos de desenvolvimento sustentável:** objetivos de aprendizagem. [S.l]: UNESCO, 2017. 62 p. Disponível em:  
<http://unesdoc.unesco.org/images/0025/002521/252197POR.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2021.

# Grupo de Trabalho 6

Memória e Identidade



## 32 OS ROSADOS E O USO DA MEMÓRIA CULTURAL COMO ESTRATÉGIA DE MANUTENÇÃO DE DOMINAÇÃO POLÍTICA NA CIDADE DE MOSSORÓ

Thaís Frota Ferreira Cavalcante<sup>78</sup>

Ana Maria Bezerra Lucas<sup>79</sup>

### RESUMO

O trabalho analisa, a partir de uma pesquisa exploratória-explicativa com abordagem qualitativa, as políticas culturais instauradas pela família Rosado, em especial o espetáculo Chuva de Bala no País de Mossoró, quando do exercício de cargos eletivos no comando do Poder Executivo na cidade de Mossoró. Para isso, demonstra a criação de uma memória narrativa que vincula as políticas culturais como estratégias para manutenção do seu poder a frente do comando da política local. Além disso, investiga a tradição mandonista na política mossoroense, a partir da análise da atuação da família Rosado. Ademais, examina a construção de políticas culturais, cercadas de simbologia e discursos elitistas, fundamentando a análise em dados bibliográficos sobre o mandonismo de maneira geral e sobre a história da família Rosado na vida política do Rio Grande do Norte.

**Palavras-chave:** Mandonismo; Mossoró; Rosados; Cultura.

### INTRODUÇÃO

O mandonismo é um fenômeno que identifica a presença local personalizada de estruturas oligárquicas de poder em que indivíduos, através da posse e do controle de recursos estratégicos, dominam a população e interferem na cultura política dificultando o entendimento dos seus interesses e criando uma narrativa que os vincule ao progresso e desenvolvimento das cidades em que atuam. Diferente do coronelismo ou do

---

<sup>78</sup> Graduanda da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Membro do projeto Grupo de Estudos em Direito Crítico, Marxismo e América Latina. Pesquisadora do grupo de pesquisa “Banditismo por necessidade ou pura maldade?” pelo Programa Institucional de Voluntariado em Iniciação Científica da UFERSA. Diretora de eventos, cultura e articulação política do Centro Acadêmico Marcos Dionísio (CAMAD-UFERSA), gestão 2019/2020. E-mail: [thaysfrota2010@gmail.com](mailto:thaysfrota2010@gmail.com).

<sup>79</sup> Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Paraíba. Graduada em Ciências Sociais pela Universidade do Estado do Norte. Graduada em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. E-mail: [hannaire@ufersa.edu.br](mailto:hannaire@ufersa.edu.br).



clientelismo, o mandonismo não é um sistema particular de um momento, é uma característica que sempre existiu na política tradicional brasileira.

Diante das diversas maneiras em que o mandonismo se expressa nas regiões do Brasil, a história da família Rosado, iniciada com a chegada de Jerônimo Rosado em Mossoró, tornou-se memorável pela sua tática de descendência que instaurou um domínio que perpassa as diferentes fases políticas do país. Mossoró, desde o seu surgimento, foi um município de alta relevância no interior potiguar, uma vez que atravessou ciclos econômicos que o ofereceram o posto de pólo político e social da região. Dentre as consequências, a formação de elites, interessadas nos picos de contingentes populacionais e nas relações comerciais, compuseram um diferencial na memória local da época.

Na opinião de Lima (2006), os Rosados, a partir da sua genealogia, sustentaram suas bases de poder na cidade e região, o que iniciou com o matrimônio entre Jerônimo Rosado com uma Maia, e foi se ampliando em casamentos com membros de outras famílias tradicionais da região, como os Fernandes e os Escóssia, fortalecendo, assim, os laços de domínio sobre o município e o Estado. Em contraposição ao mandonismo tradicional, a oligarquia dos Rosados não obtinha seu poder econômico relacionado à terra, mas através de uma influência política urbana. Eram uma família com o legado de um profissional liberal, caracterizada pelo oportunismo partidário, clientelismo, empreguismo e, sobretudo, pela insistência numa estratégia simbólica de atrelar a história da cidade ao da família.

Todavia, ao contrário do que o senso comum possa imaginar, os Rosados não compõem um bloco político com unidade, pois a família é dividida em grupos, cada um com seus interesses, promovendo uma disputa política interna, que reflete na condução da política local, cheia de divergências. Por conta disso, a hegemonia de cada subdivisão da oligarquia nos espaços políticos locais varia de acordo e na conveniência do contexto nacional e muda dependendo dos diferentes cenários e fatos que acontecem no estado do Rio Grande do Norte.

Nesse contexto, é impensável analisar que, apesar das diferenças de interesses, a família Rosado tem, no campo cultural, a construção de seu domínio, desde a chegada de seu patriarca à cidade. Desta maneira, a família Rosado configurou suas táticas de manutenção a partir de discursos que convergem para a exaltação dos fatos históricos



ocorridos em Mossoró vinculando-os a sua própria história. São narrativas que indentificam os Rosados como protagonistas da cidade, criando, no imaginário da população local e das cidades circunvizinhas, uma Mossoró libertária, desbravadora e civilizada, a partir dos movimentos culturais narradores de eventos como a Abolição dos Escravos, o Motim das mulheres, o primeiro voto feminino e a resistência ao bando de Lampião, em que o último será o recorte objetivado nessa pesquisa, uma vez que esta analisará o espetáculo “Chuva de Bala no País de Mossoró”.

A partir do século XX, a política de construir uma Mossoró como capital cultural potiguar tem relação direta com o mando dos Rosados, uma vez que os últimos mandatários da chefia do poder executivo local são de membros da família. A tentativa efetiva de inserir a cidade no turismo de eventos está baseada na realização de megaeventos de festas e dramaturgia que rememoram os acontecimentos históricos pela perspectiva elitista, que, de maneira subliminar, insere seu protagonismo e, no caso dos Rosados, imortaliza a história da família atrelada aos investimentos culturais, iniciada no século anterior com a criação da Coleção Mossoroense. Assim, o discurso de modernização da cidade propagado pelas artes mascara a conservação do poder oligárquico da família.

## JUSTIFICATIVA

Mossoró se localiza na região Oeste do estado do Rio Grande do Norte e é a segunda cidade em importância econômica e política. Com uma localização privilegiada, tem distâncias semelhantes entre duas capitais: Natal/RN e Fortaleza/CE, possui uma história marcada por um cenário de crescimento econômico na passagem do século XIX para o XX. Período esse, palco de acontecimentos históricos que contribuem para as políticas culturais da cidade incentivadas pelo poder público municipal que os transformou em megaeventos usados como estratégias políticas, a fim de construir uma narrativa histórica que auxilia na manutenção da dominação política das oligarquias na cidade.

A família Rosado domina o cenário político da região do oeste potiguar desde o início do século passado. Essa dominação teve início quando o considerado patriarca da família, Jerônimo Rosado, foi eleito intendente em 1917. Desde então, nos sucessivos



governos municipais e também estaduais, os integrantes da família são eleitos para deputados estaduais e federais, senadores e governadores e prefeitos de Mossoró. Destarte, o trabalho se motiva na necessidade de estudo sobre a manutenção do mandonismo na cidade, principalmente, com a sua associação ao incentivo à cultura, especificamente no espetáculo “Chuva de Bala no país de Mossoró”, e com a circulação da memória sobre a família apontada como construtores do progresso e desenvolvimento local.

## **OBJETIVOS DA PESQUISA**

A pesquisa tem como meta central analisar de que maneira as políticas culturais, especialmente o espetáculo “Chuva de Bala no País de Mossoró”, implementadas pela prefeitura de Mossoró, sob a administração da família Rosado, influenciam na perpetuação da narrativa histórica vinculada a essa oligarquia. Para isso, especifica-se em examinar a tradição oligárquica na política mossoroense, a fim de contextualizar o protagonismo da família Rosado na cidade, para, em seguida, relatar a história dos Rosados como representação política e sua influência na construção de políticas culturais em Mossoró e, por fim, avaliar os interesses da família Rosado no investimento em cultura e a relação que este apresenta com a criação de uma narrativa histórico-cultural dominante.

## **METODOLOGIA**

O trabalho promoverá uma pesquisa bibliográfica exploratória para conhecer as ações dos Rosados dentro dos movimentos culturais tendo como fontes dos dados livros, produções acadêmicas e documentos, a fim de analisar os fatos histórico-sociais relacionados ao mandonismo da família Rosado na vida política de Mossoró. Terá ainda o aspecto explicativo pois, após a identificação das ações e suas relações na manutenção da hegemonia da família a frente da política local, será explicado quais os fatos e ações que mais auxiliam na manutenção desse status quo. Quanto à abordagem, a pesquisa será qualitativa, uma vez que a análise dos dados será produzida a partir da relação entre



as ações dos Rosados, na área cultural, e a influência dessas ações na manutenção do seu mandonismo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa acerca da utilização da memória cultural, pela família Rosado, como uma estratégia de manutenção política em Mossoró, no caso do espetáculo “Chuva de Bala no País de Mossoró”, se encontra na etapa da pesquisa bibliográfica exploratória, uma vez que, por ora, apenas analisa o mandonismo dos Rosados na política mossoroense e todos os acontecimentos histórico-social que o circunda, através de livros, produções acadêmicas e documentos. Logo, podem ser feitas conclusões iniciais, portanto parciais, mas que serão de suma importância no decorrer da pesquisa.

Mossoró, durante toda a sua história, foi lapidada pela disputa de poder de grupos familiares, até os dias atuais apresenta configuração política mandonista. Ressaltando que, em contraposição às representações de mando tradicionais, as oligarquias mossoroenses apresentam características urbanas, gerando um ambiente favorável para a permanência e fortificação dos Rosados.

Destarte, os investimentos em Cultura são as principais estratégias de conservação da posição hegemônica da família Rosado no ambiente político de Mossoró. A promoção de megaespetáculos é política pública da administração municipal, dominada há mais de 20 anos por membros da família Rosado ou apoiados por eles, que buscam fortalecer a economia através do setor turístico, mas que, na verdade é uma das tentativas de relacionar e dar à oligarquia rosadista, e às suas práticas políticas tradicionais, ares de uma gestão moderna.

Como demonstração desse fato, basta verificar o papel dados aos Rosados – velhos ou novos – sempre apresentados como detentores de um passado heróico, um futuro glorioso, apontados pelos escritos apologistas, e que servem de recurso de manutenção de poder. Nestes escritos, os responsáveis de todos os fatos políticos de cunho heroico, inovador e ousado, com atos de bravura e desbravadores do lugar são os Rosados.



## REFERÊNCIAS

LEAL, Vitor Nunes. **Coronelismo, Enxada e Voto**: o município e o regime representativo no Brasil. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

LEMENHE, Maria Auxiliadora. **Família, tradição e poder**: o (caso) dos coronéis. São Paulo: Annablume; Edições UFC, 1995.

LIMA, Francisco Vanderlei de. **A polis circense**: poder local e espetacularização do político em Mossoró/RN. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2006.

LUCAS, Ana Maria Bezerra. **Do rosadismo ao rosalbismo: a trajetória política da família Rosado – 1988 - 2014**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **O Mandonismo na Vida Política Brasileira e outros Ensaios**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1976.

SILVA, Lemuel Rodrigues da. **Os Rosados encenam**: estratégias e instrumentos da consolidação do mando. Mossoró: Queima Bucha, 2004.

TAVARES, Edgley Freire. **Análise do discurso da resistência mossoroense ao ataque de Lampião**. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016.



## 33 CANGACEIROS E CORONÉIS: OS DISCURSOS JURÍDICO-CRIMINOLÓGICOS SOBRE O BANDITISMO SOCIAL NO NORDESTE BRASILEIRO

Giovanna Helena Vieira Ferreira<sup>80</sup>

Felipe Araújo Castro<sup>81</sup>

### RESUMO

Diante dos estudos realizados acerca das diferentes formas de banditismo social, especificamente no que tange o cangaceirismo, o presente trabalho se propõe a realizar uma análise acerca dos discursos voltados ao cangaço durante o período em que o movimento existiu e na contemporaneidade. Serão tratadas as relações dos cangaceiros com a sociedade, bem como se pretende demonstrar como a aceitabilidade e a criminalização de diferentes tipos de banditismos sociais pôde estar relacionada à influência das classes sociais e aos interesses delas. Para tanto, a metodologia utilizada será a ampla pesquisa historiográfica e bibliográfica, a ser realizada por meio de estudos do banditismo social na América Latina, mas com foco no Nordeste brasileiro. Dessa maneira, é possível perceber a semelhança com a atualidade, dado que existem aspectos que transpassam os períodos históricos e podem ser identificados em diferentes contextos, ainda que se adequando à realidade destes. Assim, são identificados os aspectos centrais nas relações entre os cangaceiros e as elites locais, bem como os pontos comuns que são percebidos ainda hoje diante das marcantes oligarquias, característica do Semiárido nordestino.

**Palavras-chave:** Banditismo Social; Cangaceirismo; Classes Sociais; Criminalização do cangaço; Criminologia crítica.

### INTRODUÇÃO

O banditismo social é um fenômeno que tem forte ligação com a questão agrária, relacionado à resistência camponesa. Essa forma de resistência esteve presente em momentos de ascensão do capitalismo<sup>82</sup>, e é marcada por disputas violentas, majoritariamente relacionadas à terra.

---

<sup>80</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Pesquisadora remunerada do grupo “Banditismo por necessidade ou pura maldade?” pelo Programa de Iniciação Científica Institucional da Ufersa. E-mail: [giovannahvf@gmail.com](mailto:giovannahvf@gmail.com).

<sup>81</sup> Orientador do trabalho. Professor adjunto da Ufersa. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Banditismo por necessidade ou pura maldade?”. E-mail: [felipeacastro@ufersa.edu.br](mailto:felipeacastro@ufersa.edu.br).

<sup>82</sup> Intensa industrialização e urbanização.



Esse fenômeno tem sido descrito como uma espécie de movimento pré-revolucionário, marcado por uma conseqüente desintegração das organizações tradicionais.

O cangaço, por sua vez, foi um fenômeno que pertence à categoria do banditismo social. Ocorreu no Nordeste brasileiro entre os séculos XIX e XX. Sobre ele, existem duas interpretações: a primeira, entende que é um movimento de rebelião e revolta contra os poderes estabelecidos e as classes mais altas. Já a segunda, tem que o cangaço faz uso de estratégias de sobrevivência, buscando resistir diante das desigualdades sociais e econômicas que assolavam a sociedade enquanto o movimento vigorou.

Atualmente, é possível realizar análises mais complexas com relação ao movimento, observando aspectos como as classes sociais; o gênero; a raça; a questão agrária e afins. Dessa maneira, torna-se relevante fazer uso da historiografia sobre o cangaço a fim de que se promova uma geneologia histórica do movimento, analisando-se os discursos referentes ao movimento e as motivações dos agentes que protagonizam este.

## JUSTIFICATIVA

Eric J. Hobsbawm, autor das obras *Primitive Rebels* (1959) e *Bandits* (1969), introduziu, em suas obras, o debate acerca do banditismo social. O autor trabalha com a perspectiva de que existem três espécies de bandidos sociais: o bandido nobre; o guerrilheiro primitivo e o vingador. O que influencia na diferenciação destes são fatores externos, ligados ao contexto político e social do ambiente em questão. Contudo, vale ressaltar que todas as categorias de bandidos sociais estão ligadas à ascensão do capitalismo, de modo que os bandidos podem vir a serem considerados revolucionários ou rebeldes.

Diante do exposto, é possível perceber, ao serem analisadas as diferentes formas de banditismo, que a sociedade recebeu de forma positiva algumas delas, enquanto outras foram confrontadas pela ordem estabelecida. No que tange ao cangaceirismo, especificamente, os próprios discursos são controversos, uma vez que algumas localidades consideram Lampião – conhecido como Rei do Cangaço – como herói e outras como bandido.



Para além disso, a influência das classes sociais locais teve importante significância para o cangaço, haja vista que os cangaceiros mantinham relações íntimas com as elites locais, que os ajudavam com recompensas e abrigo. Todavia, esta funcionava como uma relação de troca, de maneira que os cangaceiros também atendiam a interesses da elite.

Nessa perspectiva, torna-se pertinente realizar uma análise acerca dos discursos que versam sobre o banditismo social, com foco no Nordeste brasileiro, representado pelo cangaceirismo, juntamente com a influência das classes sociais neste fenômeno e o porquê de algumas formas de banditismo serem socialmente aceitas, enquanto outras seriam perseguidas e até mesmo criminalizadas.

## **OBJETIVOS DA PESQUISA**

Em um primeiro momento, busca-se tratar das três diferentes formas de banditismo social anteriormente mencionadas, de modo a trazer suas diferenças e semelhanças pela visão social. Após isso, será analisada a relação dos cangaceiros com as elites locais, as quais eram marcadas por ajudas e favores mútuos. Nessa perspectiva, serão tratados os discursos jurídico-criminológicos que versavam sobre o cangaceirismo, bem como quais interesses objetivavam atender. Além disso, será realizada uma análise comparativa entre as formas de banditismo existentes e como a criminalização delas é tratada pelo Estado, bem como o porquê de algumas serem aceitáveis socialmente e outras não. Por fim, serão abordados os processos referentes à criminalização do cangaço no Nordeste brasileiro, até o período da Primeira República.

## **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada para o desenvolvimento do presente trabalho será a ampla pesquisa historiográfica e bibliográfica, realizada por meio de estudos do banditismo social na América Latina – a nível comparativo, mas com foco no cangaceirismo do Nordeste brasileiro. Além disso, faz-se pertinente a revisão das expressões populares sobre o cangaço, analisando-se os discursos jurídico-criminológicos



(nos quais entram os judiciais, policiais e legislativos) que versaram sobre a temática durante o período em que houve o fenômeno e os discursos reproduzidos na atualidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise de discursos proposta pelo presente trabalho se faz pertinente à medida que auxilia no conhecimento histórico regional. Para além disso, partindo de uma abordagem crítica da criminologia voltada às relações sociais presentes entre os cangaceiros e a sociedade, é possível perceber a semelhança com a contemporaneidade, ainda que anacronicamente. O mandonismo – que assemelha-se ao coronelismo ocorrido na época –, é facilmente identificado em relações oligárquicas atuais, de modo que a pesquisa contribui não só a um conhecimento histórico, mas a uma percepção dos aspectos que transpassam épocas, existindo em diferentes contextos e adequando-se à realidade destes.

## REFERÊNCIAS

FERRARAS, N. O. Bandoleiros, cangaceiros e matreiros: revisão da historiografia sobre banditismo na América Latina. **Revista História**, v. 22, n. 2, 2017.

HOBBSAWN, E. J. **Bandits**. Nova Iorque: Pantheon Books, 1981.

HOBBSAWN, E. J. **Primitive Rebels**. Manchester: Universidade de Manchester, 1959.

MELLO, F. P. **Guerreiros do Sol: violência e banditismo no nordeste brasileiro**. 5. ed. São Paulo: A Girafa, 2011.

PERICÁS, L. B. **Os Cangaceiros: ensaio de interpretação histórica**. São Paulo: Boitempo, 2010.

SANTOS, I. G. **A Horda heterogênea: crime e criminalização de “comunidades volantes” na formação da nação**. Bahia (1822 – 1853). Niterói: UFF, 2017.

WIESEBRON, M. L. Historiografia do cangaço e estado atual da pesquisa sobre banditismo a nível nacional e internacional. **Revista Ciência & Trópico**, v. 24 p. 417-444, 1996.



## 34 MEMÓRIA E ESQUECIMENTO: CONSTRUÇÃO POSITIVA DA IDENTIDADE NEGRA NO JATOBÁ E ESTRATÉGIAS PARA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Ana Quitéria da Silva Vieira<sup>83</sup>

Maria Isabel Fernandes Gadelha<sup>84</sup>

Rosimeiry Florêncio de Queiroz Rodrigues<sup>85</sup>

### RESUMO

A partir da experiência na equipe de execução do projeto de extensão “Direito e História: formação política na comunidade Quilombola do Jatobá (Patu/RN)”, espera-se perceber a relação entre memória e esquecimento, dentro de comunidades quilombolas para a construção de sua identidade. Busca-se, a partir desse processo, compreender como se verifica a construção positiva da identidade coletiva da comunidade. Para tanto, será realizada uma pesquisa bibliográfica e de campo. A investigação bibliográfica ocorrerá por meio da contribuição de autores que versam sobre o assunto em questão. A atividade de campo será realizada durante a execução do projeto, mediante a técnica da observação participante e conversas com a comunidade. Acredita-se que a memória é utilizada, para lembrar ou esquecer fatos que assegurem a identidade positiva da comunidade. Assim, a lembrança ou esquecimento de um passado de escravidão serão acionados sempre que essa condição se mostrar importante para a comunidade.

**Palavras-chave:** comunidades quilombolas; memória; esquecimento; identidade positiva.

### INTRODUÇÃO

A partir de pesquisa bibliográfica e de campo na execução do projeto de extensão “Direito e História: formação política na comunidade quilombola do Jatobá (Patu/RN)”, coordenado pela professora do curso de Direito do Campus Central da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Rosimeiry Florêncio de Queiroz Rodrigues, será observado como se verifica a construção de uma identidade positiva do ser negro nos dias atuais. Busca-se entender como a comunidade trabalha o passado, vinculado a escravidão, para que não seja usado para o afastamento e a violação dos direitos das comunidades.

<sup>83</sup> Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), Graduanda do curso de Direito. E-mail: [anaqrsilva@gmail.com](mailto:anaqrsilva@gmail.com).

<sup>84</sup> Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), Graduanda do curso de Direito - [mariaisabelfernandesgadelha@gmail.com](mailto:mariaisabelfernandesgadelha@gmail.com).

<sup>85</sup> Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), Professora Mestra. E-mail: [rosimeiryfq@hotmail.com](mailto:rosimeiryfq@hotmail.com).



## JUSTIFICATIVA

Os estudos sobre comunidades quilombolas, especialmente no âmbito do Rio Grande do Norte, apontam para uma mudança no tratamento desses grupos quanto a aspectos do seu passado relacionados à escravidão. Ora esse passado passou por processo de esquecimento, ora foi acionado para resgatar a história da comunidade (RODRIGUES, 2014). Para perceber esse processo no espaço das comunidades quilombolas, a memória deve ser percebida não apenas sob o âmbito individual, mas sobretudo em sua perspectiva coletiva, como fenômeno social. A memória, que muitas vezes não é do indivíduo, mas sim uma memória “herdada” pelo grupo pode ser explicada partir do entendimento de Pollak como:

acontecimentos dos quais a pessoa nem sempre participou mas que, no imaginário, tomaram tamanho relevo que, no fim das contas, é quase impossível que ela consiga saber se participou ou não. Se formos mais longe, a esses acontecimentos vividos por tabela vêm se juntar todos os eventos que não se situam dentro do espaço-tempo de uma pessoa ou de um grupo. É perfeitamente possível que, por meio da socialização política, ou da socialização histórica, ocorra um fenômeno de projeção ou de identificação com determinado passado, tão forte que podemos falar numa memória quase que herdada (POLLAK, 1992, p. 02).

No Jatobá as memórias do período da escravidão, que estavam na esfera individual das pessoas com maior idade na comunidade, influenciaram na formação da identidade coletiva do grupo. Isso pode ser percebido na fala de uma das moradoras quando perguntada sobre o passado escravocrata em que viveram seus ancestrais. Em sua dissertação, Rodrigues (2014, p. 66) transcreve o relato de Maria Neide, moradora da comunidade que diz não conhecer esse passado “Não, só Marrinha, Dulcília era quem sabia sabe, dessa história, que a avó tinha sido pegada no mato a casco de cavalo, mas não contava essa história não”.

O esquecimento do passado relacionado à escravidão por parte da comunidade, com a retenção dele apenas aos mais velhos, é uma estratégia utilizada como mecanismo de proteção do grupo, especialmente dos mais jovens. E é importante destacar que é função essencial da memória manter a coesão interna e defender as fronteiras daquilo



que um grupo tem em comum. (POLLAK, 1989). Com isso entendemos o qual importante é para a comunidade se defender dos ataques que algumas memórias podem trazer. Desvincular-se de um passado onde ser negro é sinônimo de inferioridade, situação que os colocava em condição de marginalidade. Para as pessoas brancas a cor é acionada como forma de remissão a um passado de escravidão, que é utilizado como meio de inferiorizar os negros. Para Candau:

No Brasil, a manipulação da memória pelos brancos consiste em manter a memória da escravidão, pois esta é concebida como um meio de inferiorizar os negros, construindo uma identidade americana ou euro-americana com lembranças ‘afro’ (CANDAU, 2011, p. 167).

Com isso, entende-se as razões dessa reserva feita pelas pessoas de maior idade, aqueles que detinham o conhecimento sobre uma ascendência escrava. Não havia interesse em fortalecer uma memória que influenciaria na construção de uma identidade negativa do “ser negro do Jatobá”. Dessa forma, o esquecimento se apresentava como a solução para a construção de uma identidade positiva. As lembranças indesejadas precisavam ser apagadas para ser possível a existência do grupo.

O esquecimento não é sempre uma fragilidade da memória, um fracasso da restituição do passado. Ele pode ser o êxito de uma censura indispensável à estabilidade e à coerência da representação que um indivíduo ou os membros de um grupo fazem de si próprios (CANDAU, 2011, p. 127).

Os indivíduos do grupo que tinham consciência desse passado tiveram que, por longos anos, ocultar as lembranças da condição escrava para que pudessem coexistir com outros e estabelecer laços. “Era necessário que eles esquecessem sua história para que os outros também a perdessem” (ROGRIGUES, 2014, p. 67).

Com o reconhecimento de direitos para comunidades quilombolas, inclusive o de reaver as terras vendidas por alguns moradores, o passado de escravidão dos moradores do Jatobá é acionado para legitimar o direito à terra dessas pessoas. A história do grupo e sua vinculação as pessoas que foram submetidas a escravidão são registradas pelo antropólogo Luiz Assunção (2009). Nesse sentido, “ser negro do Jatobá” a partir de



memórias até então esquecidas, passa a ter uma conotação positiva fazendo com que seus moradores sintam orgulho de ser parte daquele grupo.

A memória individual guarda uma estreita relação com a memória do grupo em que está inserido. Em síntese, a memória pessoal decorre das relações que estabelecemos dentro dos grupos nos quais estamos inseridos e dos contatos que estabelecemos com outros grupos (HALBWACHS, 2006).

Considerando esse processo, destaca-se como uma questão a ser estudada, as estratégias utilizadas pelo grupo para que esse passado, vinculado a escravidão não seja usado para o afastamento e a violação dos direitos das comunidades.

## OBJETIVOS DA PESQUISA

O trabalho em questão visa um estudo e uma pesquisa sobre a comunidade quilombola do Jatobá, situada no Município de Patu/RN, com a intenção de entender e analisar a construção positiva de uma identidade, analisando o processo de reconhecimento coletivo a partir de memórias individuais, abordando as particularidades que inspiraram esse processo. A comunidade quilombola do Jatobá é um grupo inserido num contexto de mobilização das comunidades negras rurais que requereram o reconhecimento e titulação coletiva de suas terras. O nosso ponto central de estudo será nas implicações que o processo de construção e na formação dessa identidade coletiva e como esse grupo se percebe dentro e fora da comunidade.

## METODOLOGIA

Para atender o objetivo pretendido com este trabalho, será realizada uma pesquisa bibliográfica em sites, livros e periódicos, a partir do estudo e análise das contribuições de autores que pesquisam memória e identidade no âmbito das comunidades quilombolas, e em específico da comunidade Jatobá, situada no município de Patu, estado do Rio Grande do Norte. Também será realizada atividade de campo durante a execução do projeto, mediante a técnica da observação participante e conversas com a comunidade.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O esquecimento ou retenção das memórias relativas a um passado de escravidão pela comunidade do Jatobá foi uma estratégia dos moradores com maior idade no intuito de evitar a construção de uma identidade coletiva negativa do ser negro. É importante destacar que a pesquisa está em fase de execução, onde por meio das atividades do projeto poderemos ampliar o nosso olhar e nossa metodologia a fim de entender como se deu o processo vivido pela comunidade na construção da identidade negra coletiva e positiva por seus membros.

## REFERÊNCIAS

ASSUNÇÃO, L. C. **Jatobá: ancestralidade negra e identidade**. Natal: EDUFRN, 2009.

CANAU, J. **Memória e Identidade**. Tradução de Maria Letícia Ferreira. São Paulo: Contexto, 2011.

HALBWACHS, M. **A Memória Coletiva**. Tradução de Beatriz Sidou. São Paulo: Cebsauro, 2006.

POLLAK, M. Memória e Identidade Social. **Revista Estudos Históricos**, v. 5, n. 10, p. 200-215, jul. 1992.

POLLAK, M. Memória, Esquecimento, Silêncio. **Revista Estudos Históricos**, v. 3, n. 3, p. 3-15, 1989.

RODRIGUES, R. F. Q. **Comunidade quilombola do Jatobá: Territorialidade, Memória e Identidade Coletiva**. 2014. 117 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais e Humanas) – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Mossoró, 2014.

# Grupo de Trabalho 7

Direito Privado e Acesso à Justiça



## 35 BEM DE FAMÍLIA NA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL: ANÁLISE À LUZ DO ENTENDIMENTO DO STJ

Matheus Fernandes da Silva<sup>86</sup>

### RESUMO

O Superior Tribunal de Justiça, por meio de suas turmas de Direito Privado, em recentes precedentes, firmou o entendimento de que é possível a alienabilidade de imóvel caracterizado como Bem de Família dado como garantia em contrato de alienação fiduciária. O Bem de Família representa uma proteção às condições mínimas de vida, prestigiando a dignidade da pessoa humana, sendo princípio de ordem pública. Nesse prisma, a Lei 8.009 de 1990 trata da sua impenhorabilidade. De acordo com o entendimento do STJ, a garantia pode ser afastada em caso de confronto com a boa-fé, valorando a autonomia de vontade livremente manifestada. Dessa maneira, cumpre analisar se a proteção ao Bem de Família deve se sobressair diante de questões patrimoniais, como a alienação fiduciária. Aferir se há (in) constitucionalidade na relativização à restrição da responsabilidade patrimonial diante do referido instituto.

**Palavras-chave:** Impenhorabilidade; Garantia; Constitucionalidade; Boa-fé; Autonomia de vontade.

### INTRODUÇÃO

Historicamente, o Direito Civil encontra-se intimamente ligado à orientação liberal da economia trazida pela Revolução Francesa, refletindo uma sobreposição do patrimônio sobre os caracteres existenciais da pessoa, sob a máxima “*pacta sunt servanda*”, em que o contrato faz lei entre as partes. Todavia, o panorama jurídico pátrio vem se transformando no enfoque de garantir maior proteção à pessoa. Essa mudança jurídica ocorre em virtude do advento da Constituição da República e à força horizontal dos direitos fundamentais.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça vem reconhecendo a validade da cláusula contratual que prevê a alienação fiduciária de imóvel caracterizado como Bem de Família. Os Recursos Especiais do ano de 2019 de números: 1.560.562/SC e 1.559.348/DF, da terceira e quarta turma respectivamente, vieram consagrar tal entendimento. Nesse

---

<sup>86</sup> Graduando em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN. E-mail: [matheusfernandes@alu.uern.br](mailto:matheusfernandes@alu.uern.br).



passo, conforma-se a orientação jurisprudencial já seguida pelo Tribunal Superior no Recurso Especial de nº 1.677.015/SP do ano de 2018.

A alienação fiduciária de bens imóveis é o negócio jurídico em que o adquirente ou devedor, transfere a propriedade resolúvel dada como forma de garantia. Regido pela Lei nº 9.514 de 1997, propicia maior facilidade à relação contratual e, ao mesmo tempo, oferece uma garantia mais eficaz aos financiadores e aos credores.

Insta destacar que a questão já vem sendo palco de discussões nas instâncias inferiores. Cite-se precedente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que segue a linha de pensamento do Tribunal Superior (TJ – MG – AC: 10452140021885003 MG)<sup>87</sup>.

Em interessante voto-vencido no recurso especial nº 1.559.348/DF, o Ministro Raul Araújo destaca: “[...] o legislador, ao proteger essa instituição, o Bem de Família, o faz, a meu ver, muito mais voltado para o aspecto da fragilidade momentânea da pessoa, quando tomadora de empréstimo junto a instituições financeiras”. Os fundamentos usados pelo Eminentíssimo Ministro conformam os ensinamentos da doutrina que melhor se adequam aos parâmetros civis-constitucionais vigentes.

Tem-se que a proteção ao instituto deve ser entendida amplamente, de modo a justificar a interpretação restritiva de negócios que operem sua mitigação. Assim, se impõe sobre a boa-fé, uma vez que coaduna preceito de ordem pública, sob o qual não deve caber disposição de vontade do indivíduo. Nesse sentido é o Código de Defesa do Consumidor considera nulas de pleno direito as cláusulas que impliquem renúncia ou disposição de direitos (artigo 51, inciso I).

## JUSTIFICATIVA

Conforme Ementa do Recurso Especial de nº 1.677.015/SP, “a questão da proteção indiscriminada ao bem de família ganha novas luzes quando confrontada com condutas que vão de encontro à própria ética e boa-fé”. Desse modo, percebe-se que a temática é palco de diversos e relevantes debates, urgindo assim reflexos de sua aplicabilidade.

Inicialmente importa entender que a proteção legal ao Bem de Família representa um reflexo do mínimo existencial, concretização do princípio da dignidade da pessoa

---

<sup>87</sup> Relator: Tiago Pinto. Data de Julgamento: 07 jul. 2016. Câmaras Cíveis/ 15ª CÂMARA CÍVEL. Data de Publicação: 15/jul. 2016).



humana, um dos fundamentos da República brasileira. Assim é que a Lei 8.009 de 1990 se preocupa em regular a matéria.

O alcance hermenêutico resultante dos institutos de Direito Privado deve coincidir com a proteção máxima à pessoa humana em sua integridade existencial. Consequente do movimento denominado de Direito Civil Constitucionalizado, em que se abandona a concepção estritamente individual/patrimonialista outrora conferida aos contratos regidos pelo Direito privado.

Nessa linha, extrai-se a basilar importância de discutir o tema, que reflete nos limites à autonomia de contratar e à disposição do próprio patrimônio quando colocado frente a questões existenciais, uma vez que a Constituição Federal busca garantias básicas ao desenvolvimento de uma vida digna pelos cidadãos.

## **OBJETIVOS DA PESQUISA**

Este tem como objetivo apresentar uma análise diante do posicionamento do Superior Tribunal de Justiça acerca do Bem de Família no contrato de alienação fiduciária de imóvel. Desta feita, refletir sobre a discussão no ordenamento pátrio acerca das hipóteses de impenhorabilidade e alienabilidade dos bens alcançados pelo tecido do instituto citado, sobretudo na óptica contratual.

## **METODOLOGIA**

Trabalho realizado a partir do estudo bibliográfico levantado sobre a temática, compreendendo livros, artigos científicos, manuais de Direito Civil e jurisprudências. Busca-se empregar o método dialético em que há a justaposição de ideias tendo como premissa o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O ato de contratar corresponde visceralmente à autonomia de vontade das partes e representa direito fundamental do indivíduo que acompanha a sociedade desde as mais



remotas eras. Porém, em uma perspectiva civil-constitucional, deve exalar sua função social, marcada pela proeminência dos deslindes coletivos ao invés de minimizar-se a um prisma individual.

Assente nas reflexões, aduz-se que o Bem de Família representa uma concretização dos princípios constitucionais. Com vistas à proteção da integridade do indivíduo, compreendendo suas necessidades vitais, o instituto privilegia aspectos existenciais.

Neste sentido, as hipóteses legais que restringem a proteção legal ao instituto compreendem um rol taxativo. Nada obstante, o Superior Tribunal de Justiça tem entendido de forma diversa, privilegiando a disposição de vontade e a boa-fé dos contratantes. Confronta-se ainda o fato de a norma ser de ordem pública, portanto se impõe imperativamente, não podendo ser objeto de disposição. Se assim o for, estaria desidratando a própria cadeia normativo-axiológica constitucional.

Desta forma, se pode concluir que o Bem de Família, a despeito de a lei somente mencionar sua impenhorabilidade, seja inalienável, por conseguinte, alcançando proteção extensiva, de modo que não possa ser alienado fiduciariamente por seu proprietário, delineando verdadeira indisponibilidade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 8.009, 29 de março de 1990. Dispõe Sobre a Impenhorabilidade do Bem De Família. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8009.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8009.htm). Acesso em: 28 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.514, 20 de novembro de 1997. Dispõe Sobre o Sistema de financiamento Imobiliário, Institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9514.htm). Acesso em: 28 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm). Acesso em: 28 jul. 2021.



BRASIL. Lei n. 10.931 de 02 de agosto de 2004. Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 ago. 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.931.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.931.htm). Acesso em: 28 jul. 2021.

FACHIN, L. E. **Estatuto Jurídico do Patrimônio Mínimo**. 2. ed. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

FARIAS, C. C. **Curso de direito civil: direitos reais I**. 13. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPodlvm, 2017.

TARTUCE, F. **Manual de direito civil: volume único**. 9. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019.

THEODORO JÚNIOR, H. **O Contrato e seus princípios**. 2. ed. Rio de Janeiro: AIDE, 1999.

SARMENTO, D. A Normatividade da Constituição e a Constitucionalização do Direito privado. **Revista EMERJ**, v. 6, n. 23, p. 273-297, jul/set. 2003. Disponível em: [http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista23/revista23\\_272.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista23/revista23_272.pdf). Acesso em: 28 jul. 2021.



## 36 OS PRECEDENTES JUDICIAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: UMA PANACEIA NA EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA?

Raissa Holanda Ramos<sup>88</sup>

### RESUMO

A incorporação da teoria precedentalista no ordenamento jurídico pátrio, influenciada pelos fundamentos particulares ao *common law*, ocasionou a criação da expressão ora utilizada: os precedentes judiciais à brasileira, aos quais fora pretendido conferir caráter vinculante mediante a mera previsão legal no Código de Processo Civil de 2015. Assim, a codificação processual atual precisa ser analisada a partir da previsão constitucional em efetivar os seus princípios, sobremaneira o acesso à justiça. Nesse sentido, o trabalho objetiva examinar o real papel da construção dos precedentes judiciais no Brasil, em face do que é salvaguardado pelo constituinte originário. Para tanto, a metodologia aplicada será a dedutivo-hipotético, embasada nas técnicas de pesquisa documental e bibliográfica, no tocante ao estudo dos institutos jurídicos ora trazidos à luz, bem como, uma vertente dialética, ao ponderar posicionamentos opostos quanto ao objeto ora em tela. O resultado é a demonstração de como os precedentes judiciais, consoante os moldes abalizados, dispensam o viés exclusivo para garantir o acesso à justiça, nada obstante há de ser reconhecida o seu destaque no novo código.

**Palavras-chave:** Precedentes judiciais. Efetivação dos princípios constitucionais. Acesso à justiça.

### INTRODUÇÃO

O presente estudo objetiva abordar a relação entre a Teoria dos Precedentes Judiciais incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro e a decorrente problemática na efetivação dos princípios constitucionais. Mais a mais, o enfoque do trabalho será dado ao acesso à justiça, sob o prisma não somente da assistência judiciária gratuita, ou fatores estruturais do Poder Judiciário, como do tratamento isonômico a ser conferido aos que buscam a jurisdição.

---

<sup>88</sup> Mestranda em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Especialista em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: [raissahr@hotmail.com](mailto:raissahr@hotmail.com).



Nesse sentido, é primordial atentar para a necessidade de buscar formas de legitimar as decisões judiciais proferidas diante da concretização dos princípios constitucionais. Sobretudo, os atinentes à segurança jurídica e isonomia, basilares em qualquer Estado que se pretenda constitucionalizado.

## JUSTIFICATIVA

A pesquisa ora apresentada encontra sua importância guardada principalmente em dois pontos de vista, a saber: relevância e atualidade. Primeiramente, a ausência de análises acerca da importação precedentalista em uma ordem jurídica vigente distinta, como a brasileira, cuja abertura à teoria dos precedentes ocorreu sob a égide de solucionar os desafios próprios do Poder Judiciário pátrio, mormente os 80 milhões de processos ativos<sup>89</sup>.

Eis, pois, o destaque deste trabalho: a despeito da problemática inquestionável ora em curso no âmbito judicial, mesmo que os precedentes judiciais atenuem momentaneamente os óbices enfrentados, a partir de uma visão prospectiva, o contexto poderá ser alterado em decorrência da ausência de análises consolidadas sobre a importação precedentalista *ope legis*.

Ademais, quanto a sua atualidade, é imperioso destacar que o objeto discutido trata sobre temática não somente contemporânea, como polêmica e cuja parte significativa do seu esboço doutrinário está em formação. Configuram-se incipientes o estudo do novel código processual civil pátrio, no tocante à tentativa de implementar a sistemática de precedentes na jurisdição constitucional brasileira e a sua correlação com o acesso à justiça pleno e efetivado.

## OBJETIVOS DA PESQUISA

Os objetivos desta pesquisa estão centrados em perceber como a incorporação dos precedentes judiciais no ordenamento jurídico brasileiro, mediante uma simplória

---

<sup>89</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2018**: ano-base 2017. Brasília: CNJ, 2018.

Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/44b7368ec6f888b383f6c3de40c32167.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2021.



alteração normativa, interfere na efetivação dos princípios constitucionais, sobretudo no tocante ao acesso à justiça.

Isso, pois, diante da perspectiva atual em se situar o Código de Processo Civil de 2015, e especificamente os precedentes judiciais, sob o prisma dos aplicadores e estudiosos do Direito, enquanto o remédio para curar todos os males, resultando em sua hipervalorização e em um cenário de subserviência à incorporação legalista de uma cultura secular, própria do *common law*.

Vale ressaltar que o objeto ora exposto assume um viés contramajoritário, por desafiar a ser encontrado no arcabouço jurídico positivado, a legitimação conferida aos Tribunais Superiores para elaboração de teses gerais e abstratas, com efeito vinculatório. Na contramão, eis a doutrina majoritária e a concordância quanto à incorporação acrítica e a tentativa de se fazer um *common law* à brasileira por via legislativa.

Portanto, o fito desta pesquisa está em abordar a estrutura dos precedentes judiciais, a frágil importação desta teoria através do legislador ordinário e posiciona-lo sob a esfera da efetivação constitucional, a fim de solucionar a questão: esse é o caminho mais estruturado para conferir respostas à problemática do acesso à justiça, tal qual se pretende?

## METODOLOGIA

A metodologia aplicada será a dedutivo-hipotético, haja vista o trabalho estar alicerçado na criação de uma hipótese, mediante a qual será deduzida uma tese. Assim, o pressuposto a ser investigado é se a teoria precedentalista tal qual reconhecida hodiernamente pelo Direito brasileiro configura suficiente na efetivação do acesso à justiça. Ademais, o método em comento será construído pelas técnicas de pesquisa documental e bibliográfica, com uma abordagem qualitativa, no tocante ao estudo dos institutos jurídicos ora trazidos à luz, bem como, uma vertente dialética, ao ponderar posicionamentos opostos quanto ao objeto ora em tela.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, é evidente a necessidade em se trazer à análise como a incorporação da teoria dos precedentes pelo sistema processual civil brasileiro, ao criar os precedentes à brasileira, incorre em erro para a efetivação dos princípios constitucionais previstos no Estado Democrático de Direito hodierno, da forma como está se sucedendo. Ainda mais em face de toda a problematização que cinge a efetivação do acesso à justiça e o prejuízo causado à própria ciência jurídica. Resta inequívoco, por conseguinte, que a busca pela unidade do Direito não pode superar a deferência à eficácia e legitimidade das decisões judiciais.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2018**: ano-base 2017. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/44b7368ec6f888b383f6c3de40c32167.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2019.
- CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northflett. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002, p. 09-10.
- MARINONI, L. G. M. **Precedentes obrigatórios**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.
- MITIDIERO, D. **Precedentes**: da persuasão à vinculação. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.
- PEIXOTO, R. **Superação do precedente e segurança jurídica**. Salvador: Juspodium, 2019.
- STRECK, L. *et al.* Da complexidade à simplificação na identificação da ratio decidendi: será mesmo que estamos a falar de precedentes no Brasil? **Revista Jurídica Unicuritiba**, v. 1, n. 54, jan./mar. 2019.
- STRECK, L. **Precedentes Judiciais e hermenêutica**: o sentido da vinculação no CPC/2015. Salvador: Juspodium, 2019.
- ZANETI JÚNIOR, H. **O Valor vinculante dos precedentes**: teoria dos precedentes normativos formalmente vinculantes. Salvador: Juspodium, 2016.



## 37 UTILIZAÇÃO DO TERCEIRO DÍGITO NO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

Fabrcio Germano Alves<sup>90</sup>

Guilherme Merinho de Araújo Mendes<sup>91</sup>

Yanko Marcus de Alencar Xavier<sup>92</sup>

### RESUMO

O presente trabalho busca analisar, sob a perspectiva da normatização consumerista, proveniente do Código de Defesa do Consumidor (CDC), bem como da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a utilização de 3 (três) dígitos após a vírgula na exibição dos preços de combustíveis e conseqüentemente na comercialização realizada nos postos revendedores. Trata-se de uma prática que pode ser prejudicial aos consumidores em diversos aspectos, bem como ao próprio mercado de consumo, uma vez que atinge também outros fornecedores. Será utilizada uma pesquisa hipotético-dedutiva, com uma abordagem qualitativa e um propósito descritivo, a fim de propor uma avaliação formativa sobre a temática. Para tanto, analisar-se-á principalmente a regulamentação criada pela ANP, juntamente com as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Ao final, conclui-se que a referida prática pode ser considerada abusiva nos termos do artigo 39 do CDC, e como tal deve ser coibida pelos órgãos administrativos e pelo Poder Judiciário.

**Palavras-chave:** Consumidor. Terceiro dígito. Preço dos combustíveis. Prática abusiva.

### INTRODUÇÃO

Não há dúvida de que o Brasil possui um grande mercado automobilístico. Para constatar isso não é preciso nenhum método sofisticado de apreensão de dados, basta sair às ruas para visualizar essa realidade. Todos os veículos automotores que são normalmente comercializados no mercado funcionam a base de combustíveis, seja etanol, gasolina ou óleo diesel. Em uma grande parcela dos casos, a relação jurídica que se

---

<sup>90</sup> Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Especialista em Direito do Consumidor e Relações de Consumo (UNP). Mestre em Direito (UFRN). Doutor em Sociedad Democrática, Estado y Derecho pela Universidad del País Vasco / Euskal Herriko Unibertsitatea (UPV/EHU) Espanha. Professor da Graduação e Pós-Graduação da UFRN; E-mail: [fabriciodireito@gmail.com](mailto:fabriciodireito@gmail.com).

<sup>91</sup> Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Graduado em Direito pela Universidade Potiguar, especialista em Direito e Processo do Trabalho (FDDJ), mestrando em Direito (UFRN), mestrando em Cognição, Tecnologia e Instituições (UFERSA). Advogado e professor de direito. E-mail: [guilhermemarin@outlook.com](mailto:guilhermemarin@outlook.com).

<sup>92</sup> Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Doutor em Direito pela Universität Osnabrück/Alemanha. Pós-doutor pelo Instituto de Direito Internacional Privado e Direito Comparado da Universität Osnabrück/Alemanha. Professor Titular Livre da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). E-mail: [yanko.xavier@gmail.com](mailto:yanko.xavier@gmail.com).



forma no momento da aquisição de tais combustíveis possui a natureza consumerista. A problemática do presente trabalho gira em torno da possibilidade jurídica da utilização de três casas decimais após a vírgula (v.g., 3,689) na exposição e comercialização dos combustíveis no mercado de consumo brasileiro. Apesar de a matéria ser especificamente regulamentada pela própria Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), ainda existe controvérsia em relação a sua efetivação prática, na medida em que se suscita a possibilidade de geração de danos aos consumidores.

## JUSTIFICATIVA

A utilização de 3 (três) dígitos na exposição do preço e conseqüentemente na comercialização de combustíveis atinge uma grande parcela da população. A relevância do estudo dessa prática pode ser percebida a partir da constatação de que a sua proliferação é capaz de gerar diversos danos aos consumidores, tais como a impossibilidade de troco e enganosidade da publicidade. Uma vez demonstrada a configuração da relação de consumo, tem-se o critério básico para aplicação do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990 (MIRAGEM, 2018). Em razão do objeto dessa relação ser combustível, verifica-se também a competência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), instituída pela Lei nº 9.478/1997 para atuar na regulação e controle dessa relação.

A título ilustrativo, no Estado do Rio Grande do Norte existe regulamentação formal por meio da Lei Estadual nº 10.380 de 2018, a qual limita a formação do preços dos combustíveis excluindo o terceiro dígito, devendo ser feita a exclusão diretamente na bomba e divulgado visivelmente; cuja inobservância implicará nas sanções do artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor (RIO GRANDE DO NORTE, 2018).

## OBJETIVOS DA PESQUISA

A partir da presente pesquisa, busca-se identificar se tal conduta poderia ser classificada como prática abusiva nos termos do Código de Defesa do Consumidor, em consonância com a regulamentação da ANP, principalmente em razão de questões como a enganosidade da publicidade, a dificuldade em providenciar o troco aos consumidores,



a facilitação para a proliferação de cartéis pelos postos revendedores, sonegação fiscal etc.

## **METODOLOGIA**

O presente trabalho será conduzido a partir de uma pesquisa hipotético-dedutiva, realizada com uma abordagem qualitativa e um propósito descritivo, com a finalidade de propor uma avaliação formativa sobre a temática em estudo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A utilização do terceiro dígito na revenda de combustíveis ainda é uma prática bastante comum nos dias atuais. Provavelmente isso ocorre devido ao fato de ainda existir no ordenamento uma disposição normativa específica que permite expressamente tal prática em detrimento dos prejuízos que ela possa causar aos consumidores.

Pela análise dos seus elementos constitutivos, percebe-se que a aquisição de combustível de um posto revendedor para utilização não comercial ou mesmo a simples exposição a uma oferta ou publicidade de combustíveis configura uma relação jurídica de consumo, e como tal deve ser tratada.

Atualmente ainda se mantém em vigor a Resolução ANP nº 41/2013, que permite a exposição dos preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados com três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras. Em contrapartida, analisando a referida prática sob o prisma do Código de Defesa do Consumidor, verifica-se que, mesmo não estando inserida no rol do artigo 39 do CDC, a mesma pode ser considerada como prática abusiva, pois é capaz de gerar inúmeros danos aos consumidores, dentre os quais pode-se destacar a impossibilidade de troco, a sonegação fiscal, e a enganosidade da publicidade.



## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP. Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013. Ficam estabelecidos os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos e a sua regulamentação. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6 nov. 2013. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=261502>. Acesso em: 28 jul. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 set. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm). Acesso em: 28 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.478 de 6 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 ago. 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9478.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9478.htm). Acesso em: 28 jul. 2021.

MIRAGEM, Bruno. Curso de Direito do Consumidor. 7. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2018.

RIO GRANDE DO NORTE (Estado). Lei Estadual nº 10.380 de 21 de junho de 2018. Torna obrigatória a formatação dos preços dos combustíveis ofertados ao consumidor limitada a 2 (dois) dígitos de centavos. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, 22 jun. 2018. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=361524>. Acesso em: 28 jul. 2021.



## 38 O PROBLEMA FUNDAMENTAL DA INCAPACIDADE RELATIVA NO CÓDIGO CIVIL: UMA ANÁLISE DA ALTERAÇÃO TRAZIDA PELO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Pedro Vinicius Dias Silveira<sup>93</sup>

### RESUMO

O presente estudo busca abordar os problemas emergidos da alteração do regime da personalidade jurídica, especialmente no tocante à incapacidade relativa, ocasionado pela promulgação da Lei 13.146/15, o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Esse que atribuiu incapacidade relativa àqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Através de método bibliográfico e documental, a análise almeja tratar da incoerência em que o instituto da incapacidade relativa passara a ser submetido, para então tentar situar adequadamente a norma de maneira condizente com suas finalidades no direito civil.

**Palavras-chave:** Código Civil; Estatuto da Pessoa com Deficiência; Incapacidade.

### INTRODUÇÃO

O diploma basilar do direito privado brasileiro, o Código Civil de 2002, comedido nas máximas da eticidade, operatividade e socialidade, atualizou e revigorou o instituto personalidade civil, que com a influência do constitucionalismo, partiu para um processo inclusivo, pautado na dignidade da pessoa humana. Passando então a ser regrada inclusive pela Lei 13.146/15, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (SIRENA, 2016).

Assim, a incapacidade civil, instituto contido na personalidade civil, passou a ser regrado pelas duas legislações. Tal alteração acabou por comprometer a finalidade do instituto, inserindo-o assim em profunda incoerência. O objeto em que se voltará, de maneira mais centralizada, a problemática aqui abordada é sobre o conteúdo do inciso III contido Art. 4º do Código Civil, este que trata da incapacidade relativa. Por isso, é sobre este que se concentram os maiores dissídios e divergências doutrinária e jurisprudência sobre a incapacidade relativa no direito civil, pois deixaram de ser absolutamente incapazes, e passaram a ser relativamente, aqueles que, por causa transitória ou

---

<sup>93</sup> Graduando em Direito pela Universidade Potiguar, E-mail: [pedrovinciusd@hotmail.com](mailto:pedrovinciusd@hotmail.com).



permanente, não puderem exprimir sua vontade.

## JUSTIFICATIVA

O presente estudo foi elaborado a fim de melhor organizar o instituto da incapacidade relativa no direito civil, visto as mudanças trazidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Tentando, portanto, trazer uma melhor compatibilização sistemática entre tal instituto e as demais regras presentes no Código Civil, visando a efetivação da segurança jurídica nas relações civis.

Portanto, não se pleiteará aqui densos questionamentos sobre os fundamentos da personalidade jurídica, mas sim sobre a melhor adequação, e até interpretação, da incapacidade relativa, em especial ao disposto no Art. 4º, III, do Código Civil. Os demais incisos do Art. 4º parecem se harmonizar com o ordenamento jurídico. Faz jus trazer a sua literalidade aqui, *in verbis*:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)  
I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;  
II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)  
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)  
IV - os pródigos (BRASIL, 2002, *online*).

Logo, com o devido incentivo do senso comum, se questiona: Como pode alguém que permanentemente não pode ou não consegue exprimir sua vontade, seus interesses ou seus objetivos, ser relativamente incapaz? Em que momento esse alguém poderia exercer algum flâmulo de capacidade, se é permanentemente incapaz de exprimir qualquer vontade? Evidentemente, é um dilema sem saída.

Apesar de a alteração do dispositivo ter substituído texto: “o excepcional, sem desenvolvimento mental completo”, os que mesmo por causa transitória, não podiam exprimir sua vontade eram tidos como absolutamente incapazes (GAGLIANO, 2018).

Para a efetivação de seus objetivos de inegável caráter constitucional, o Estatuto alterou o critério de definição da incapacidade relativa para o direito civil, como bem



explica Nestor Duarte (2019): não se vincula mais, expressamente, a incapacidade à deficiência ou desenvolvimento mental incompleto, reportando-se, apenas, à impossibilidade de exprimir vontade. Com a alteração substancial do instituto, seu âmbito de incidência e funcionalmente foi alterado, passando a causar desarmonia em determinadas situações no ordenamento jurídico.

## **OBJETIVOS DA PESQUISA**

Como afirmado por Ihering (2009, p. 1), “a paz é o fim que o direito tem em vista”, esta que somente pode ser atingida por meio da aglutinação de diversos fatores, incluindo a segurança jurídica, a previsibilidade judicial, a perfeita disciplina dos dizeres legais, o preenchimento das lacunas da lei, o equilíbrio institucional etc.

As alterações promovidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência não foram claras o suficiente para extirpar as brechas e sinuosidades, deixando o referido Art. 4º, III, do Código Civil em uma zona cinzenta.

Ser deficiente não implica na incapacidade de exprimir vontade, como também a recíproca é verdadeira, pois que existem pessoas que não conseguem exprimir sua vontade e não são deficientes. Lógica simples, mas de reconhecimento científico. E aí está o problema fundamental da incapacidade relativa, presente no Código Civil de 2002.

Tome-se por exemplo uma pessoa que não é deficiente e que está em coma. Seu coma provoca a impossibilidade de qualquer manifestação de vontade e, portanto, se o critério para a definição da capacidade é o elemento volitivo, não há qualquer possibilidade de que tal pessoa exprima sua vontade enquanto o coma durar. Logo não possui capacidade alguma. Entretanto, a legislação civil entende de maneira diversa e acaba por atribuir capacidade relativa à pessoa do exemplo.

Ao disciplinar a matéria de maneira genérica, o Estatuto não atentou que, como o dispositivo foi inserido no diploma civil, a disciplina da incapacidade relativa, no tocante àqueles que não podem exprimir sua vontade, por causa transitória ou permanente, afeta não só os deficientes, mas também todas as pessoas nessas mesmas condições, bastando que se encontrem impossibilitadas de exprimir sua vontade, mesmo que não sejam deficientes. Por isso, é possível chegar, mesmo que abstratamente, em situações



em que uma pessoa que teve morte cerebral, ou que está em coma, é relativamente incapaz, mesmo não podendo realizar nenhum ato jurídico (levando-se em conta que, apesar das conclusões da ciência moderna a respeito, leciona Maria Helena Diniz (2017) que: em regra, a noção comum de morte tem sido a ocorrência de parada cardíaca prolongada e a ausência de respiração, ou seja, a cessação total e permanente das funções vitais).

Consequentemente, tomando-se os exemplos abordados, uma pessoa em coma poderia (a partir da interpretação léxica do Art. 4º, III, já citado), por si próprio, praticar atos da vida civil, apenas com a assistência de alguém plenamente capaz que chancelasse os seus atos (SIRENA, 2016).

A presente disciplina sobre o tema parece ainda não se harmonizar com o Art. 1.781 do Código Civil, que dispõe sobre a tutela e curatela, que são fundamentais para o exercício de direitos dos incapazes. Visto que, como trata Nestor Duarte (2019): “poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação [à terceiro curador], ainda que a capacidade seja legalmente considerada relativa”.

Logo, contata-se que a atual disciplina do Art. 4º, III, do Código Civil é insustentável pela própria impossibilidade de concretude da sua disposição. Tal ininteligência é prejudicial à segurança jurídica nas relações civis, pois que alguém que não consegue exprimir sua vontade precisa de um tutor (e não um curador) para administração do seu patrimônio e realização de atos jurídicos, findando por envolver em insegurança os negócios com terceiros. A nova disciplina legal sobre o tema deixa lacunas esparsas demais para uma efetivação precisa do direito civil, ocasionando uma atuação judicial desconforme e imprevisível, que somente atrapalha a prestação jurisdicional.

## **METODOLOGIA**

O referente estudo se utilizou essencialmente de métodos bibliográficos de pesquisa do tema em questão; para tanto, houve o desenvolvimento temático a partir da realização de investigações em estudos, escritos, livros e artigos já realizados por outros pesquisadores interessados no tema, ou em correlatos. Houve também uma atenção voltada para a análise de documentos que se mostraram imprescindíveis para o



estudo do tema, em especial as legislações: o Código Civil e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, a fim de dar um melhor sentido à norma, invoca-se aqui as seguintes lições sobre a interpretação sistemática:

Os preceitos normativos não podem ser corretamente entendidos isoladamente, mas, pelo contrário, haverão de ser considerados à luz das exigências globais do sistema, conspicuamente fixadas em seus princípios. Em suma, somente a compreensão sistemática poderá conduzir a resultados seguros (ATALIBA, 2007, p. 176).

Um real posicionamento da norma no ordenamento jurídico requer uma compreensão dos sentidos, interesses e finalidades do Código Civil e do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Posto que, a ausência de um aporte técnico no deslocamento de uma classificação para outra daqueles que, por causas transitórias ou permanentes, não conseguem expressar sua vontade acaba por não convencer de sua possibilidade jurídica, e até mesmo fática. A impressão é de que o legislador não soube onde situar a norma (GAGLIANO, 2018).

Enfim, não se pode crer que as mudanças trazidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência foram em todo, positivas, efetivamente, seria mais adequado que a nova disciplina sobre a incapacidade relativa abrangesse apenas os deficientes e que, por consequência, estivesse disciplinada apenas na legislação especial, assim evitando confusões e desinteligências. Além disso, como bem aborda Tomasevicius Filho (2019), o direito civil tem muito mais a oferecer em termos de inclusão da pessoa com deficiência, do que somente ter modificado as regras sobre capacidade de agir, tutela e curatela: poderia incrementar e melhorar a inclusão da pessoa com deficiência de diversas outras formas, como com o aprimoramento da função social no direito civil.



## REFERÊNCIAS

AMARAL, F. **Direito Civil: uma introdução**. 10. ed. São Paulo: São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

ATALIBA, G. **República e constituição**. São Paulo: Malheiros, 2007.

BRASIL. **Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. [S. l.], 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 06 ago. 2021.

DINIZ, M. H. **O Estado atual do biodireito**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2017.

GAGLIANO, P. S. PAMPOLA FILHO, R. **Manual de direito civil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. volume único.

GODOY, C. L. B et al. **Código Civil comentado**. 13. ed. São Paulo: Manole, 2019.

SIRENA, Hugo Cremonez. A Incapacidade e a sistemática geral do Direito Civil sob a égide do Novo Estatuto da Pessoa com Deficiência. **Revista de Direito Privado**, v. 70, out. 2016. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/RDPriv\\_n.70.07.PDF](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDPriv_n.70.07.PDF). Acesso em: 14 nov. 2019.

TOMASEVICIUS FILHO, E. **A Função social na inclusão da pessoa com deficiência**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jul-22/direito-civil-atual-funcao-social-inclusao-pessoa-deficiencia>. Acesso em: 28 jul. 2021.

VON IHERING, R. **A Luta pelo direito**. Tradução de João de Vascelos. São Paulo: Martin Claret, 2009.



## **SOBRE COMISSÃO ORGANIZADORA**

### **Ana Letícia Bezerra de Oliveira Fernandes**

Graduanda do 5º período em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-árido. Extensionista do Programa de Extensão “Desconstruindo Amélia: teatro do oprimido e assessoria jurídica popular no contexto de violência em relações patriarcais de sexo em Mossoró/RN” e do Centro de Referência em Direitos Humanos do Semi-árido. Integrante do Grupo de Estudos em Direito Crítico, Marxismo e América Latina (GEDIC) e do Grupo de Pesquisa Teorias Críticas do Direito.

### **Giovanna Helena Vieira Ferreira**

Graduanda do 5º período em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-árido. Diretora de Eventos, Cultura e Articulação Política do Centro Acadêmico Marcos Dionísio. Pesquisadora do grupo “Banditismo por necessidade ou pura maldade?: discursos científicos sobre o cangaço na transição entre Império e República (1880-1930) pelo Programa de Iniciação Científica Institucional da UFERSA (PICI). Integrante do Grupo de Estudos em Direito Crítico, Marxismo e América Latina (GEDIC) e do Grupo de Pesquisa Teorias Críticas do Direito.

### **Ingrid Nataly Fernandes de Sales**

Graduanda do 5º período em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-árido. Extensionista do Centro de Referência em Direitos Humanos do Semi-árido. Integrante do Grupo de Pesquisa Teorias Críticas do Direito.

### **Jeniffer Sayonara da Silva Bonifácio**

Graduanda do 5º período em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-árido. Integrante do Grupo de Pesquisa Teorias Críticas do Direito.



**Júlia Gomes da Mota Barreto**

Graduanda do 5º período em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-árido. Extensionista do Centro de Referência em Direitos Humanos do Semi-árido. Integrante do Grupo de Pesquisa Teorias Críticas do Direito.

**Thaís Dafne Viana de Souza**

Graduanda do 5º período em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-árido. Pesquisadora do Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça (GECAJ).

**Vítor Carlos Nunes**

Graduando do 5º período em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-árido. Extensionista do Programa de Extensão “Desconstruindo Amélia: teatro do oprimido e assessoria jurídica popular no contexto de violência em relações patriarcais de sexo em Mossoró/RN”. Integrante do Grupo de Estudos em Direito Crítico, Marxismo e América Latina (GEDIC) e do Grupo de Pesquisa Teorias Críticas do Direito.

## SOBRE A COMISSÃO CIENTÍFICA DO EVENTO

Ana Maria do Nascimento Moura

<http://lattes.cnpq.br/1014849367515617>

Arleide Meylan

<http://lattes.cnpq.br/6470812695767574>

Denise dos Santos Vasconcelos Silva

<http://lattes.cnpq.br/9821660804564535>

Euza Raquel de Sousa

<http://lattes.cnpq.br/8798238352055032>

Felipe Araújo Castro

<http://lattes.cnpq.br/2682547085467288>

Fernanda Abreu de Oliveira

<http://lattes.cnpq.br/8762454345830737>

Gustavo Henrique de Sá Honorato

<http://lattes.cnpq.br/5034126769536504>

Henara Marques da Silva Coelho da Paz

Lizziane Souza Queiroz Franco de Oliveira

<http://lattes.cnpq.br/7678076324317265>

Melissa Rafaela Costa Pimenta

<http://lattes.cnpq.br/5330126597228009>

Rayane Cristina de Andrade Gomes

<http://lattes.cnpq.br/8223610094191543>

Ulisses Levy Silvério dos Reis

<http://lattes.cnpq.br/5041818002534490>

**Editora Universitária da Ufersa (EdUFERSA)**

Av. Francisco Mota, 572(Compl.: Centro de Convivência, Campus Leste)

Costa e Silva, nº 572, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900, (84) 3317-8267

Site da Editora: <http://edufersa.ufersa.edu.br>

Site da Livraria: <http://livraria.ufersa.edu.br>

Plataforma de Anais: <https://periodicos.ufersa.edu.br/index.php/atena>

**Composição da Obra**

Dimensão: A4

Formato: Digital (.pdf)

Paginação: 232 f.

Software para Preparação de Texto e Diagramação: Microsoft Word

Software para Capa: Canva

Licença de Uso: Creative Commons ([CC BY-SA 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by-sa/4.0/))



**CCSAH**  
CENTRO DE CIÊNCIAS  
SOCIAIS APLICADAS  
E HUMANAS



ISBN: 978-65-87108-29-2

